



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Maurício Rego de Alencar
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva
Secretaria da Casa Civil: Lucas Abrahao Rosa Cezário de Almeida
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Polícia Militar: CEL QOPMC Lielson Milburges da Costa Junior
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Jorge da Silva Pires
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Desenvolvimento Rural: Beatriz da Silva Barros Braga
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Direitos Humanos: Richard Madureira da Silva
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: John David Belique Covre
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Juventude: Priscila dos Santos Magno
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Lucas Abrahao Rosa Cezário de Almeida - Interino
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Saúde: Nair Mota Dias
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Escola de Saberes: Júlia Sousa Conde
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IAPEN: Luiz Carlos Gomes
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Lillian da Silva Monteiro - interina
RURAP: Jorge Rafael Barbosa Almeida
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka
UEAP: Kátia Paulino do Santos

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FSA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
MP: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
TCE: Reginaldo Parnow Ennes
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

Secretaria da Casa Civil**MENSAGEM Nº 019/25-GEA****VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0131/2024-AL****Senhora Presidenta:**

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 107 da Constituição Estadual, decidi **vetar totalmente**, por inconstitucionalidade, o **Projeto de Lei Ordinária nº 0131/2024 - AL**, de autoria parlamentar.

RAZÕES DO VETO:

Com a máxima vênia, em que pese os bons desígnios da norma, temos que o presente projeto de lei ordinário finda por violar a Constituição Federal de 1988, conforme passamos a expor.

A Constituição Federal de 1988 faz uma divisão das competências dos entes públicos para legislarem. Essa divisão se dá pelas matérias que são objeto do projeto de lei. Existem competências legislativas que são privativas da União, cabendo apenas ao Congresso Nacional legislar sobre o assunto.

No caso em apreço, temos que o PLO 0131/2024 AL finda por adentrar em matéria cuja competência privativa é da União, pois aborda sobre Direito do Trabalho e o exercício das profissões, violando assim os incisos I e XVI do artigo 22, que abaixo transcrevemos:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

(...)

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;”

Outro aspecto não menos relevante, reside no fato de que

a União já legislou sobre o exercício das profissões na área de estética, nos termos da Lei Federal nº 13.643 de 03 de abril de 2018 em vigor, que também citamos abaixo:

“Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício das profissões de Esteticista, que compreende o Esteticista e Cosmetólogo, e de Técnico em Estética.

Parágrafo único. Esta Lei não compreende atividades em estética médica, nos termos definidos no art. 4º da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013.

Art. 2º O exercício da profissão de Esteticista é livre em todo o território nacional, observadas as disposições desta Lei.

Art. 3º Considera-se Técnico em Estética o profissional habilitado em:

I - curso técnico com concentração em Estética oferecido por instituição regular de ensino no Brasil;

II - curso técnico com concentração em Estética oferecido por escola estrangeira, com revalidação de certificado ou diploma pelo Brasil, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. O profissional que possua prévia formação técnica em estética, ou que comprove o exercício da profissão há pelo menos três anos, contados da data de entrada em vigor desta Lei, terá assegurado o direito ao exercício da profissão, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 4º Considera-se Esteticista e Cosmetólogo o profissional:

I - graduado em curso de nível superior com concentração em Estética e Cosmética, ou equivalente, oferecido por instituição regular de ensino no Brasil, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;

II - graduado em curso de nível superior com concentração em Estética e Cosmética, ou equivalente, oferecido por escola estrangeira, com diploma revalidado no Brasil,

**Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial**

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensa Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:**
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 12,60
Centímetro para composição	R\$ 13,97
Página Exclusiva	R\$ 1.507,91
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.”

Podemos perceber que a Lei Federal mencionada faz clara distinção entre profissionais da área de nível técnico e nível superior, onde ambas podem ser exercidas livremente. Ocorre que o PLO em apreço restringe a atividade dos Centros de Estética, pois exige os profissionais de nível superior, levando a uma interpretação que pode desconsiderar o direito de atuação dos profissionais de nível técnico. Temos assim uma restrição que não está presente na Lei Federal.

Desta feita, para afastar a inconstitucionalidade apontada e evitar grave insegurança jurídica na prestação dos serviços dos Centros de Estética no território do Estado do Amapá, não vislumbramos outro caminho que não seja o veto total do PLO em comento, tendo em vista que os Estados não podem legislar sobre o exercício das profissões.

Com os nossos respeitosos cumprimentos, são essas a razões que me levaram a **vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinária nº 0131/2024 - AL**, o que submeto à elevada apreciação dos nobres Deputados e Deputadas da Assembleia Legislativa do Amapá.

Palácio do Setentrão, 23 de abril de 2025

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99439

MENSAGEM Nº 020/25-GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0115/2024-AL

Senhora Presidenta:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 107 da Constituição Estadual, com a devida vênia, decidi **vetar totalmente**, por inconstitucionalidade, o **Projeto de Lei nº 0115/2024-AL**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações ambientais no Portal da Transparência pelos órgãos do Poder Executivo do Estado do Amapá.

RAZÕES DO VETO:

Como máximo respeito ao preste Projeto de Lei, em que pese a boa intenção do parlamento estadual, acreditamos que o mesmo findou por violar o artigo 2º da Constituição Federal, que trata do denominado princípio da Separação dos Poderes, vejamos:

“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Ao impor que órgão da administração estadual adote providência sem que se faça um estudo prévio sobre o assunto, definindo inclusive custos operacionais, temos uma imposição de um Poder sobre o outro, circunstância

que a jurisprudência de nossa Corte Maior tem reconhecido como violadora da ordem constitucional.

O Excelso STF tem posicionamento firme no sentido de que padece de inconstitucionalidade a lei deflagrada pelo Poder Legislativo quando esta interfere nas atribuições dos órgãos ou entes do Poder Executivo, senão vejamos alguns julgados:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.856 ALAGOAS
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2019, DO ESTADO DE ALAGOAS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA. ART 61, §1º, II, e, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ART. 2º, DA CRFB. PROCEDÊNCIA.

1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada contra a Emenda Constitucional nº 45/2019, do Estado de Alagoas, que acrescentou o inciso XVI ao art. 79 da Constituição estadual, determinando a competência da Assembleia Legislativa de participar da composição de todos os Conselhos Estaduais, Fóruns Estaduais, Comitês Gestores e Fundos Estaduais do Poder Executivo por meio da indicação de no mínimo dois representantes.

2. A questão em discussão consiste em saber se a Emenda 45 de 2019 à Constituição do Estado de Alagoas viola às disposições normativas da Constituição da República que definem a iniciativa legislativa para o processo de reforma da Constituição e a separação dos poderes.

3. O poder de reforma da Constituição estadual se submete às regras de reserva de iniciativa estabelecidas pela Constituição da República. Precedentes.

4. A Emenda Constitucional nº 45/2019, do Estado de Alagoas é formal e materialmente inconstitucional por vício de iniciativa e violação ao princípio da separação dos poderes, pois a iniciativa de emendas às constituições estaduais sobre a criação, extinção ou estruturação dos órgãos da Administração Pública compete exclusivamente ao Poder Executivo local. Precedentes.”

“As restrições impostas ao exercício das competências constitucionais conferidas ao Poder Executivo, incluída a definição de políticas públicas, importam em contrariedade ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes. [ADI 4.102, rel. min. Cármen Lúcia, j. 30-10-2014, P, DJE de 10-2-2015.]”

“A disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual, ainda que por meio de emenda constitucional, revela matéria que se insere, por sua natureza, entre as de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo

local, pelo que disposto no art. 61, § 1º, II, e, da CF. (...) A EC 24/2002 do Estado de Alagoas incide também em afronta ao princípio da separação dos Poderes. Ao impor a indicação pelo Poder Legislativo estadual de um representante seu no Conselho Estadual de Educação, cria modelo de contrapeso que não guarda similitude com os parâmetros da CF. Resulta, portanto, em interferência ilegítima de um Poder sobre o outro, caracterizando manifesta intromissão na função confiada ao chefe do Poder Executivo de exercer a direção superior e dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública. [ADI 2.654, rel. min. Dias Toffoli, j. 13-8-2014, P, DJE de 9-10-2014.]”

“É inconstitucional norma da Constituição estadual que impõe prazos para que o chefe do Poder Executivo apresente proposições legislativas ou pratique atos administrativos. STF. Plenário. ADI 179/RS, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 19/2/2014 (Info 736).”

Por derradeiro, não podemos deixar de registrar que o presente PLO também viola a Constituição Federal ao tentar criar em seu art. 3º hipótese de improbidade administrativa, quando tal matéria já está regulada pela União, através da Lei Federal nº 8429 de 02 de junho de 1992 (LIA - Lei de Improbidade Administrativa), onde a Constituição Federal é clara em definir que no âmbito da legislação concorrente, a regulamentação feita pelo Congresso Nacional afasta a possibilidade de competência legislativa dos Estados, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre

(...)

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.”

O sistema constitucional de nosso País não admite disparidade normativa entre os entes públicos que fazem parte de nossa federação em determinadas matérias, pois ao contrário senso seria admitir a existência de normas sancionadoras distintas, conforme a legislação de cada Estado ou Município. Em outras palavras, não é possível que um Estado tipifique condutas como ato de improbidade e em outros Estados da Federação a mesma conduta não receba a mesma qualificação, sob pena de se instituir uma grave insegurança jurídica.

Sendo assim o Projeto de Lei Ordinária padece de vício formal de iniciativa, possuindo assim vício insanável de inconstitucionalidade, pois o mesmo impõe novas atribuições para órgãos do Poder Executivo, sem prévio estudo de impacto financeiro e o indispensável planejamento prévio,

bem como inova em competência legislativa já exercida plenamente pela União.

Com os nossos respeitosos cumprimentos, são essas a razões, que me levaram a **vetar totalmente** o **Projeto de Lei Ordinária nº 0115/2024-AL**, o que submeto à elevada apreciação dos nobres Deputados e Deputadas da Assembleia Legislativa do Amapá.

Palácio do Setentrião, 23 de abril de 2025

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99440

LEI Nº 3.193 DE 23 DE ABRIL DE 2025

Institui a Política de Saúde Mental para os Servidores da Segurança Pública, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Saúde Mental para os servidores da segurança pública do Estado do Amapá.

Art. 2º A Política de Saúde Mental terá como parâmetros:

I - o Programa Nacional de Qualidade de Vida para profissionais da segurança pública; e
II - a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais instituída pela Lei Federal nº 10.216/2001.

Art. 3º A Política de Saúde Mental deverá ser instituída com no mínimo três eixos:

I - ações preventivas: desenvolvimento de programas destinados à proteção e vigilância da saúde mental do servidor;

II - tratamento: acompanhamento dos servidores na recuperação de sua saúde; e

III - ações corretivas: visam modificações no ambiente e nas premissas de trabalho do servidor da segurança pública.

Art. 4º A Política de Saúde Mental inclui o planejamento, a execução, o controle e a avaliação de todas as atividades relacionadas à saúde mental dos servidores da segurança pública, de modo a possibilitar o pleno uso e gozo de seu potencial físico e mental.

Parágrafo único. Fica assegurado às organizações sindicais, entidades de classe e associações representativas, legalmente constituídas, o acesso de informação de base epidemiológica referidas no art. 11, bem como a participação no planejamento, controle e avaliação da política de que se trata esta Lei.

Art. 5º A Política de Saúde Mental destinada aos servidores da segurança pública compreenderá, no mínimo, os seguintes acompanhamentos:

I - terapêutico;

II - psicológico;

III - psiquiátrico; e

IV - outros tratamentos necessários a preservar a saúde mental e bem-estar social dos profissionais da segurança pública.

Parágrafo único. Deverá ser conferida especial atenção ao profissional que tenha se envolvido em ocorrência de risco, em experiências traumáticas, e que desenvolva suas atividades em ambiente insalubre e fique exposto de forma continuada a situações degradantes.

Art. 6º A Política de Saúde Mental deverá ter uma perspectiva multiprofissional na abordagem com atendimento e escuta multidisciplinar.

§ 1º O atendimento deverá ser não compulsório, com respeito à dignidade humana e à intimidade dos atendimentos.

§ 2º Deverá ser conferida especial atenção ao profissional que tenha se envolvido em ocorrência de risco e experiências traumáticas.

Art. 7º A Política de Saúde Mental tem o objetivo de assegurar o bem-estar biopsicossocial dos referidos profissionais, mediante:

I - participação da sociedade e da família na promoção da saúde mental; e

II - assistência integral aos acometidos de transtorno mental, visando à recuperação de sua saúde.

Art. 8º A Política de Saúde Mental deverá promover ações voltadas para a prevenção de suicídio, violência autoprovocada ou autoinfligidas, por meio de estratégia primária, secundária e terciária:

§ 1º A estratégia primária destina-se a todos os profissionais da segurança pública devendo ser executada, entre outras, por meio das seguintes ações:

I - estímulo ao convívio social, proporcionando a aproximação da família ou da rede socioafetiva de eleição do profissional da segurança de seu local de trabalho;

II - a promoção da qualidade de vida do profissional da segurança pública;

III - elaboração e/ou divulgação de programas de conscientização, informação e sensibilização sobre o tema do suicídio;

IV - realização de ciclos de palestras e campanhas que

sensibilizem e relacionem qualidade de vida e ambiente de trabalho;

V - abordagem da temática da Saúde Mental em todos os níveis de formação e qualificação profissional;

VI - capacitação dos profissionais da segurança pública, no que se refere à identificação e encaminhamento dos casos de risco;

VII - criação de espaços de escuta destinados a ouvir o profissional da segurança pública, de modo que eles se sintam seguros a expor suas questões; e

VIII - promover a eliminação dos condicionantes laborais que agravam a saúde mental dos profissionais de segurança pública, como: adequação do cumprimento das metas institucionais, assegurar a isonomia e a segurança jurídica das carreiras dos servidores.

§ 2º A estratégia secundária destina-se aos profissionais da segurança pública, que já se encontram em situação de risco de práticas de violência autoinfligidas, por meio, entre outras, das seguintes estratégias:

I - criação de programas de atenção para o uso e abuso de álcool e outras drogas;

II - organização de uma rede de cuidado como fluxo assistencial que permita o diagnóstico precoce dos profissionais em situação de risco, envolvendo todo o corpo da instituição, de modo a sinalizar a mudança de comportamento ou preocupação com o colega de trabalho;

III - criação de um instrumento de notificação dos casos de ideação e tentativa de suicídio, resguardando a identidade do profissional;

IV - acompanhamento psicológico regular;

V - acompanhamento psicológico para profissionais que tenham se envolvido em ocorrência de risco e experiências traumáticas; e

VI - acompanhamento psicológico para servidores que estejam presos ou que estejam respondendo a processos.

§ 3º A estratégia terciária destina-se aos cuidados dos profissionais da segurança pública que tenham comunicado ideação suicida ou tentado suicídio, por meio de estratégias como:

I - aproximação da família ou do círculo socioafetivo de escolha do profissional, para envolvimento e acompanhamento no processo de tratamento;

II - combate a toda forma de isolamento, desqualificação ou discriminação, eventualmente, sofrida por este profissional em seu ambiente de trabalho;

III - acompanhamento psicológico e, sempre que for o caso, médico, regular; e

IV - outras ações de apoio institucional ao profissional.

Art. 9º A Política de Saúde Mental poderá ser implementada pelo executivo por meio das secretarias competentes e a critério do gestor, também podem ser celebrados convênios com universidades públicas e privadas, cooperativas de trabalho, associações e redes sociais de suporte para implementação da política de Saúde Mental.

Art. 10. A Política de Saúde Mental terá como foco, ações preventivas a serem desenvolvidas com os servidores com atribuições no Amapá, integrantes da Segurança Pública do Estado.

Art. 11. As ações de Saúde Mental dos servidores de Segurança Pública do Estado do Amapá contarão com um sistema de informações de base epidemiológica articulado com sistema de saúde do SUS.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99424

LEI Nº 3.194 DE 23 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a criação da Política Estadual de Incentivo à Terapia Ocupacional para Idosos no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Terapia Ocupacional para Idosos, com o objetivo de promover a saúde, o bem-estar e a autonomia das pessoas idosas no Estado.

Art. 2º A Política Estadual de Incentivo à Terapia Ocupacional para Idosos poderá ser implementada por meio das seguintes ações:

I - criação de programas e projetos de terapia ocupacional voltados exclusivamente para idosos;

II - fomento à realização de oficinas, cursos, palestras e atividades que utilizem práticas de terapia ocupacional para atender às demandas e interesses da população idosa;

III - incentivo à formação e capacitação de terapeutas ocupacionais para atuar com a população idosa;

IV - facilitação do acesso de idosos a serviços de terapia ocupacional, incluindo a oferta gratuita ou com descontos de atendimentos;

V - parcerias com instituições públicas e privadas para a implementação de programas de terapia ocupacional direcionados aos idosos;

VI - criação de espaços específicos para atividades de terapia ocupacional voltadas aos idosos, como centros de convivência e clínicas especializadas;

VII - promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da terapia ocupacional para a qualidade de vida dos idosos.

Art. 3º Os programas e projetos de terapia ocupacional destinados aos idosos deverão considerar as diversidades de gênero, raça, etnia, religião, orientação sexual e condição socioeconômica.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo diretrizes para a implementação, acompanhamento e avaliação da Política Estadual de Incentivo à Terapia Ocupacional para Idosos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99425

LEI Nº 3.195 DE 23 DE ABRIL DE 2025

Institui a prioridade de vagas para crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual em projetos originários da Secretaria de Desporto e Lazer do Estado do Amapá e de distribuição de Kit esporte no âmbito do estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a prioridade de vagas em todos os projetos esportivos originários da Secretaria Estadual de Desporto e Lazer - SEDEL para crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual, bem como, a distribuição de kit esporte que será composto por materiais necessários para a prática das modalidades esportivas oferecidas e escolhidas pela vítima.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se:

I - criança: a pessoa até doze anos de idade incompletos;

II - adolescente: a pessoa entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 3º O acesso às vagas e à distribuição do kit esporte se dará mediante a apresentação de laudo ou relatório emitido por órgão competente, que comprove a condição de vítima de abuso sexual, assegurado o sigilo e a confidencialidade das informações.

Art. 4º A Secretaria Estadual de Desporto e Lazer - SEDEL, em parceria com a Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS e demais órgãos competentes, poderão promover ações de conscientização e apoio às vítimas de abuso e exploração sexual, visando à sua inclusão e recuperação por meio do esporte.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99426

LEI Nº 3.196 DE 23 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a prevenção e o combate às doenças associadas à exposição solar indevida do trabalhador do setor primário no Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prevenção e o combate às doenças associadas à exposição solar indevida do trabalhador do setor primário, no âmbito do Estado do Amapá, com a finalidade de prevenir e de combater doenças eventualmente decorrentes dessa exposição.

Art. 2º São diretrizes desta Lei:

I - o estabelecimento de ações permanentes e articuladas, entre entes públicos e privados, voltadas à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento de doenças eventualmente decorrentes da exposição indevida do trabalhador rural ao sol em seu ambiente de trabalho;

II - a implantação de medidas que reduzam a exposição indevida do trabalhador rural ao sol nos períodos do dia com maior incidência de irradiação;

III - o estabelecimento de parcerias com empresas e com entidades para pesquisa, produção e fornecimento de meios de proteção aos trabalhadores rurais.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - dotar a rede de saúde e demais serviços públicos de meios necessários para acompanhar a exposição indevida da população rural a fatores de risco, bem como para realizar a prevenção, o controle e o tratamento de doenças decorrentes dessa excessiva exposição;

II - contribuir para a existência, quando couber, de uma cultura de utilização de protetor solar sem substâncias petroquímicas ("petrolatos" e afins);

III - estimular a população a realizar exames especializados para detecção de câncer de pele e de outras enfermidades cutâneas;

IV - promover campanhas educativas que visem ao esclarecimento da população rural sobre os cuidados e os procedimentos a serem adotados durante atividade de exposição ao sol.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, nos termos do art. 119, VIII, da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99427

LEI Nº 3.197 DE 23 DE ABRIL DE 2025

Institui no âmbito da Polícia Militar do Estado do Amapá a Patrulha Henry Borel, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Patrulha Henry Borel destinada a garantir atendimento e desenvolver ações eficazes para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes no Estado do Amapá.

Parágrafo único. Considera-se violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022 - Lei Henry Borel.

Art. 2º A Patrulha Henry Borel será composta, principalmente, por policiais militares especializados no atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 3º São objetivos da Patrulha Henry Borel, dentre outros:

I - assegurar uma maior efetividade no cumprimento das medidas protetivas de urgência estabelecidas no art. 15 e seguintes da Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022 - Lei Henry Borel;

II - proteger, monitorar, acompanhar e garantir o atendimento humanizado das crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar, de maneira articulada, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente, quando for o caso, nos espaços públicos e privados;

III - elaborar, com os demais poderes, instituições e a sociedade civil, uma gestão estratégica com vistas à criação de uma rede de enfrentamento à violência contra as crianças e adolescentes, podendo celebrar convênios, protocolos, ajustes, termos e outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais;

IV - implementar programas de erradicação da violência, de tratamento cruel ou degradante, particularmente as formas violentas de educação, correção ou disciplina;

V - criar programas de capacitação interdisciplinar continuada dos profissionais que fazem parte da Patrulha Henry Borel, dos conselheiros tutelares e dos demais agentes públicos envolvidos, para prestarem atendimento de forma qualificada e eficaz às crianças e adolescentes, vítimas de violência doméstica e familiar, visando ao atendimento humanizado, de modo a evitar sua revitimização;

VI - qualificar permanentemente os agentes estatais para prevenção, controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra crianças e adolescentes, de modo a reduzir a incidência deste tipo de ocorrência;

VII - priorizar o atendimento humanizado e inclusivo à criança e ao adolescente em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência concedida, observando o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não recorrência do trauma;

VIII - implementar e monitorar os serviços oferecidos às crianças e adolescentes em situação de risco e violência, nos termos do art. 6º, da Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022 - Lei Henry Borel;

IX - fomentar a adesão das equipes de policiamento, dos estabelecimentos e da sociedade civil às campanhas que colaborem e ajudem no patrulhamento e na denúncia de condutas que caracterizem violência contra crianças e adolescentes;

X - capacitar os profissionais da rede escolar, pública e privada, sobre a temática da violência doméstica contra crianças e adolescentes, especialmente em como abordar, acolher e encaminhar os casos suspeitos de violência às autoridades competentes;

XI - promover campanhas de conscientização, prevenção, orientação e combate à violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, por meio da capacitação interdisciplinar dos profissionais de ensino, dos conselhos tutelares, com a inclusão dos pais e responsáveis nas ações de prevenção ao abuso, exploração sexual, bem como da violência doméstica e familiar contra criança e adolescentes;

XII - promover campanhas educativas direcionadas à sociedade em geral, especialmente ao público infanto-juvenil, em locais por eles frequentados, principalmente nas escolas públicas e privadas, que

disseminem valores éticos que respeitem à dignidade da pessoa humana, bem como o fortalecimento da parentalidade positiva, da educação sem castigos físicos, a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica familiar contra criança e adolescente;

XIII - organizar debates e eventos sobre o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à atenção integral para crianças e adolescentes, vítimas de violência, especificamente quanto à divulgação e à efetividade da Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022 - Lei Henry Borel; e

XIV - promover palestras de capacitação aos alunos da rede estadual de ensino, pública e privada, com conteúdo que estimule a conscientização, a identificação e a prevenção à situação de violência, inclusive intrafamiliar, e ao abuso ou exploração sexual, em linguagem apropriada e adequada para cada ciclo de ensino.

Art. 4º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amapá, o mês de maio como mês dedicado a campanhas de conscientização, prevenção, orientação e combate à violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes.

Art. 5º Para os fins desta Lei, aplicar-se-ão a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, quando necessário, assegurando a sua execução, em conjunto, quando possível, com os serviços oferecidos pela Patrulha Maria da Penha, nos termos da Lei Estadual nº 2.699, de 09 de maio de 2022.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99428

LEI Nº 3.198 DE 23 DE ABRIL DE 2025

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amapá a campanha “Rompa o Ciclo da Violência”, a ser realizada na primeira semana de março, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amapá a campanha “Rompa o Ciclo da

Violência”, a ser realizada na primeira semana de março.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99429

LEI Nº 3.199 DE 23 DE ABRIL DE 2025

Institui a Política Estadual Wanna Brito de Identificação e Desenvolvimento de Talentos Paralímpicos no Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual Wanna Brito de Identificação e Desenvolvimento de Talentos Paralímpicos no Estado do Amapá.

Art. 2º A Política Estadual Wanna Brito de Identificação e Desenvolvimento de Talentos Paralímpicos tem como objetivo identificar, acolher, desenvolver e promover atletas em diversas modalidades esportivas paralímpicas.

Art. 3º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - Talento Paralímpico: pessoa com deficiência que demonstra aptidão, potencial e interesse para a prática de modalidades esportivas paralímpicas;

II - Modalidades paralímpicas: esportes adaptados e reconhecidos pelo Comitê Paralímpico Internacional (IPC) e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), que são praticados por pessoas com deficiências físicas, visuais e intelectuais.

Art. 4º A Política Estadual Wanna Brito de Identificação e Desenvolvimento de Talentos Paralímpicos tem os seguintes objetivos:

I - identificar, por meio de avaliações técnicas e científicas, indivíduos com potencial para o desenvolvimento esportivo em modalidades paralímpicas;

II - oferecer suporte técnico e científico para o desenvolvimento das capacidades esportivas dos talentos identificados;

III - proporcionar acesso a treinamento especializado para o desenvolvimento dos atletas;

IV - promover a inclusão social e a valorização das pessoas com deficiência, incentivando sua participação em atividades esportivas;

V - facilitar a integração dos atletas paralímpicos ao esporte de alto rendimento, com vistas à participação em competições regionais, nacionais e internacionais;

VI - realizar campanhas de divulgação e conscientização sobre a política em escolas, universidades, centros de reabilitação e demais instituições pertinentes.

Art. 5º A Política Estadual Wanna Brito de Identificação e Desenvolvimento de Talentos Paralímpicos será orientada pelos seguintes princípios:

I - universalidade: garantir a participação de todas as pessoas com deficiência do Estado do Amapá;

II - igualdade: proporcionar iguais condições de acesso ao programa, independentemente de gênero, raça, etnia, condição socioeconômica ou tipo de deficiência;

III - integralidade: oferecer acompanhamento multidisciplinar, incluindo suporte técnico, médico, psicológico e nutricional;

IV - sustentabilidade: promover o desenvolvimento contínuo e sustentável dos talentos paralímpicos, garantindo recursos e apoio institucional a longo prazo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com clubes, federações e entidades esportivas para a inserção dos atletas nos circuitos competitivos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99430

LEI Nº 3.200 DE 23 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei Estadual nº 2.924, de 21 de novembro de 2023, que institui Política Estadual de Apoio e incentivo à Mulher no Esporte e a Lei Estadual nº 2.713, de 24 de maio de 2022, que cria o Código Amapaense da Mulher, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 2.924 de 21 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

IV – valorizar a diversidade no esporte, de forma a combater o estereótipo de gênero;

(...)

Art. 2º (...)

(...)

VII – incentivo o esporte feminino nas escolas públicas e privadas;

VIII – estímulo à adoção de infraestrutura que permita o acesso igualitário à prática desportiva; e

IX – promoção da igualdade de gênero nos programas esportivos.

.....
.....”

Art. 2º A Lei Estadual nº 2.713, de 24 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Art.131.
.....”

IV – valorizar a diversidade no esporte, de forma a combater o estereótipo de gênero;
(...)

Art. 132 (...)
(...)

VII – incentivo do esporte feminino nas escolas públicas e privadas;

VIII – estímulo à adoção de infraestrutura que permita o acesso igualitário à prática desportiva; e

IX – promoção da igualdade de gênero nos programas esportivos.

.....
.....”

Art. 3º As despesas porventura decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do órgão ou entidade competente do Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, quando necessário, assegurando a sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99431

LEI Nº 3.201 DE 23 DE ABRIL DE 2025

Institui o “Box Lilás” para Atendimento Prioritário a Mulheres Vítimas de Violência, a ser implementado nos Centros Integrados de Operação de Defesa Social (CIODS), e vinculado ao sistema de atendimento do Disque 190, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amapá, o “Box–Lilás”, destinado ao atendimento especializado e prioritário de mulheres em situação de violência a ser

implementado nos Centros Integrados de Operação de Defesa Social (CIODS) e vinculado ao sistema de atendimento do Disque 190.

Art. 2º O “Box–Lilás” terá como objetivos principais:

I – garantir atendimento especializado, rápido e humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica, familiar ou de gênero;

II – proporcionar atendimento seguro e acolhedor, onde as vítimas possam relatar os fatos de forma confidencial e sem constrangimento;

III – assegurar que o atendimento seja realizado preferencialmente por profissionais mulheres capacitadas na temática de violência de gênero.

Art. 3º O atendimento realizado pelo “Box–Lilás” será preferencialmente feito da seguinte forma:

I – ao identificar que uma ocorrência é de violência contra a mulher, o atendente do Disque 190 deverá encaminhar a ligação diretamente para a equipe do “Box–Lilás”;

II – o “Box–Lilás” contará com atendentes especializados para acolher e prestar as orientações iniciais, preferencialmente com profissionais do gênero feminino.

Art. 4º Os atendentes do “Box–Lilás” deverão ser capacitados para atuar em situação de violência de gênero, oferecendo:

I – escuta ativa e acolhedora, garantindo o respeito e a privacidade da vítima;

II – orientação sobre os direitos e serviços disponíveis, incluindo medidas protetivas e apoio psicológico.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99432

LEI Nº 3.202 DE 23 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre medidas de combate ao crime de violência contra a mulher para disponibilizar no ato da matrícula escolar, formulário ou instrumento similar para denúncia de violência doméstica familiar e contra a mulher nas unidades de ensino da rede pública e privada no Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de combate ao

crime de violência contra a mulher para que as unidades de ensino da rede pública e privada disponibilizem, no ato da matrícula escolar, formulário ou instrumento similar que possibilite a realização de denúncia de violência doméstica familiar e contra a mulher, com a finalidade de proteger mulheres vítimas de violência no Estado do Amapá.

§ 1º O formulário ou instrumento similar referido no caput deverá ser disponibilizado à genitora ou à responsável legal do (a) aluno (a), assegurando à mulher o preenchimento individual e isolado, de modo a proporcionar as denúncias de violência contra a mulher.

§ 2º A realização de matrícula escolar por meio eletrônico não exige o estabelecimento de ensino de disponibilizar o formulário ou instrumento referido no caput.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino poderão disponibilizar, concomitante à matrícula estudantil, informações sobre medidas de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não limita a divulgação de material informativo sobre o tema ao longo do ano letivo.

Art. 3º O servidor público ou o funcionário responsável pela matrícula, ao constatar o recebimento de denúncia referente à violência doméstica e familiar, deverá, imediatamente, arquivar cópia do documento no prontuário do aluno e informar o fato à direção e à coordenação pedagógica da escola, a quem incumbirá providenciar o encaminhamento da denúncia às autoridades responsáveis de Segurança Pública.

Art. 4º Caso a genitora ou a responsável legal deixe de responder o formulário, o estabelecimento educacional deverá efetivar a matrícula, cabendo ao servidor público ou ao funcionário responsável atestá-la no prontuário do aluno.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99433

LEI Nº 3.203 DE 23 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei nº 2.713, de 24 de maio de 2022, que cria o Código Amapaense da Mulher – CAM, consolidando a legislação relativa à proteção e defesa da mulher.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei visa adequar as disposições da Lei nº 2.713, de 24 de maio de 2022, ao art. 12 da Lei complementar nº 0152, de 07 de novembro de 2023.

Art. 2º A Lei nº 2.713, de 24 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 186. O Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres – CEDIMAP, criado pela Lei nº 0812, em 04 de março de 2004, é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres – SEPM.

Art. 188. Compete ao Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres:

[...]

VII – organizar e promover a Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, juntamente com a equipe técnica da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres – SEPM;

Art. 193.

§ 1º As Conselheiras representantes da Sociedade Civil receberão da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres – SEPM ajuda de custo para deslocamentos aos municípios, nas hipóteses previstas em Lei, objetivando a criação, fiscalização e monitoramento dos Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres e outras atividades afins.

Art. 196. Os suportes técnicos, logísticos e administrativos necessários ao funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres do Amapá – CEDIMAP serão garantidos pelo Poder Público Estadual através de dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres – SEPM.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99434

LEI Nº 3.204 DE 23 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre mecanismo de inibição da violência contra a mulher no Estado do Amapá, por meio de multa contra o agressor em caso de utilização de serviços prestados pelo Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre mecanismo de inibição da violência contra a mulher, por meio de multa contra o agressor, para ressarcimento ao Estado do Amapá por despesas decorrentes de acionamento dos serviços públicos para atender mulher ameaçada ou vítima de violência.

Parágrafo único. Considera-se violência contra a mulher o rol de delitos estabelecidos na Legislação Penal, conforme definições estabelecidas nos arts. 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, fica estabelecida multa contra o agressor toda vez que os serviços prestados pelo Estado forem acionados para atender mulher ameaçada ou vítima de violência.

§ 1º Responderá pela multa o autor do ato da ameaça ou da violência contra a mulher.

§ 2º Qualquer pessoa que tiver conhecimento de ameaça ou violência contra a mulher poderá acionar o serviço público.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se acionamento do serviço público qualquer deslocamento ou serviço efetuado por agentes e órgãos públicos para providenciar assistência de qualquer natureza à vítima, dentre outros:

I - serviços de identificação e perícia (exame de corpo de delito);

II - serviço de busca e salvamento;

III - serviço de policiamento;

IV - serviço da polícia judiciária;

V - requisição de botão do pânico e/ou monitoramento eletrônico;

VI - serviço de atendimento móvel de urgência.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, quando necessário, assegurando a sua execução, com vistas à aplicação da multa.

Parágrafo único. Os valores auferidos por meio das cobranças de multas referidas nesta Lei serão aplicados em políticas públicas e ações voltadas para o enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99427

PUBLICIDADE



LEÃO
Amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa

A Campanha "Leão amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa" é uma iniciativa do Ministério Público do Estado do Amapá, coordenada pelos Centros de Apoio Operacional da Infância e Juventude, da Ordem Tributária e da Cidadania, em parceria com diversas instituições.

Nosso objetivo é sensibilizar a sociedade amapaense sobre a importância de destinar parte do Imposto de Renda ao Fundo para a Infância e Adolescência (FIA) e ao Fundo dos Direitos do Idoso (FDI).

O aumento do montante de valores arrecadados terá um impacto positivo no fomento das políticas públicas destinadas a este público.

Junte-se a nós nesta corrente do bem! Sua doação é fundamental e pode transformar vidas!

PARCEIROS:



REALIZAÇÃO:



CAO CAO CAO CGCAO
DA CIDADANIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA ORDEM TRIBUTÁRIA CENTROS DE APOIO OPERACIONAL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**LEI Nº 3.205 DE 23 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre a reestruturação da tabela de vencimentos dos servidores públicos do Quadro de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá, altera os Anexos II e III da Lei nº 0994, de 23 de maio de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reestrutura os vencimentos constantes nas Tabelas de Vencimentos dos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá – IPEM.

Art. 2º Os Anexos II e III da Lei nº 0994, de 23 de maio de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei, respectivamente.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento estadual vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2025, obedecidos os demais marcos temporais para implementação da reestruturação da tabela de vencimentos, conforme previsto nos Anexos desta Lei.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Lei nº 3.205 de 23 de abril de 2025 f. 02

ANEXO I

Grupo Fiscalização, Arrecadação e Apoio às Atividades Operacionais - Nível Médio									
Classe	Nível	Padrão	Vigência						
			Abril de 2025	Setembro de 2025	Abril de 2026	Setembro de 2026	Abril de 2027	Setembro de 2027	
			Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	
3ª	GIM01	I	R\$ 4.622,24	R\$ 4.968,94	R\$ 5.315,63	R\$ 5.662,33	R\$ 6.009,02	R\$ 6.355,72	
	GIM02	II	R\$ 4.737,79	R\$ 5.093,15	R\$ 5.448,52	R\$ 5.803,88	R\$ 6.159,24	R\$ 6.514,61	
	GIM03	III	R\$ 4.856,22	R\$ 5.220,47	R\$ 5.584,72	R\$ 5.948,97	R\$ 6.313,22	R\$ 6.677,48	
	GIM04	IV	R\$ 4.977,64	R\$ 5.350,99	R\$ 5.724,35	R\$ 6.097,70	R\$ 6.471,06	R\$ 6.844,42	
	GIM05	V	R\$ 5.102,07	R\$ 5.484,76	R\$ 5.867,45	R\$ 6.250,14	R\$ 6.632,83	R\$ 7.015,53	
	GIM06	VI	R\$ 5.229,63	R\$ 5.621,89	R\$ 6.014,14	R\$ 6.406,40	R\$ 6.798,65	R\$ 7.190,91	
2ª	GIM07	I	R\$ 5.360,38	R\$ 5.762,44	R\$ 6.164,50	R\$ 6.566,56	R\$ 6.968,62	R\$ 7.370,69	
	GIM08	II	R\$ 5.494,37	R\$ 5.906,49	R\$ 6.318,60	R\$ 6.730,72	R\$ 7.142,83	R\$ 7.554,95	
	GIM09	III	R\$ 5.631,73	R\$ 6.054,15	R\$ 6.476,57	R\$ 6.898,99	R\$ 7.321,40	R\$ 7.743,83	
	GIM10	IV	R\$ 5.772,52	R\$ 6.205,50	R\$ 6.638,48	R\$ 7.071,46	R\$ 7.504,44	R\$ 7.937,42	
	GIM11	V	R\$ 5.916,84	R\$ 6.360,64	R\$ 6.804,44	R\$ 7.248,25	R\$ 7.692,05	R\$ 8.135,86	
	GIM12	VI	R\$ 6.064,77	R\$ 6.519,67	R\$ 6.974,56	R\$ 7.429,46	R\$ 7.884,35	R\$ 8.339,26	
1ª	GIM13	I	R\$ 6.216,37	R\$ 6.682,64	R\$ 7.148,91	R\$ 7.615,19	R\$ 8.081,46	R\$ 8.547,74	
	GIM14	II	R\$ 6.371,78	R\$ 6.849,71	R\$ 7.327,64	R\$ 7.805,57	R\$ 8.283,50	R\$ 8.761,43	
	GIM15	III	R\$ 6.531,08	R\$ 7.020,96	R\$ 7.510,83	R\$ 8.000,71	R\$ 8.490,58	R\$ 8.980,47	
	GIM16	IV	R\$ 6.694,36	R\$ 7.196,48	R\$ 7.698,60	R\$ 8.200,73	R\$ 8.702,85	R\$ 9.204,98	
	GIM17	V	R\$ 6.861,73	R\$ 7.376,40	R\$ 7.891,08	R\$ 8.405,75	R\$ 8.920,42	R\$ 9.435,10	
	GIM18	VI	R\$ 7.033,27	R\$ 7.560,81	R\$ 8.088,35	R\$ 8.615,89	R\$ 9.143,43	R\$ 9.670,98	
Especial	GIM19	I	R\$ 7.209,10	R\$ 7.749,83	R\$ 8.290,56	R\$ 8.831,29	R\$ 9.372,02	R\$ 9.912,75	
	GIM20	II	R\$ 7.389,33	R\$ 7.943,58	R\$ 8.497,83	R\$ 9.052,07	R\$ 9.606,32	R\$ 10.160,57	
	GIM21	III	R\$ 7.574,06	R\$ 8.142,16	R\$ 8.710,27	R\$ 9.278,37	R\$ 9.846,48	R\$ 10.414,59	
	GIM22	IV	R\$ 7.763,41	R\$ 8.345,72	R\$ 8.928,03	R\$ 9.510,33	R\$ 10.092,64	R\$ 10.674,95	

Lei nº 3.205 de 23 de abril de 2025 f. 03

ANEXO II

Grupo Fiscalização, Arrecadação e Apoio às Atividades Operacionais - Nível Superior								
Classe	Nível	Padrão	Vigência					
			Abril de 2025	Setembro de 2025	Abril de 2026	Setembro de 2026	Abril de 2027	Setembro de 2027
			Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
3ª	GIS01	I	R\$ 6.828,78	R\$ 7.049,95	R\$ 7.271,12	R\$ 7.492,28	R\$ 7.713,45	R\$ 7.934,62
	GIS02	II	R\$ 6.999,49	R\$ 7.226,19	R\$ 7.452,89	R\$ 7.679,59	R\$ 7.906,28	R\$ 8.132,99
	GIS03	III	R\$ 7.174,49	R\$ 7.406,85	R\$ 7.639,22	R\$ 7.871,58	R\$ 8.103,94	R\$ 8.336,31
	GIS04	IV	R\$ 7.353,85	R\$ 7.592,02	R\$ 7.830,19	R\$ 8.068,37	R\$ 8.306,54	R\$ 8.544,72
	GIS05	V	R\$ 7.537,69	R\$ 7.781,82	R\$ 8.025,95	R\$ 8.270,08	R\$ 8.514,20	R\$ 8.758,34
	GIS06	VI	R\$ 7.726,14	R\$ 7.976,37	R\$ 8.226,60	R\$ 8.476,83	R\$ 8.727,06	R\$ 8.977,29
2ª	GIS07	I	R\$ 7.919,29	R\$ 8.175,78	R\$ 8.432,26	R\$ 8.688,75	R\$ 8.945,24	R\$ 9.201,73
	GIS08	II	R\$ 8.117,28	R\$ 8.380,18	R\$ 8.643,07	R\$ 8.905,97	R\$ 9.168,87	R\$ 9.431,77
	GIS09	III	R\$ 8.320,21	R\$ 8.589,68	R\$ 8.859,15	R\$ 9.128,62	R\$ 9.398,09	R\$ 9.667,56
	GIS10	IV	R\$ 8.528,21	R\$ 8.804,42	R\$ 9.080,63	R\$ 9.356,83	R\$ 9.633,04	R\$ 9.909,25
	GIS11	V	R\$ 8.741,43	R\$ 9.024,54	R\$ 9.307,65	R\$ 9.590,76	R\$ 9.873,87	R\$ 10.156,98
	GIS12	VI	R\$ 8.959,96	R\$ 9.250,15	R\$ 9.540,34	R\$ 9.830,53	R\$ 10.120,72	R\$ 10.410,91
1ª	GIS13	I	R\$ 9.183,97	R\$ 9.481,41	R\$ 9.778,85	R\$ 10.076,29	R\$ 10.373,73	R\$ 10.671,18
	GIS14	II	R\$ 9.413,56	R\$ 9.718,44	R\$ 10.023,32	R\$ 10.328,20	R\$ 10.633,08	R\$ 10.937,96
	GIS15	III	R\$ 9.648,91	R\$ 9.961,41	R\$ 10.273,91	R\$ 10.586,41	R\$ 10.898,91	R\$ 11.211,41
	GIS16	IV	R\$ 9.890,14	R\$ 10.210,45	R\$ 10.530,76	R\$ 10.851,07	R\$ 11.171,38	R\$ 11.491,70
	GIS17	V	R\$ 10.137,38	R\$ 10.465,70	R\$ 10.794,02	R\$ 11.122,34	R\$ 11.450,66	R\$ 11.778,99
	GIS18	VI	R\$ 10.390,82	R\$ 10.727,35	R\$ 11.063,88	R\$ 11.400,40	R\$ 11.736,93	R\$ 12.073,46
Especial	GIS19	I	R\$ 10.650,59	R\$ 10.995,53	R\$ 11.340,47	R\$ 11.685,41	R\$ 12.030,35	R\$ 12.375,30
	GIS20	II	R\$ 10.916,84	R\$ 11.270,41	R\$ 11.623,98	R\$ 11.977,54	R\$ 12.331,11	R\$ 12.684,68
	GIS21	III	R\$ 11.189,77	R\$ 11.552,17	R\$ 11.914,58	R\$ 12.276,98	R\$ 12.639,39	R\$ 13.001,80
	GIS22	IV	R\$ 11.469,53	R\$ 11.840,99	R\$ 12.212,45	R\$ 12.583,91	R\$ 12.955,38	R\$ 13.326,84

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**LEI Nº 3.206 DE 23 DE ABRIL DE 2025**

Altera o Anexo II, da Lei nº 1.296, de 06 de janeiro de 2009, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Grupo de Gestão Governamental, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II, da Lei nº 1.296, de 06 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores, que contém as Tabelas de Vencimentos dos servidores integrantes do Grupo Gestão Governamental, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento estadual vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2025, obedecidos os marcos temporais para implementação da reestruturação da Tabela de Vencimentos, conforme previsto nos Anexos desta Lei.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Lei nº 3.206 de 23 de abril de 2025 f. 02

ANEXO ÚNICO

Grupo Gestão Governamental - Nível Básico

Classe	Nível	Padrão	Vigência					
			Abril de 2025	Setembro de 2025	Abril de 2026	Setembro de 2026	Abril de 2027	Setembro de 2027
			Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
3ª	GGB01	I	R\$ 3.005,42	R\$ 3.005,42	R\$ 3.005,42	R\$ 3.005,42	R\$ 3.005,42	R\$ 3.005,42
	GGB02	II	R\$ 3.080,55	R\$ 3.080,55	R\$ 3.080,55	R\$ 3.080,55	R\$ 3.080,55	R\$ 3.080,55
	GGB03	III	R\$ 3.157,57	R\$ 3.157,57	R\$ 3.157,57	R\$ 3.157,57	R\$ 3.157,57	R\$ 3.157,57
	GGB04	IV	R\$ 3.306,55	R\$ 3.379,25	R\$ 3.520,44	R\$ 3.666,98	R\$ 3.819,07	R\$ 4.045,64
	GGB05	V	R\$ 3.389,21	R\$ 3.463,72	R\$ 3.608,45	R\$ 3.758,65	R\$ 3.914,55	R\$ 4.146,78
	GGB06	VI	R\$ 3.473,95	R\$ 3.550,32	R\$ 3.698,66	R\$ 3.852,62	R\$ 4.012,41	R\$ 4.250,45
2ª	GGB07	I	R\$ 3.561,60	R\$ 3.640,75	R\$ 3.794,60	R\$ 3.954,36	R\$ 4.120,23	R\$ 4.367,60
	GGB08	II	R\$ 3.652,27	R\$ 3.735,15	R\$ 3.896,58	R\$ 4.064,33	R\$ 4.238,65	R\$ 4.499,18
	GGB09	III	R\$ 3.744,40	R\$ 3.830,26	R\$ 3.997,63	R\$ 4.171,64	R\$ 4.352,54	R\$ 4.623,19
	GGB10	IV	R\$ 3.839,72	R\$ 3.929,57	R\$ 4.105,05	R\$ 4.287,64	R\$ 4.477,61	R\$ 4.762,46
	GGB11	V	R\$ 3.938,32	R\$ 4.033,26	R\$ 4.219,17	R\$ 4.412,84	R\$ 4.614,61	R\$ 4.918,13
	GGB12	VI	R\$ 4.042,07	R\$ 4.145,15	R\$ 4.348,13	R\$ 4.560,11	R\$ 4.781,50	R\$ 5.116,70
1ª	GGB13	I	R\$ 4.144,93	R\$ 4.252,55	R\$ 4.464,89	R\$ 4.686,84	R\$ 4.918,83	R\$ 5.270,84
	GGB14	II	R\$ 4.251,31	R\$ 4.364,66	R\$ 4.588,91	R\$ 4.823,60	R\$ 5.069,22	R\$ 5.443,13
	GGB15	III	R\$ 4.361,34	R\$ 4.481,64	R\$ 4.720,56	R\$ 4.971,02	R\$ 5.233,56	R\$ 5.635,00
	GGB16	IV	R\$ 4.488,85	R\$ 4.632,71	R\$ 4.923,83	R\$ 5.231,49	R\$ 5.556,65	R\$ 6.064,67
	GGB17	V	R\$ 4.602,99	R\$ 4.752,57	R\$ 5.055,88	R\$ 5.376,69	R\$ 5.716,02	R\$ 6.247,37
	GGB18	VI	R\$ 4.719,04	R\$ 4.873,45	R\$ 5.186,86	R\$ 5.518,51	R\$ 5.869,44	R\$ 6.419,56
Especial	GGB19	I	R\$ 4.840,96	R\$ 5.003,69	R\$ 5.335,29	R\$ 5.686,75	R\$ 6.059,27	R\$ 6.645,85
	GGB20	II	R\$ 4.965,00	R\$ 5.135,22	R\$ 5.483,11	R\$ 5.852,30	R\$ 6.244,10	R\$ 6.863,09
	GGB21	III	R\$ 5.095,25	R\$ 5.276,67	R\$ 5.649,69	R\$ 6.046,53	R\$ 6.468,71	R\$ 7.140,19
	GGB22	IV	R\$ 5.242,69	R\$ 5.451,69	R\$ 5.890,08	R\$ 6.360,28	R\$ 6.864,60	R\$ 7.684,63
	GGB23	V	R\$ 5.401,14	R\$ 5.647,52	R\$ 6.179,71	R\$ 6.757,06	R\$ 7.383,40	R\$ 8.434,41
	GGB24	VI	R\$ 5.562,35	R\$ 5.846,52	R\$ 6.479,59	R\$ 7.174,26	R\$ 7.936,51	R\$ 9.257,36
	GGB25	VII	R\$ 5.726,25	R\$ 6.048,45	R\$ 6.790,20	R\$ 7.613,50	R\$ 8.527,31	R\$ 10.163,87

Lei nº 3.206 de 23 de abril de 2025 f. 03

Grupo Gestão Governamental - Nível Médio (Agente de Comunicação Social)								
Classe	Nível	Padrão	Vigência					
			Abril de 2025	Setembro de 2025	Abril de 2026	Setembro de 2026	Abril de 2027	Setembro de 2027
			Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
3ª	GCM01	I	R\$ 3.903,75	R\$ 3.903,75	R\$ 3.903,75	R\$ 3.903,75	R\$ 3.903,75	R\$ 3.903,75
	GCM02	II	R\$ 4.001,36	R\$ 4.001,36	R\$ 4.001,36	R\$ 4.001,36	R\$ 4.001,36	R\$ 4.001,36
	GCM03	III	R\$ 4.101,38	R\$ 4.101,38	R\$ 4.101,38	R\$ 4.101,38	R\$ 4.101,38	R\$ 4.101,38
	GCM04	IV	R\$ 4.294,90	R\$ 4.389,32	R\$ 4.572,71	R\$ 4.763,06	R\$ 4.960,61	R\$ 5.254,90
	GCM05	V	R\$ 4.403,25	R\$ 4.501,10	R\$ 4.691,32	R\$ 4.888,83	R\$ 5.093,91	R\$ 5.399,74
	GCM06	VI	R\$ 4.514,35	R\$ 4.615,74	R\$ 4.813,01	R\$ 5.017,93	R\$ 5.230,79	R\$ 5.548,57
2ª	GCM07	I	R\$ 4.628,24	R\$ 4.733,27	R\$ 4.937,84	R\$ 5.150,42	R\$ 5.371,34	R\$ 5.701,50
	GCM08	II	R\$ 4.746,05	R\$ 4.856,00	R\$ 5.070,53	R\$ 5.293,64	R\$ 5.525,70	R\$ 5.873,26
	GCM09	III	R\$ 4.866,85	R\$ 4.981,89	R\$ 5.206,76	R\$ 5.440,83	R\$ 5.684,47	R\$ 6.050,19
	GCM10	IV	R\$ 4.991,82	R\$ 5.113,32	R\$ 5.351,48	R\$ 5.599,69	R\$ 5.858,38	R\$ 6.247,95
	GCM11	V	R\$ 5.121,10	R\$ 5.250,52	R\$ 5.505,15	R\$ 5.770,98	R\$ 6.048,48	R\$ 6.468,19
	GCM12	VI	R\$ 5.255,94	R\$ 5.396,07	R\$ 5.673,31	R\$ 5.963,45	R\$ 6.267,09	R\$ 6.729,35
1ª	GCM13	I	R\$ 5.389,68	R\$ 5.535,86	R\$ 5.825,64	R\$ 6.129,15	R\$ 6.447,05	R\$ 6.932,07
	GCM14	II	R\$ 5.527,98	R\$ 5.681,74	R\$ 5.987,39	R\$ 6.307,94	R\$ 6.644,10	R\$ 7.158,66
	GCM15	III	R\$ 5.671,01	R\$ 5.833,95	R\$ 6.159,09	R\$ 6.500,63	R\$ 6.859,41	R\$ 7.411,00
	GCM16	IV	R\$ 5.836,60	R\$ 6.030,18	R\$ 6.423,88	R\$ 6.840,82	R\$ 7.282,37	R\$ 7.976,09
	GCM17	V	R\$ 5.984,96	R\$ 6.186,14	R\$ 6.596,10	R\$ 7.030,63	R\$ 7.491,18	R\$ 8.216,37
	GCM18	VI	R\$ 6.135,84	R\$ 6.343,46	R\$ 6.766,97	R\$ 7.216,04	R\$ 7.692,21	R\$ 8.442,83
Especial	GCM19	I	R\$ 6.294,31	R\$ 6.512,89	R\$ 6.960,51	R\$ 7.435,94	R\$ 7.940,89	R\$ 8.740,44
	GCM20	II	R\$ 6.455,57	R\$ 6.684,03	R\$ 7.153,30	R\$ 7.652,33	R\$ 8.183,02	R\$ 9.026,15
	GCM21	III	R\$ 6.624,83	R\$ 6.867,99	R\$ 7.370,46	R\$ 7.906,13	R\$ 8.477,20	R\$ 9.390,58
	GCM22	IV	R\$ 6.816,25	R\$ 7.095,24	R\$ 7.683,52	R\$ 8.315,79	R\$ 8.995,35	R\$ 10.106,61
	GCM23	V	R\$ 7.021,93	R\$ 7.349,54	R\$ 8.061,17	R\$ 8.834,83	R\$ 9.675,91	R\$ 11.095,64
	GCM24	VI	R\$ 7.231,13	R\$ 7.607,81	R\$ 8.452,06	R\$ 9.380,47	R\$ 10.401,40	R\$ 12.181,45
	GCM25	VII	R\$ 7.443,60	R\$ 7.869,38	R\$ 8.855,89	R\$ 9.953,21	R\$ 11.173,79	R\$ 13.373,52

Lei nº 3.206 de 23 de abril de 2025 f. 04

Grupo Gestão Governamental - Nível Médio (Assistente Administrativo, Técnico em Informática e Técnico em Assistência Social - Educador Social)									
Classe	Nível	Padrão	Vigência						
			Abril de 2025	Setembro de 2025	Abril de 2026	Setembro de 2026	Abril de 2027	Setembro de 2027	
			Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	
3ª	GGM01	I	R\$ 3.903,75	R\$ 3.903,75	R\$ 3.903,75	R\$ 3.903,75	R\$ 3.903,75	R\$ 3.903,75	R\$ 3.903,75
	GGM02	II	R\$ 4.001,36	R\$ 4.001,36	R\$ 4.001,36	R\$ 4.001,36	R\$ 4.001,36	R\$ 4.001,36	R\$ 4.001,36
	GGM03	III	R\$ 4.101,38	R\$ 4.101,38	R\$ 4.101,38	R\$ 4.101,38	R\$ 4.101,38	R\$ 4.101,38	R\$ 4.101,38
	GGM04	IV	R\$ 4.294,90	R\$ 4.389,32	R\$ 4.572,71	R\$ 4.763,06	R\$ 4.960,61	R\$ 5.254,90	
	GGM05	V	R\$ 4.403,25	R\$ 4.501,10	R\$ 4.691,32	R\$ 4.888,83	R\$ 5.093,91	R\$ 5.399,74	
	GGM06	VI	R\$ 4.514,35	R\$ 4.615,74	R\$ 4.813,01	R\$ 5.017,93	R\$ 5.230,79	R\$ 5.548,57	
2ª	GGM07	I	R\$ 4.628,24	R\$ 4.733,27	R\$ 4.937,84	R\$ 5.150,42	R\$ 5.371,34	R\$ 5.701,50	
	GGM08	II	R\$ 4.746,05	R\$ 4.856,00	R\$ 5.070,53	R\$ 5.293,64	R\$ 5.525,70	R\$ 5.873,26	
	GGM09	III	R\$ 4.866,85	R\$ 4.981,89	R\$ 5.206,76	R\$ 5.440,83	R\$ 5.684,47	R\$ 6.050,19	
	GGM10	IV	R\$ 4.991,82	R\$ 5.113,32	R\$ 5.351,48	R\$ 5.599,69	R\$ 5.858,38	R\$ 6.247,95	
	GGM11	V	R\$ 5.121,10	R\$ 5.250,52	R\$ 5.505,15	R\$ 5.770,98	R\$ 6.048,48	R\$ 6.468,19	
	GGM12	VI	R\$ 5.255,94	R\$ 5.396,07	R\$ 5.673,31	R\$ 5.963,45	R\$ 6.267,09	R\$ 6.729,35	
1ª	GGM13	I	R\$ 5.389,68	R\$ 5.535,86	R\$ 5.825,64	R\$ 6.129,15	R\$ 6.447,05	R\$ 6.932,07	
	GGM14	II	R\$ 5.527,98	R\$ 5.681,74	R\$ 5.987,39	R\$ 6.307,94	R\$ 6.644,10	R\$ 7.158,66	
	GGM15	III	R\$ 5.671,01	R\$ 5.833,95	R\$ 6.159,09	R\$ 6.500,63	R\$ 6.859,41	R\$ 7.411,00	
	GGM16	IV	R\$ 5.836,60	R\$ 6.030,18	R\$ 6.423,88	R\$ 6.840,82	R\$ 7.282,37	R\$ 7.976,09	
	GGM17	V	R\$ 5.984,96	R\$ 6.186,14	R\$ 6.596,10	R\$ 7.030,63	R\$ 7.491,18	R\$ 8.216,37	
	GGM18	VI	R\$ 6.135,84	R\$ 6.343,46	R\$ 6.766,97	R\$ 7.216,04	R\$ 7.692,21	R\$ 8.442,83	
Especial	GGM19	I	R\$ 6.294,31	R\$ 6.512,89	R\$ 6.960,51	R\$ 7.435,94	R\$ 7.940,89	R\$ 8.740,44	
	GGM20	II	R\$ 6.455,57	R\$ 6.684,03	R\$ 7.153,30	R\$ 7.652,33	R\$ 8.183,02	R\$ 9.026,15	
	GGM21	III	R\$ 6.624,83	R\$ 6.867,99	R\$ 7.370,46	R\$ 7.906,13	R\$ 8.477,20	R\$ 9.390,58	
	GGM22	IV	R\$ 6.816,25	R\$ 7.095,24	R\$ 7.683,52	R\$ 8.315,79	R\$ 8.995,35	R\$ 10.106,61	
	GGM23	V	R\$ 7.021,93	R\$ 7.349,54	R\$ 8.061,17	R\$ 8.834,83	R\$ 9.675,91	R\$ 11.095,64	
	GGM24	VI	R\$ 7.231,13	R\$ 7.607,81	R\$ 8.452,06	R\$ 9.380,47	R\$ 10.401,40	R\$ 12.181,45	
	GGM25	VII	R\$ 7.443,60	R\$ 7.869,38	R\$ 8.855,89	R\$ 9.953,21	R\$ 11.173,79	R\$ 13.373,52	

Lei nº 3.206 de 23 de abril de 2025 f. 05

Grupo Gestão Governamental - Nível Superior								
Classe	Nível	Padrão	Vigência					
			Abril de 2025	Setembro de 2025	Abril de 2026	Setembro de 2026	Abril de 2027	Setembro de 2027
			Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
3ª	GG01	I	R\$ 8.331,35	R\$ 8.331,35	R\$ 8.331,35	R\$ 8.331,35	R\$ 8.331,35	R\$ 8.331,35
	GG02	II	R\$ 8.539,63	R\$ 8.539,63	R\$ 8.539,63	R\$ 8.539,63	R\$ 8.539,63	R\$ 8.539,63
	GG03	III	R\$ 8.753,13	R\$ 8.753,13	R\$ 8.753,13	R\$ 8.753,13	R\$ 8.753,13	R\$ 8.753,13
	GG04	IV	R\$ 9.017,43	R\$ 9.063,28	R\$ 9.147,15	R\$ 9.231,72	R\$ 9.317,00	R\$ 9.435,04
	GG05	V	R\$ 9.247,44	R\$ 9.299,09	R\$ 9.393,71	R\$ 9.489,21	R\$ 9.585,59	R\$ 9.719,27
	GG06	VI	R\$ 9.483,30	R\$ 9.541,00	R\$ 9.646,90	R\$ 9.753,86	R\$ 9.861,90	R\$ 10.012,06
2ª	GG07	I	R\$ 9.725,16	R\$ 9.789,19	R\$ 9.906,88	R\$ 10.025,86	R\$ 10.146,15	R\$ 10.313,67
	GG08	II	R\$ 9.973,17	R\$ 10.043,81	R\$ 10.173,85	R\$ 10.305,43	R\$ 10.438,57	R\$ 10.624,37
	GG09	III	R\$ 10.227,50	R\$ 10.305,02	R\$ 10.448,00	R\$ 10.592,78	R\$ 10.739,39	R\$ 10.944,43
	GG10	IV	R\$ 10.488,30	R\$ 10.573,01	R\$ 10.729,51	R\$ 10.888,11	R\$ 11.048,85	R\$ 11.274,13
	GG11	V	R\$ 10.755,74	R\$ 10.847,95	R\$ 11.018,59	R\$ 11.191,66	R\$ 11.367,21	R\$ 11.613,77
	GG12	VI	R\$ 11.029,99	R\$ 11.130,02	R\$ 11.315,43	R\$ 11.503,64	R\$ 11.694,71	R\$ 11.963,63
1ª	GG13	I	R\$ 11.311,21	R\$ 11.419,39	R\$ 11.620,24	R\$ 11.824,30	R\$ 12.031,62	R\$ 12.324,03
	GG14	II	R\$ 11.599,58	R\$ 11.716,25	R\$ 11.933,23	R\$ 12.153,87	R\$ 12.378,22	R\$ 12.695,30
	GG15	III	R\$ 11.895,30	R\$ 12.020,81	R\$ 12.254,63	R\$ 12.492,59	R\$ 12.734,75	R\$ 13.077,74
	GG16	IV	R\$ 12.198,54	R\$ 12.333,25	R\$ 12.584,66	R\$ 12.840,72	R\$ 13.101,54	R\$ 13.471,71
	GG17	V	R\$ 12.509,49	R\$ 12.653,79	R\$ 12.923,55	R\$ 13.198,53	R\$ 13.478,85	R\$ 13.877,54
	GG18	VI	R\$ 12.828,35	R\$ 12.982,63	R\$ 13.271,54	R\$ 13.566,28	R\$ 13.866,99	R\$ 14.295,60
Especial	GG19	I	R\$ 13.155,33	R\$ 13.320,00	R\$ 13.628,87	R\$ 13.944,26	R\$ 14.266,29	R\$ 14.726,26
	GG20	II	R\$ 13.490,61	R\$ 13.666,08	R\$ 13.995,78	R\$ 14.332,72	R\$ 14.677,04	R\$ 15.169,89
	GG21	III	R\$ 13.834,43	R\$ 14.021,13	R\$ 14.372,55	R\$ 14.731,97	R\$ 15.099,58	R\$ 15.626,88
	GG22	IV	R\$ 14.186,99	R\$ 14.385,37	R\$ 14.759,42	R\$ 15.142,31	R\$ 15.534,25	R\$ 16.097,64
	GG23	V	R\$ 14.548,50	R\$ 14.759,03	R\$ 15.156,67	R\$ 15.564,04	R\$ 15.981,39	R\$ 16.582,58
	GG24	VI	R\$ 14.919,22	R\$ 15.142,37	R\$ 15.564,58	R\$ 15.997,49	R\$ 16.441,36	R\$ 17.082,13
	GG25	VII	R\$ 15.299,37	R\$ 15.535,63	R\$ 15.983,44	R\$ 16.442,97	R\$ 16.914,54	R\$ 17.596,73

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 3.207 DE 23 DE ABRIL DE 2025

Concede reestruturação remuneratória aos servidores integrantes do Grupo Polícia Penal e Grupo Penitenciário do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, alterando o Anexo II, da Lei nº 2.542, de 05 de abril de 2021, e o Anexo IV, da Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida reestruturação remuneratória sobre os subsídios e vencimentos constantes das Tabelas Salariais dos servidores civis integrantes do Grupo Polícia Penal e Grupo Penitenciário do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, que passam a ser os descritos nesta Lei.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II, da Lei nº 2.542, de 05 de abril de 2021, na forma do Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, na forma do Anexo II da presente Lei.

Art. 4º Os Policiais Penais e Educadores Sociais Penitenciários - NM em atividade, pertencentes ao Quadro de Pessoal Estado do Amapá, a partir de 01 de outubro de 2027, serão reenquadrados da seguinte forma:

I - os Policiais Penais da 3ª Classe, Padrão III, Nível PP03, serão reenquadrados na 2ª Classe, Padrão I, Nível PP04.

II - os Policiais Penais da 2ª Classe, Padrão I, Nível PP04, serão reenquadrados na 2ª Classe, Padrão II, Nível PP05.

III - os Policiais Penais da 2ª Classe, Padrão VI, Nível PP09, serão reenquadrados na 1ª Classe, Padrão I, Nível PP10.

IV - os Policiais Penais da 1ª Classe, Padrão I, Nível PP11, serão reenquadrados na 1ª Classe, Padrão II, Nível PP12.

V - os Educadores Sociais Penitenciários - NM da 3ª Classe, Padrão III, Nível GPM03, serão reenquadrados na 2ª Classe, Padrão I, Nível GPM04.

Lei nº 3.207 de 23 de abril de 2025 f. 2

VI - os Educadores Sociais Penitenciários— NM da 2ª Classe, Padrão I, Nível GPM04, serão reenquadrados na 2ª Classe, Padrão II, Nível GPM05.

VII - os Educadores Sociais Penitenciários - NM da 2ª Classe, Padrão VI, Nível GPM09, serão reenquadrados na 1ª Classe, Padrão I, Nível GPM10.

VIII - os Educadores Sociais Penitenciários - NM da 1ª Classe, Padrão I, Nível GPM11, serão reenquadrados na 1ª Classe, Padrão II, Nível GPM12.

Parágrafo único. O reenquadramento constante neste artigo não altera a data de aquisição do direito à progressão, tendo como marco inicial a data da posse do servidor no seu respectivo cargo efetivo.

Art. 5º A Lei nº 2.306, de 09 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** O valor do Auxílio criado por esta Lei é fixado em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), que será pago anualmente, no mês de aniversário do servidor que fizer jus ao benefício.” (NR)

Art. 6º Incidirão sobre os subsídios constantes no Anexo II, da Lei nº 2.542, de 05 de abril de 2021, e vencimentos constantes no Anexo IV, da Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, alterados por esta Lei, os reajustes posteriormente concedidos pelo Poder Executivo como revisão geral anual.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento estadual vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2025, para o pagamento do Auxílio Fardamento e para implementação da reestruturação remuneratória, devendo ainda ser obedecidos, em relação às tabelas de vencimentos e subsídios, os marcos temporais previstos nos Anexos desta Lei.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Lei nº 3.207 de 23 de abril de 2025 f. 03

ANEXO I

SUBSÍDIO - POLÍCIA PENAL

Classe	Padrão	Nível	A PARTIR DE 01/04/2025	A PARTIR DE 01/10/2025	A PARTIR DE 01/04/2026	A PARTIR DE 01/10/2026	A PARTIR DE 01/04/2027	A PARTIR DE 01/10/2027
3ª Classe	I	PP01	R\$ 5.581,91	R\$ 5.738,97	R\$ 5.911,14	R\$ 6.025,92	R\$ 6.206,69	R\$ 6.327,21
	II	PP02	R\$ 5.721,47	R\$ 5.882,45	R\$ 6.058,93	R\$ 6.176,57	R\$ 6.361,87	R\$ 6.485,40
	III	PP03	R\$ 5.864,52	R\$ 6.029,53	R\$ 6.210,42	R\$ 6.331,01	R\$ 6.520,92	R\$ 6.647,56
2ª Classe	I	PP04	R\$ 5.922,02	R\$ 6.209,49	R\$ 6.266,99	R\$ 6.439,47	R\$ 6.586,13	R\$ 6.841,94
	II	PP05	R\$ 6.084,87	R\$ 6.382,12	R\$ 6.455,00	R\$ 6.648,76	R\$ 6.808,74	R\$ 7.097,15
	III	PP06	R\$ 6.252,21	R\$ 6.559,54	R\$ 6.648,65	R\$ 6.864,84	R\$ 7.038,87	R\$ 7.361,87
	IV	PP07	R\$ 6.424,14	R\$ 6.741,89	R\$ 6.848,11	R\$ 7.087,95	R\$ 7.276,79	R\$ 7.636,47
	V	PP08	R\$ 6.713,23	R\$ 7.011,57	R\$ 7.190,51	R\$ 7.229,71	R\$ 7.522,74	R\$ 7.921,31
	VI	PP09	R\$ 6.914,62	R\$ 7.274,50	R\$ 7.478,13	R\$ 7.663,49	R\$ 7.823,65	R\$ 8.238,16
1ª Classe	I	PP10	R\$ 6.951,89	R\$ 7.549,27	R\$ 8.076,38	R\$ 8.199,93	R\$ 8.473,02	R\$ 8.942,52
	II	PP11	R\$ 7.121,51	R\$ 7.747,82	R\$ 8.046,45	R\$ 8.413,13	R\$ 8.684,84	R\$ 9.177,71
	III	PP12	R\$ 7.295,28	R\$ 7.951,58	R\$ 8.251,64	R\$ 8.631,87	R\$ 8.671,17	R\$ 9.394,63
	IV	PP13	R\$ 7.473,28	R\$ 8.160,71	R\$ 8.462,05	R\$ 8.856,30	R\$ 8.887,95	R\$ 9.641,71
	V	PP14	R\$ 7.655,63	R\$ 8.375,34	R\$ 8.677,83	R\$ 9.086,57	R\$ 9.110,14	R\$ 9.895,29
	VI	PP15	R\$ 7.842,43	R\$ 8.595,61	R\$ 8.899,12	R\$ 9.322,82	R\$ 9.337,90	R\$ 10.155,53
Classe Especial	I	PP16	R\$ 8.469,82	R\$ 9.373,51	R\$ 9.611,05	R\$ 10.115,26	R\$ 10.281,03	R\$ 11.475,75
	II	PP17	R\$ 9.316,80	R\$ 10.310,86	R\$ 10.572,15	R\$ 11.177,36	R\$ 11.411,94	R\$ 14.918,48
	III	PP18	R\$ 10.248,48	R\$ 11.341,95	R\$ 11.629,37	R\$ 12.350,98	R\$ 12.667,25	R\$ 19.394,02

Lei nº 3.207 de 23 de abril de 2025 f. 04

ANEXO II

REMUNERAÇÃO DO GRUPO PENITENCIÁRIO EDUCADOR

SOCIAL PENITENCIÁRIO - NS

Classe	Padrão	Nível	A PARTIR DE 01/04/2025	A PARTIR DE 01/10/2025	A PARTIR DE 01/04/2026	A PARTIR DE 01/10/2026	A PARTIR DE 01/04/2027	A PARTIR DE 01/10/2027
3ª Classe	I	GPS01	R\$ 7.491,03					
	II	GPS02	R\$ 7.678,30					
	III	GPS03	R\$ 7.870,26					
2ª Classe	I	GPS04	R\$ 8.268,73	R\$ 8.516,79	R\$ 8.772,29	R\$ 9.035,46	R\$ 9.315,56	R\$ 9.688,18
	II	GPS05	R\$ 8.446,50	R\$ 8.751,00	R\$ 8.960,90	R\$ 9.264,06	R\$ 9.553,11	R\$ 9.954,61
	III	GPS06	R\$ 8.628,10	R\$ 8.991,65	R\$ 9.153,56	R\$ 9.498,44	R\$ 9.796,71	R\$ 10.228,36
	IV	GPS07	R\$ 8.813,61	R\$ 9.238,92	R\$ 9.350,36	R\$ 9.738,75	R\$ 10.046,53	R\$ 10.509,64
	V	GPS08	R\$ 9.003,10	R\$ 9.492,99	R\$ 9.551,39	R\$ 9.985,14	R\$ 10.302,71	R\$ 10.798,65
	VI	GPS09	R\$ 9.196,67	R\$ 9.754,05	R\$ 9.756,74	R\$ 10.237,76	R\$ 10.565,43	R\$ 11.095,62
1ª Classe	I	GPS10	R\$ 9.541,54	R\$ 10.144,21	R\$ 10.147,01	R\$ 10.672,87	R\$ 11.019,75	R\$ 11.583,82
	II	GPS11	R\$ 9.732,37	R\$ 10.407,96	R\$ 10.410,84	R\$ 10.952,50	R\$ 11.317,28	R\$ 11.902,38
	III	GPS12	R\$ 9.927,02	R\$ 10.678,57	R\$ 10.681,52	R\$ 11.239,45	R\$ 11.622,85	R\$ 12.229,69
	IV	GPS13	R\$ 10.125,56	R\$ 10.956,21	R\$ 10.959,24	R\$ 11.533,93	R\$ 11.936,66	R\$ 12.566,01
	V	GPS14	R\$ 10.328,07	R\$ 11.241,07	R\$ 11.244,18	R\$ 11.836,12	R\$ 12.258,95	R\$ 12.911,58
	VI	GPS15	R\$ 10.534,63	R\$ 11.533,34	R\$ 11.536,53	R\$ 12.146,22	R\$ 12.589,94	R\$ 13.266,64
Classe Especial	I	GPS16	R\$ 11.272,06	R\$ 12.456,01	R\$ 12.470,98	R\$ 13.148,28	R\$ 13.634,91	R\$ 14.374,41
	II	GPS17	R\$ 12.173,82	R\$ 13.452,49	R\$ 13.468,66	R\$ 14.200,15	R\$ 14.725,70	R\$ 16.889,93
	III	GPS18	R\$ 13.147,73	R\$ 14.528,69	R\$ 14.546,16	R\$ 15.336,16	R\$ 15.903,76	R\$ 19.845,67

Lei nº 3.207 de 23 de abril de 2025 f. 05

EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO - NM

Classe	Padrão	Nível	A PARTIR DE 01/04/2025	A PARTIR DE 01/10/2025	A PARTIR DE 01/04/2026	A PARTIR DE 01/10/2026	A PARTIR DE 01/04/2027	A PARTIR DE 01/10/2027
3ª Classe	I	GPM01	R\$ 5.581,91	R\$ 5.738,97	R\$ 5.911,14	R\$ 6.025,92	R\$ 6.206,69	R\$ 6.327,21
	II	GPM02	R\$ 5.721,47	R\$ 5.882,45	R\$ 6.058,93	R\$ 6.176,57	R\$ 6.361,87	R\$ 6.485,40
	III	GPM03	R\$ 5.864,52	R\$ 6.029,53	R\$ 6.210,42	R\$ 6.331,01	R\$ 6.520,92	R\$ 6.647,56
2ª Classe	I	GPM04	R\$ 5.922,02	R\$ 6.209,49	R\$ 6.266,99	R\$ 6.439,47	R\$ 6.586,13	R\$ 6.841,94
	II	GPM05	R\$ 6.084,87	R\$ 6.382,12	R\$ 6.455,00	R\$ 6.648,76	R\$ 6.808,74	R\$ 7.097,15
	III	GPM06	R\$ 6.252,21	R\$ 6.559,54	R\$ 6.648,65	R\$ 6.864,84	R\$ 7.038,87	R\$ 7.361,87
	IV	GPM07	R\$ 6.424,14	R\$ 6.741,89	R\$ 6.848,11	R\$ 7.087,95	R\$ 7.276,79	R\$ 7.636,47
	V	GPM08	R\$ 6.713,23	R\$ 7.011,57	R\$ 7.190,51	R\$ 7.229,71	R\$ 7.522,74	R\$ 7.921,31
	VI	GPM09	R\$ 6.914,62	R\$ 7.274,50	R\$ 7.478,13	R\$ 7.663,49	R\$ 7.823,65	R\$ 8.238,16
1ª Classe	I	GPM10	R\$ 6.951,89	R\$ 7.549,27	R\$ 8.076,38	R\$ 8.199,93	R\$ 8.473,02	R\$ 8.942,52
	II	GPM11	R\$ 7.121,51	R\$ 7.747,82	R\$ 8.046,45	R\$ 8.413,13	R\$ 8.684,84	R\$ 9.177,71
	III	GPM12	R\$ 7.295,28	R\$ 7.951,58	R\$ 8.251,64	R\$ 8.631,87	R\$ 8.671,17	R\$ 9.394,63
	IV	GPM13	R\$ 7.473,28	R\$ 8.160,71	R\$ 8.462,05	R\$ 8.856,30	R\$ 8.887,95	R\$ 9.641,71
	V	GPM14	R\$ 7.655,63	R\$ 8.375,34	R\$ 8.677,83	R\$ 9.086,57	R\$ 9.110,14	R\$ 9.895,29
	VI	GPM15	R\$ 7.842,43	R\$ 8.595,61	R\$ 8.899,12	R\$ 9.322,82	R\$ 9.337,90	R\$ 10.155,53
Classe Especial	I	GPM16	R\$ 8.469,82	R\$ 9.373,51	R\$ 9.611,05	R\$ 10.115,26	R\$ 10.281,03	R\$ 11.475,75
	II	GPM17	R\$ 9.316,80	R\$ 10.310,86	R\$ 10.572,15	R\$ 11.177,36	R\$ 11.411,94	R\$ 14.918,48
	III	GPM18	R\$ 10.248,48	R\$ 11.341,95	R\$ 11.629,37	R\$ 12.350,98	R\$ 12.667,25	R\$ 19.394,02

DECRETO Nº 4801 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar **Elizabeth Luriko Sakai Santos** do cargo em comissão de Controlador Adjunto, **Código CDS-4**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99283

DECRETO Nº 4802 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar **Edilene Azevedo dos Santos** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete/Gabinete, **Código CDS-3**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99284

DECRETO Nº 4803 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar **Antonia Eliana Soares Ferreira** da função comissionada de Secretário Executivo/Gabinete, **Código CDI-2**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99290

DECRETO Nº 4804 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar **Danilo Santos da Cruz** da função comissionada de Secretário Executivo/Gabinete, **Código CDI-2**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99293

DECRETO Nº 4805 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar **Edson Rui da Silva Brazão** da função comissionada de Motorista do Controlador-Geral/Gabinete, **Código CDI-2**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99297

DECRETO Nº 4806 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar **Luis Ronaldo da Silva Barreto** do cargo em comissão de Assessor de Desenvolvimento Institucional/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código CDS-2**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99300

DECRETO Nº 4807 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar **Ramon Pacheco Silva** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código CDS-1**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99303

DECRETO Nº 4808 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

R E S O L V E :

Exonerar **Letícia Brasil Ribeiro** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código CDS-1**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99304

DECRETO Nº 4809 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

R E S O L V E :

Exonerar **Tatiara de Oliveira Brazão** do cargo em comissão de Presidente/Comissão Permanente de Licitação, **Código CDS-2**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99306

DECRETO Nº 4810 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

R E S O L V E :

Exonerar **Elizamar Monteiro Furtado** da função comissionada de Secretário Administrativo da Comissão Permanente de Licitação, **Código CDI-1**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99308

DECRETO Nº 4811 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

R E S O L V E :

Exonerar **Deivison Henrique Fortunato Moreira** do cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Auditoria, **Código CDS-3**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99310

DECRETO Nº 4812 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

R E S O L V E :

Exonerar **Ana Cristina Ramos Barbosa** do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível I - Gestão Estratégica/Núcleo de Auditorias de Áreas Específicas/Coordenadoria de Auditoria, **Código CDS-1**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99312

DECRETO Nº 4813 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

R E S O L V E :

Exonerar **Juliana Rebeca Oliveira Carvalho** do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível I - Defesa Social/Núcleo de Auditorias de Áreas Específicas/Coordenadoria de Auditoria, **Código CDS-1**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99315

DECRETO Nº 4814 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

R E S O L V E :

Exonerar **Audean Ferreira Campelo** do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível I - Desenvolvimento Econômico Sustentável/Núcleo de Auditorias de Áreas Específicas/Coordenadoria de Auditoria, **Código CDS-1**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99316

DECRETO Nº 4815 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

R E S O L V E :

Exonerar **Jéssica dos Santos Almeida** do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível I - Inclusão Social e Direitos/Núcleo de Auditorias de Áreas Específicas/ Coordenadoria de Auditoria, **Código CDS-1**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99317

DECRETO Nº 4816 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

R E S O L V E :

Exonerar **Isabel de Lima Melo** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Auditoria Especial/ Coordenadoria de Auditoria, **Código CDS-2**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99318

DECRETO Nº 4817 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

R E S O L V E :

Exonerar **Shirley Balieiro da Silva** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível III/ Núcleo de Gestão de Controle Interno/ Coordenadoria de Auditoria, **Código CDI-3**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99319

DECRETO Nº 4818 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

R E S O L V E :

Exonerar **Fabriny de Souza Lobato** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Atendimento e Gestão Processual/Corregedoria, **Código CDS-2**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99320

DECRETO Nº 4819 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

R E S O L V E :

Exonerar **José Ribamar Farias Reis** do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível I - Atendimento e Gestão Processual/Núcleo de Atendimento e Gestão Processual/Corregedoria, **Código CDS-1**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99321

DECRETO Nº 4820 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

R E S O L V E :

Exonerar **Helena Ferreira dos Santos** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Correição Administrativo Disciplinar/ Núcleo de Correição Administrativa Disciplinar/Corregedoria, **Código CDI-3**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99323

DECRETO Nº 4821 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a

Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar **Raimundo Laeste Sena Lima** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Correição Administrativo Disciplinar/ Núcleo de Correição Administrativa Disciplinar/Corregedoria, **Código CDI-3**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99324

DECRETO Nº 4822 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar **Patricia Gisele Monteiro** do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível I/Ouvidoria, **Código CDS-1**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99326

DECRETO Nº 4823 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar **Sandra Michelle Araujo dos Santos** do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível I/Ouvidoria, **Código CDS-1**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99327

DECRETO Nº 4824 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar **José Roberto de Lima Tavares** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Gestão de Redes de Ouvidorias/ Núcleo da Gestão de Redes de Ouvidoria/Ouvidoria, **Código CDI-3**, da Con-

troladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99328

DECRETO Nº 4826 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar **Kely Magalhães de Freitas** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo da Gestão de Redes de Ouvidoria/Ouvidoria, **Código CDS-2**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99330

DECRETO Nº 4827 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar **Marly Gomes Gonçalves** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Atendimento ao Cidadão/Núcleo de Atendimento ao Cidadão/Ouvidoria, **Código CDI-3**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99331

DECRETO Nº 4828 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar **Érica Chanandry Figueira Lobato** da função comissionada de Responsável por Atividade III - Atendimento ao Cidadão/ Núcleo de Atendimento ao Cidadão/Ouvidoria, **Código CDI-3**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99332

DECRETO Nº 4829 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar **Gesiel Ribeiro Rabelo** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Atendimento ao Cidadão/Núcleo de Atendimento ao Cidadão/Ouvidoria, **Código CDI-3**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99333

DECRETO Nº 4830 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar **Maria Socorro Xavier de Figueiredo Menezes** do cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Ações Estratégicas, **Código CDS-3**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99335

DECRETO Nº 4831 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar **Cristina Simone Fernandes de Araújo** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Combate à Corrupção/ Coordenadoria de Ações Estratégicas, **Código CDS-2**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99337

DECRETO Nº 4832 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar **Viviane Carvalho da Silva** do cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria Administrativo-Financeira, **Código CDS-3**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99339

DECRETO Nº 4833 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar **Pedro Monteiro Arraes Filho Lobato** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Pessoal/Núcleo de Administração/Coordenadoria Administrativo-Financeira, **Código CDI-3**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99340

DECRETO Nº 4834 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar **Odir Silva Neto** do cargo em comissão de Chefe da Unidade/Unidade de Contratos e Convênios/Núcleo de Administração/ Coordenadoria Administrativo-Financeira, **Código CDS-1**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99341

DECRETO Nº 4835 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar **Lendley Thais Almeida da Silva** do cargo em comissão de Chefe do Núcleo/Núcleo de Finanças/ Coordenadoria Administrativo-Financeira, **Código CDS-2**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99342

DECRETO Nº 4836 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

R E S O L V E :

Exonerar **Josué Barros da Silva** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Banco de Dados/Coordenadoria de Tecnologia da Informação, **Código CDS-2**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99343

DECRETO Nº 4837 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013 e alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Elizabeth Luriko Sakai Santos** para exercer o cargo em comissão de Controlador Adjunto de Gestão, **Subsídio-4**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99345

DECRETO Nº 4838 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013 e alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Edilene Azevedo dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete/Gabinete, **Código CDS-3**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99347

DECRETO Nº 4839 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013 e alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Danilo Santos da Cruz**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 0970097-8-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Executivo/Gabinete, **Código CDI-2**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99348

DECRETO Nº 4840 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013 e alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Edson Rui da Silva Brazão**, ocupante do cargo de Motorista, Classe S, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Motorista/Gabinete, **Código CDI-3**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99349

DECRETO Nº 4841 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013 e alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **José Roberto de Lima Tavares**, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Classe S, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Motorista/Gabinete, **Código CDI-3**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99350

DECRETO Nº 4842 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013 e alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Adriano Soares Sousa** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível II/Gabinete, **Código CDS-2**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99351

DECRETO Nº 4843 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013 e alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Jessica dos Santos Almeida** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível I/Gabinete, **Código CDS-1**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99352

DECRETO Nº 4844 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013 e alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Sandra Michelle Araujo dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível I/Gabinete, **Código CDS-1**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99353

DECRETO Nº 4845 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013 e alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Luis Ronaldo da Silva Barreto** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desenvolvimento Institucional/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código CDS-2**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99354

DECRETO Nº 4846 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013 e alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Hugo Alexandre de Paiva Alves** para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Auditoria, **Código CDS-3**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99355

DECRETO Nº 4847 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013 e alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Isabel de Lima Melo** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Auditoria Especial/Coordenadoria de Auditoria, **Código CDS-2**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99357

DECRETO Nº 4849 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013 e alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Ramon Pacheco Silva** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II - Administrativo Disciplinar/Coordenadoria de Corregedoria, **Código**

CDS-2, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99359

DECRETO Nº 4850 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013 e alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Antonia Eliana Soares Ferreira**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe S, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade - Nível III/Coordenadoria de Corregedoria, **Código CDI-3**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99360

DECRETO Nº 4851 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013 e alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Cristina Simone Fernandes de Araujo** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Admissibilidade Processual/Coordenadoria de Corregedoria, **Código CDS-2**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99361

DECRETO Nº 4852 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013 e alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Fabriny de Souza Lobato** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Atendimento e Gestão Processual/Coordenadoria de Corregedoria, **Código CDS-2**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99362

DECRETO Nº 4853 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013 e alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Raimundo Laeste Sena Lima** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Atendimento e Gestão Processual/Núcleo de Atendimento e Gestão Processual/Coordenadoria de Corregedoria, **Código CDS-1**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99363

DECRETO Nº 4854 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Helena Ferreira dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Administrativo Disciplinar/Núcleo de Correição Administrativa Disciplinar/Coordenadoria de Corregedoria, **Código CDS-1**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99364

DECRETO Nº 4855 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **José Ribamar Farias Reis** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Administrativo Disciplinar/Núcleo de Correição Administrativa Disciplinar/Coordenadoria de Corregedoria, **Código CDS-1**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99365

DECRETO Nº 4856 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Gesiel Ribeiro Rabelo** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Administrativo Disciplinar/Núcleo de Correição Administrativa Disciplinar/Coordenadoria de Corregedoria, **Código CDS-1**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99366

DECRETO Nº 4857 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Marly Gomes Gonçalves**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Correição Administrativo Disciplinar/Núcleo de Correição Administrativa Disciplinar/Coordenadoria de Corregedoria, **Código CDI-3**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99367

DECRETO Nº 4858 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Ana Cristina Ramos Barbosa**, Matrícula nº 0048608-6-03, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Correição Administrativo Disciplinar/Núcleo de Correição Administrativa Disciplinar/Coordenadoria de

Corregedoria, **Código CDI-3**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99368

DECRETO Nº 4859 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Elizamar Monteiro Furtado**, ocupante do cargo de Professor, Classe C1, Matrícula nº 0031420-0-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Correição Administrativo Disciplinar/ Núcleo de Correição Administrativa Disciplinar/Coordenadoria de Corregedoria, **Código CDI-3**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99369

DECRETO Nº 4860 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Kely Magalhães de Freitas**, Matrícula nº 0978036-0-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Correição Administrativo Disciplinar/Núcleo de Correição Administrativa Disciplinar/Coordenadoria de Corregedoria, **Código CDI-3**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99370

DECRETO Nº 4861 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Patrícia Gisele Monteiro** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível I/Coordenadoria de Ouvidoria, **Código CDS-1**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99371

DECRETO Nº 4862 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Leticia Brasil Ribeiro** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível I/Coordenadoria de Ouvidoria, **Código CDS-1**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99372

DECRETO Nº 4863 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Juliana Rebeca Oliveira Carvalho** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível I/Coordenadoria de Ouvidoria, **Código CDS-1**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99373

DECRETO Nº 4864 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Audean Ferreira Campelo** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Atendimento ao Cidadão/Coordenadoria de Ouvidoria, **Código CDS-2**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99374

DECRETO Nº 4865 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Maria do Socorro Xavier de Figueiredo Menezes** para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Ações Estratégicas, **Código CDS-3**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99375

DECRETO Nº 4866 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Érica Chanandry Figueira Lobato**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 0110364-4-04, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável Técnico - Nível III/Núcleo do Observatório da Despesa Pública/Coordenadoria de Ações Estratégicas, **Código CDI-3**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99376

DECRETO Nº 4867 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Shirley Balieiro da Silva**, ocupante do cargo de Pedagogo, Classe 2ª, Padrão VI, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável Técnico - Nível III/Núcleo do Observatório da Despesa Pública/Coordenadoria de Ações Estratégicas, **Código CDI-3**, da

Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99377

DECRETO Nº 4868 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Viviane Carvalho da Silva** para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código CDS-3**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99378

DECRETO Nº 4869 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Odir Silva Neto** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Administração/Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código CDS-2**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99379

DECRETO Nº 4870 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Clauberto Maduro Cunha** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível I/Unidade de Pessoal/Núcleo de Administração/Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código CDS-1**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99381

DECRETO Nº 4871 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Daniel Silva dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Contratos e Convênios/Núcleo de Administração/Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código CDS-1**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99382

DECRETO Nº 4872 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Lendley Thais Almeida da Silva** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Finanças/Coordenadoria Administrativo Financeira, **Código CDS-2**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99383

DECRETO Nº 4873 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Tatiara de Oliveira Brazão** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Gestão de Compras e Contratações/Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código CDS-2**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99384

DECRETO Nº 4874 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Josué Barros da Silva** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Banco de Dados/ Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, **Código CDS-2**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 23 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99385

DECRETO Nº 4875 DE 23 DE ABRIL DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.217.589,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.176, de 13 de janeiro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 4.217.589,00 (quatro milhões e duzentos e dezessete mil e quinhentos e oitenta e nove reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, na forma do inciso I, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

LUCAS ABRAHÃO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
Secretário de Estado do Planejamento - Interino

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
05101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ						984.376
03.122. 0024. 1003 - REALIZAR SERVIÇOS DE OBRAS, REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DAS UNIDADES FÍSICAS DA DPE/AP.						17.416
	3	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	17.416
03.122. 0024. 2067 - GESTÃO DA ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP.						264.246
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	264.246
03.122. 0024. 2067 - GESTÃO DA ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP.						66.863
	0	501	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	66.863
03.122. 0024. 2067 - GESTÃO DA ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP.						577.278
	0	700	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	577.278
03.122. 0024. 2067 - GESTÃO DA ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP.						58.573
	0	700	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	58.573
05301 - FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA						1.833.213
03.122. 0025. 2069 - REALIZAR O REAPARELHAMENTO DA DPE-AP - FEDPAP						1.833.213
	0	759	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.833.213
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						1.400.000
10.542. 0095. 2436 - VIGILÂNCIA AMBIENTAL						1.400.000
	0	706	3390	160000 - Amapá	2025.IE0266 - DORINALDO MALAFAIA	1.400.000

Protocolo 99386

DECRETO Nº 4876 DE 23 DE ABRIL DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.802.718,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.176, de 13 de janeiro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 4.802.718,00 (quatro milhões e oitocentos e dois mil e setecentos e dezoito reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

LUCAS ABRAHÃO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
Secretário de Estado do Planejamento - Interino

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA						4.725.000
04.451. 0036. 2103 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DA ÁREA ADMINISTRATIVA ESTADUAL.						4.725.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	4.725.000
25101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA						77.718
19.571. 0026. 2153 - APOIAR PROJETOS PARA À PRODUÇÃO CIENTÍFICA						77.718
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	77.718

ANEXO II - ANULAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO						77.718
23.695. 0017. 2048 - DIVULGAÇÃO DOS PRODUTOS TURÍSTICOS DO AMAPÁ						77.718
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	77.718
99999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA						4.725.000
99.999. 9999. 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA						4.725.000
	0	500	9999	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	4.725.000

Protocolo 99387

DECRETO Nº 4877 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

RESOLVE:

Nomear **Charles Ferreira Monteiro** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível II/Comissão Permanente de Leilão de Veículos, **Código FGS-2**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 24 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99423

DECRETO Nº 4878 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.721, de 02 de junho de 2022,

R E S O L V E :

Exonerar **Isabela Naya Tiriyo Kaxuyana** do cargo em comissão de Chefe da Equipe Multiprofissional - Laranjal do Jari, **Código CDS-1**, da Coordenação Estadual de Saúde Indígena - COESI, a contar de 24 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99388

DECRETO Nº 4879 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Nomear **Isabela Naya Tiriyo Kaxuyana** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. I. E. Santo Antônio, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 24 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99389

DECRETO Nº 4880 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Nomear **Rosilene Maria Lopes Gomes** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. I. E. Mawau Tuko Miti, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 24 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99390

DECRETO Nº 4881 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Nomear **Rodilton Felipe da Paixão** para exercer o cargo

em comissão de Diretor da E. I. E. Jorge Iaparrá, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 24 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99391

DECRETO Nº 4882 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Nomear **Robson dos Santos Barroso**, ocupante do cargo de Professor Indígena, Classe A1, Matrícula nº 0087984-3-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E. I. E. Jorge Iaparrá, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 24 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99392

DECRETO Nº 4883 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 060101.0077.0247.1037/2025 CASA CIVIL**,

R E S O L V E :

Nomear **Suellen Cordeiro da Silva**, ocupante do cargo de Pedagogo-MP2, Matrícula nº 0110587-6-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível I/Coordenadoria da Rede Física, **Código CDI-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 24 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99393

DECRETO Nº 4884 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **José Maria do Carmo Silva** para exercer o

cargo em comissão de Pregoeiro/Núcleo de Licitações/Coordenadoria de Gestão de Compras, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 24 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99394

DECRETO Nº 4885 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Uriel Carlos Ferreira Oliveira Filho** para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro/Núcleo de Licitações/Coordenadoria de Gestão de Compras, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 24 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99395

DECRETO Nº 4886 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009,

R E S O L V E :

Nomear **Dausdeni Cosme Souza dos Santos**, ocupante do cargo de Auxiliar Educacional, Matrícula nº 0116246-2, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível I/Unidades Administrativas/Coordenadorias de Unidades de Atendimento da Capital, **Código CDI-1**, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 24 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99396

DECRETO Nº 4887 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009,

R E S O L V E :

Nomear **Francileide Carvalho Ferreira**, ocupante

do cargo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 0966675-3-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível I/Unidades Administrativas/Postos de Atendimento do Interior, **Código CDI-1**, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 24 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99397

DECRETO Nº 4888 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.114, de 31 de agosto de 2007,

R E S O L V E :

Exonerar **Clean de Souza Nunes** do cargo em comissão de Chefe/Unidade de Classificação/Divisão de Processo Seletivo/Pró-Reitoria de Graduação, **Código FGS-1**, da Universidade do Estado do Amapá, a contar de 24 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99398

DECRETO Nº 4889 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.114, de 31 de agosto de 2007,

R E S O L V E :

Nomear **Jorge Angelo Simões Malcher** para exercer o cargo em comissão de Chefe/Unidade de Classificação/Divisão de Processo Seletivo/Pró-Reitoria de Graduação, **Código FGS-1**, da Universidade do Estado do Amapá, a contar de 24 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99399

DECRETO Nº 4890 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Brena Thays Brazão de Sousa** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Apoio Local Amapá Jovem/Coordenadoria de Planejamento e Formulação de Políticas para a Juventude, **Código**

CDS-1, da Secretaria de Estado da Juventude, a contar de 24 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99400

DECRETO Nº 4891 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, alterada através das Leis nºs 3.155, de 23 de dezembro de 2024 e 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Exonerar **Renan Santos Martins** do cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível III/Gabinete, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 24 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99401

DECRETO Nº 4892 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, alterada através das Leis nºs 3.155, de 23 de dezembro de 2024 e 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Exonerar **Clotilde Nazaré Nazario David** do cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível II/Gabinete, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 24 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99402

DECRETO Nº 4893 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, alterada através das Leis nºs 3.155, de 23 de dezembro de 2024 e 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Exonerar **Joseane Calazans de Brito** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo da Preservação da Memória Material e Imaterial/Coordenadoria de Gestão dos Museus, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 24 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99403

DECRETO Nº 4894 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, alterada através das Leis nºs 3.155, de 23 de dezembro de 2024 e 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Exonerar **Tairo Pires da Silva** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Articulação e Participação/Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 24 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99404

DECRETO Nº 4895 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, alterada através das Leis nºs 3.155, de 23 de dezembro de 2024 e 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Joseane Calazans de Brito** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível II/Gabinete, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 24 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99405

DECRETO Nº 4896 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, alterada através das Leis nºs 3.155, de 23 de dezembro de 2024 e 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Renan Santos Martins** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Núcleo de Gestão de Compras e Contratações, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 24 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99406

DECRETO Nº 4897 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, alterada através das Leis nºs 3.155, de 23 de dezembro de 2024 e 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Michel Nascimento Braz** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível I/Núcleo Técnico Programático/ Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 24 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99407

DECRETO Nº 4898 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, alterada através das Leis nºs 3.155, de 23 de dezembro de 2024 e 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Rickel Charles Macedo de Freitas** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Técnica Operacional/Centro de Difusão Cultural João Batista de Azevedo Picanço/Coordenadoria de Ação e Difusão Cultural, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 24 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99408

DECRETO Nº 4899 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, alterada através das Leis nºs 3.155, de 23 de dezembro de 2024 e 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Clotilde Nazaré Nazario David** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Articulação de Captação de Apoio Cultural/Coordenadoria de Gestão do Fundo Estadual de Cultura, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 24 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99409

DECRETO Nº 4900 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, alterada através das Leis nºs 3.155, de 23 de dezembro de 2024 e 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Anibal José Coelho Fernandes** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Pesquisa de Preço/Núcleo de Gestão de Compras e Contratações, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 24 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99410

DECRETO Nº 4901 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, alterada através das Leis nºs 3.155, de 23 de dezembro de 2024 e 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Jesenice da Silva Coelho Gonçalves** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Convênios/Núcleo de Contratos e Convênios/Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 24 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99411

DECRETO Nº 4902 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, alterada através das Leis nºs 3.155, de 23 de dezembro de 2024 e 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Tairo Pires da Silva** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 24 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99412

DECRETO Nº 4903 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2028, de 07/06/18 e 8928, de 26/12/24,

RESOLVE:

Nomear **Luan de Souza Macedo** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “**Núcleo de Produção Digital do Amapá Equinócio - NPD/AP Equinócio**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 24 de abril de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99413

DECRETO Nº 4904 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 141416.0076.6052.0045/2025 GAB - SEDIH**,

RESOLVE:

Autorizar **Richard Madureira da Silva**, Secretário de Estado dos Direitos Humanos, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Ribeirão Preto-SP**, a fim de participar da Feira Internacional de Tecnologia Agrícola em Açã, no período de 30/04 a 04/05/2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99414

DECRETO Nº 4905 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 141416.0076.6052.0045/2025 GAB - SEDIH**,

RESOLVE:

Designar **Oziel David Oliveira**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado dos Direitos Humanos, durante o impedimento do titular, no período de 30/04 a 04/05/2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99415

DECRETO Nº 4906 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 090201.0076.2380.0039/2025 GAB-RDM**,

RESOLVE:

Autorizar **Lilian da Silva Monteiro**, Gerente da Rádio Difusora de Macapá, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade do **Rio de Janeiro-RJ**, a fim de participar do maior evento de tecnologia da América latina **Websummit 2025**, no período de 26/04 a 03/05/2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99416

DECRETO Nº 4907 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 090201.0076.2380.0039/2025 GAB-RDM**,

RESOLVE:

Designar **Celso Rabelo dos Santos**, Diretor da Unidade de Administração, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Gerente da Rádio Difusora de Macapá, durante o impedimento da titular, no período de 26/04 a 03/05/2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99417

DECRETO Nº 4908 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 2º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 0597, de 05 de março de 2018, tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.0631.0196.0009/2024-EMG/PMAP**, e

Considerando a necessidade de galardoar personalidades militares e civis que, no exercício de suas funções e/ou atividades, realizaram ação destacada e eficaz em prol da comunidade amapaense;

Considerando, ainda, que a “**Medalha do Mérito Comunitário**”, instituída pelo Decreto nº 0597, de 05 de março de 2018, publicado no D.O.E nº 6634, de 05 de março de 2018, tem esta destinação,

RESOLVE:

Conceder a “**Medalha do Mérito Comunitário**” às Personalidades Militares e Civis abaixo relacionados, alusiva à promoção de 25 de agosto de 2024:

CAP QOPMC Marcyeli dos Santos Miranda
2º SGT QPPMC Josilene Balieiro Pinheiro
3º SGT QPPMC Lilliane Mayra Moraes Souza
3º SGT QPPMC José Rodolfo da Costa Mangas
3º SGT QPPMC Simone Oliveira Pacheco
3º SGT Jesiane Cordeiro Ferreira
SD QPPMC Victor Hugo Soares de Souza
SD QPPMC Salomão Warlen de Oliveira Ferreira
João Guilherme Mendes Lages
Andressa de Miranda Baia
Maria Izabete Franklin Furtado
Isael dos Santos de Vilhena

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99418

DECRETO Nº 4909 DE 23 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta no Estado do Amapá as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do **Processo nº 0013.0605.0770.0002/2024-NPTC/CGE**,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Disposições preliminares

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública estadual e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º Subordinam-se ao cumprimento desta norma os órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias.

§ 2º Os Poderes Legislativo e Judiciário e os órgãos constitucionais independentes poderão utilizar as normas estabelecidas neste Decreto.

§ 3º As parcerias entre a administração pública estadual e as organizações da sociedade civil (OSC) terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 4º O termo de fomento será adotado para a consecução de parcerias cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 5º O termo de colaboração será adotado para a consecução de parcerias cuja concepção seja da administração pública estadual, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública estadual.

§ 6º A celebração de termo de fomento ou termo de colaboração será precedida de chamamento público, exceto nas hipóteses previstas nos § 3º e § 4º do art. 7º.

Art. 2º O processamento das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros será realizado por meio físico e registrado nos sistemas informatizados, no que for compatível, por um período de 2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação do presente decreto, podendo ser prorrogado por igual período, enquanto perdurar a fase de implantação de plataforma eletrônica.

§ 1º As parcerias celebradas por empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público poderão ser processadas em plataforma eletrônica própria.

§ 2º O processamento das parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas está dispensado da aplicação do disposto neste artigo.

Art. 3º Os órgãos e as entidades administração pública estadual poderá editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

Art. 4º A eficácia dos instrumentos de parceria referido neste Decreto ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo órgão ou entidade participe, na mesma data ou no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar de sua assinatura, e deverá conter os seguintes elementos:

I - espécie, número e, quando for o caso, o valor total da parceria;

II - denominação, domicílio e inscrição dos participantes no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e nome e inscrição no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF dos signatários;

III - resumo do objeto;

IV - prazo de vigência e data da assinatura;

V - quando for o caso:

a) valor a ser transferido no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;

b) código da Unidade Gestora e classificação funcional programática e econômica dos créditos pelos quais o correrá a despesa.

Art. 5º Em caso de celebração de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação que envolvam comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de bens imóveis públicos estaduais dependerá de prévia autorização da administração pública estadual, observada a legislação de regência de cada ato.

Parágrafo único. A prévia autorização prevista no *caput* deste artigo abrange tanto a realização de chamamento público quanto a dispensa ou inexigibilidade de chamamento público.

Seção II Do acordo de cooperação

Art. 6º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública estadual e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública estadual ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O acordo de cooperação será firmado pelo Secretário de estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública estadual, permitida a delegação à autoridade diretamente subordinada.

§ 3º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Parágrafo único. O acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público, estabelecer procedimento de prestação de contas previsto no § 3º do art. 63 da Lei federal nº 13.019, de 2014, ou sua dispensa.

CAPÍTULO II Do chamamento público Seção I Disposições gerais

Art. 7º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública estadual por meio de chamamento público, atendendo os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, previsto nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da 2014, e deste Decreto.

§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do disposto no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, desde que as propostas sejam apresentadas pelo autor da emenda com a indicação de beneficiários e a ordem de prioridade.

§ 4º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público estadual, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Art. 8º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária;

II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 12;

VII - a minuta do instrumento de parceria;

VIII - os parâmetros para apresentação, no plano de trabalho, das medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas idosas a serem adotadas, de acordo com as características do objeto da parceria e os regulamentos aplicáveis;

IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

X - o tipo de parceria a ser celebrada - termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, com indicação da legislação aplicável; e

XI - o roteiro para a elaboração da proposta, que poderá constituir esboço de plano de trabalho.

§ 1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou

firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública estadual indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do *caput* deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e,

II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º Para a celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento qualitativos, como inovação, criatividade, territorialidade e sustentabilidade, conforme previsão no edital.

§ 5º O edital não exigirá, como condição para a celebração de parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado.

§ 6º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I - redução nas desigualdades sociais e regionais;

II - promoção da igualdade de gênero, racial, étnica, de direitos de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexos, assexuais e outras - LGBTQIA+ ou de direitos de pessoas com deficiência;

III - promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais;

IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social ou ambiental; ou

V - promoção da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa.

§ 7º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 8º O órgão ou a entidade da administração pública estadual deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 9º O edital de chamamento público, o acordo de

cooperação, o termo de colaboração, o termo de fomento ou os respectivos termos aditivos deverão ser elaborados conforme minutas padronizadas da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 10. O órgão ou a entidade da administração pública estadual poderá sugerir à Procuradoria-Geral do Estado alterações e adequações das minutas padronizadas.

§ 11. Na construção das diretrizes e dos objetivos constantes nos editais de chamamento público, os órgãos e as entidades da administração pública estadual assegurarão, sempre que possível, a participação social.

§ 12. Durante a fase de inscrições do chamamento público, o órgão ou a entidade da administração pública estadual poderá orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas, por meio da realização de atividades formativas, do estabelecimento de canais de atendimento e de outras ações.

Art. 9º O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade pública estadual e plataforma eletrônica.

§ 1º A administração pública estadual disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

§ 2º A administração pública estadual poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, atendendo os seguintes requisitos:

I - ampla divulgação, mediante aviso publicado na imprensa oficial, em jornal de grande circulação e em sítio eletrônico oficial; e

II - acesso de todos os interessados à oportunidade de credenciamento, durante o prazo estabelecido no ato de convocação, desde que preenchidas as condições mínimas fixadas.

Art. 10. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital.

Art. 11. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para a celebração de parceria.

Art. 12. A administração pública estadual poderá optar pela exigência de contrapartida em bens e serviços somente na hipótese de celebração de parceria com valor global superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante justificativa técnica.

Parágrafo único. A expressão monetária de contrapartida será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Art. 13. A organização da sociedade civil poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria.

Parágrafo único. A oferta de contrapartida voluntária não poderá ser exigida como requisito para a celebração de parceria ou avaliada como critério de julgamento em chamamento público.

Seção II Da comissão de seleção

Art. 14. O órgão ou a entidade pública estadual designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual.

§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 2º O órgão ou a entidade pública estadual poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.

§ 3º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 4º A comissão de seleção de que trata o *caput* poderá incluir representantes da sociedade civil, indicados, preferencialmente, pelo conselho gestor da respectiva política pública, observadas as hipóteses de impedimento previstas no art. 15.

§ 5º O número de representantes da sociedade civil não será superior à metade do número total de membros da comissão de seleção.

§ 6º A participação na comissão de seleção será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 15. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II - seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco

anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

III - sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse, nos termos do disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública estadual.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Seção III Do processo de seleção

Art. 16. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 17. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

Seção IV Da divulgação e da homologação de resultados

Art. 18. O órgão ou a entidade pública estadual divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica.

Art. 19. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

§ 2º Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta

reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

§ 3º Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica, observado o disposto no art. 2º.

§ 4º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§ 5º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 20. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública estadual deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III

Da celebração do instrumento de parceria

Seção I

Do instrumento de parceria

Art. 21. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 22. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda dez anos.

Parágrafo único. O período total de vigência poderá excepcionalmente ser superior ao limite previsto no *caput* quando houver decisão técnica fundamentada da administração pública estadual que, sem prejuízo de outros elementos, reconheça:

I - a excepcionalidade da situação fática; e

II - o interesse público no prazo maior da parceria.

Art. 23. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único. A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

Art. 24. A titularidade dos bens remanescentes de que

trata o inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, será da organização da sociedade civil, exceto se o instrumento de parceria celebrado dispuser que a titularidade será do órgão ou da entidade pública estadual.

§ 1º Para fins da exceção prevista no *caput*:

I - será considerada a necessidade de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela administração pública estadual; e

II - a organização da sociedade civil disponibilizará, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, os bens para a administração pública estadual, e esta deverá retirá-los no prazo de sessenta dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública estadual formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3º Na hipótese em que a titularidade seja da organização da sociedade civil, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse social.

§ 4º Na hipótese em que a titularidade seja da organização da sociedade civil e a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá da organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 5º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes serão retirados pela administração pública estadual no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, na hipótese em que a titularidade seja do órgão ou da entidade pública estadual; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido, na hipótese em que a titularidade seja da organização da sociedade civil.

§ 6º Nas hipóteses em que as parcerias forem realizadas com organizações da sociedade civil certificadas como entidade beneficente de assistência social, a doação de que trata o § 3º poderá ser realizada para qualquer organização da sociedade civil, independentemente de certificação.

§ 7º Na hipótese de dissolução de organização da sociedade civil parceira certificada como entidade beneficente de assistência social, a destinação dos bens de sua titularidade observará o disposto no inciso VIII do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Seção II Da celebração

Art. 25. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Parágrafo único. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 44.

Art. 26. Para a celebração da parceria, a administração pública estadual convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38.

§ 1º A previsão de receitas e a estimativa de despesas de que trata o inciso V do *caput* virá acompanhada da

comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;

II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito estadual ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III - tabela de preços de associações profissionais;

IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

V - pesquisa publicada em mídia especializada;

VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;

VII - Portal de Compras do Governo estadual da Secretaria de compras e licitações-SECCOMPRAS- compras.portal.ap.gov.br/;

VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;

X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou
XI - acordos e convenções coletivas de trabalho.

§ 2º A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, desde que haja previsão no edital e a indicação do índice adotado.

§ 3º O plano de trabalho de que trata o *caput* será elaborado em diálogo técnico com a administração pública estadual, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

I - as exigências previstas no edital;

II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e

III - as necessidades da política pública setorial.

§ 4º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 27. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo

de que trata o *caput* do art. 26, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e do Estado;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Estaduais;

VIII - Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado;

IX - Certidão de Adimplência ou Certidão Positiva com efeito de Negativa expedida pela Controladoria Geral do Estado - CGE/AP;

X - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

XI - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

XIV - Certidão de regularidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou credenciamento de funcionamento no caso de ente estrangeiro, conforme Portaria nº 362, de 1º de março de 2016.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a IX do *caput*, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º A critério da organização da sociedade civil, os documentos previstos nos incisos IV e V do *caput* poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 4º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do *caput* que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 5º A organização da sociedade civil deverá manter seus dados cadastrais atualizados na plataforma eletrônica que venha a substituí-lo, observado o disposto no § 1º do art. 2º.

§ 6º A regulamentação das Organizações Estrangeiras no país atenderá as seguintes legislações: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016 e Portaria MJ nº 791, de 15 de setembro de 2017.

Art. 28. Além dos documentos relacionados no art. 27, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o *caput* do art. 26, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados

membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 29. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 27 e art. 28 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do *caput* do art. 27 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 30. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública estadual deverá consultar o CAUC para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

§ 1º Para fins de apuração do constante no inciso IV do *caput* do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem da plataforma eletrônica de que trata o art. 2º, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso XII do *caput* do art. 27, se houver.

§ 2º A plataforma eletrônica disponibilizará funcionalidade para que os Municípios, inclusive o Tribunal de Contas do Estado, informe acerca da rejeição de contas de parcerias por eles firmadas com organizações da sociedade civil.

Art. 31. O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do *caput* do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea “c” do inciso V do *caput* do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º do art. 24, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no § 8º do art. 8º.

Art. 32. O parecer jurídico será emitido pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE, pelos órgãos a ela vinculados ou pelo órgão jurídico da entidade da administração pública estadual.

§ 1º O parecer de que trata o *caput* abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias; e

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 2º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

§ 3º A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão e em outras hipóteses definidas no ato de que trata o § 4º.

§ 4º Ato do Procurador-Geral do Estado disciplinará, no âmbito da Estado e de suas autarquias e fundações públicas, o disposto neste artigo.

Art. 33. Os termos de fomento e de colaboração serão firmados pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública estadual, permitida a delegação, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Da liberação e da contabilização dos recursos

Art. 34. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

§ 2º Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 35. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas estaduais que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do **caput** do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 36. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II

Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 37. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública estadual adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 3º Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do relatório de que trata o art. 59, quando for o caso.

§ 4º Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública estadual.

Art. 38. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§ 1º A organização da sociedade civil deverá efetuar os pagamentos das despesas na plataforma eletrônica, mediante a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

§ 2º As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no **caput**, conforme o disposto no art. 60.

Art. 39. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica.

§ 1º A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento ocorrerá na plataforma eletrônica, por meio da funcionalidade “Ordem de Pagamento de Parceria - OPP” ou por outros meios de pagamento disponibilizados na referida plataforma.

§ 2º O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria organização da sociedade civil, mediante justificativa, nas seguintes hipóteses:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP ou por outros meios de pagamento disponíveis na plataforma eletrônica;

II - ressarcimento à organização da sociedade civil por pagamentos realizados às próprias custas, decorrentes de atrasos na liberação dos recursos pela administração pública estadual; ou

III - ressarcimento de despesas sujeitas a rateio, proporcionalmente à parceria, relativas aos custos operacionais e administrativos pagos com recursos próprios da organização da sociedade civil.

§ 3º O termo de fomento ou o termo de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do disposto no *caput* e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento por meio de transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, a impossibilidade de pagamento por meio de transferência eletrônica poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da parceria;

II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 5º Considerado o período de vigência total da parceria, os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por beneficiário, ressalvada disposição específica na forma prevista no § 6º.

§ 6º Ato do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública estadual disporá sobre os critérios e os limites para a autorização do pagamento em espécie.

§ 7º Os pagamentos realizados na forma prevista nos § 2º, § 3º e § 4º não dispensam o registro do beneficiário

final da despesa na plataforma eletrônica.

Art. 40. As organizações da sociedade civil poderão realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, incluídos:

I - a aquisição de bens permanentes, essenciais à concepção do objeto;

II - os serviços comuns de engenharia para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos equipamentos e dos materiais essenciais à execução do objeto;

III - a aquisição de soluções e ferramentas de tecnologia da informação e da comunicação, incluídos equipamentos periféricos, ferramentas e soluções de apoio à tecnologia, e os serviços de implantação ou de manutenção periódica, necessários para o funcionamento das referidas aquisições;

IV - os custos indiretos de que trata o inciso III do *caput* do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, como despesas com internet, transporte, combustível, aluguel, telefone, consumo de água, energia e gás, obtenção de licenças e despesas de cartório, remuneração de serviços contábeis, assessoria jurídica, assessoria de comunicação e serviços gráficos; e

V - o custo para a elaboração de proposta apresentada no âmbito do chamamento público, no montante de até cinco por cento do valor global do instrumento, limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º As multas, os juros ou as correções monetárias referentes a pagamentos ou a recolhimentos realizados fora dos prazos pela organização da sociedade civil poderão ser pagos com recursos da parceria, desde que decorrentes de atraso da administração pública estadual na liberação de parcelas de recursos financeiros.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, poderá haver:

I - a redução proporcional de metas, formalizada nos termos do disposto no inciso II do *caput* do art. 43;

II - a utilização dos rendimentos de aplicações financeiras, formalizada nos termos do disposto no inciso II do *caput* do art. 43; ou

III - o aumento do valor global da parceria, formalizado nos termos do disposto no inciso I do *caput* do art. 43.

§ 3º As organizações da sociedade civil deverão ser restituídas pelos pagamentos realizados às suas próprias custas, desde que decorrentes de atraso da administração pública estadual na liberação de parcelas de recursos financeiros.

§ 4º É vedado o pagamento de despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à vigência estabelecida pelo termo de fomento ou pelo termo de colaboração, exceto na hipótese prevista no inciso V do *caput*.

Art. 41. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 42. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à administração pública estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 43. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado na região correspondente a sua área de atuação e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo estadual.

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir na plataforma eletrônica a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do disposto no § 2º do art. 58, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o *caput*, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 4º A organização da sociedade civil poderá manter retido ou provisionado o valor referente às verbas rescisórias de que trata o *caput*, na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

§ 5º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80.

Seção III Das alterações na parceria

Art. 44. O órgão ou a entidade da administração pública estadual poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 22; ou

d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no *caput*, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública estadual tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o *caput* no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes

da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

§ 4º Fica dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II do *caput* em percentual de até dez por cento do valor global da parceria.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, caberá à organização da sociedade civil encaminhar comunicação posterior à administração pública estadual para a realização de apostilamento.

Art. 45. A manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Estado, de seus órgãos vinculados ou do órgão jurídico da entidade da administração pública estadual é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea “c” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 44 e os incisos I e II do § 1º do art. 44, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

CAPÍTULO V DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 46. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública estadual, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública estadual, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Art. 47. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as

ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e, quando for o caso, o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública estadual a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até trinta dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública estadual no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV ao IX do *caput* do art. 27; e

§ 5º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 48. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública estadual o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou

tenha participado.

Parágrafo único. A administração pública estadual verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no *caput* no momento da celebração da parceria.

Art. 49. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública estadual não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de danos ao erário.

§ 3º A administração pública estadual avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014 .

§ 5º O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Seção I

Da comissão de monitoramento e avaliação

Art. 50. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º O órgão ou a entidade pública estadual designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo

menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual.

§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º O órgão ou a entidade pública estadual poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo.

§ 5º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 51. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013 ; ou

III - seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil monitorada.

Seção II

Das ações e dos procedimentos

Art. 52. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica.

§ 1º As ações de que trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração deverá

prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração pública estadual e, no que couber, pelas instâncias de controle social da política.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Art. 53. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será produzido na forma prevista do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou do cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme for o caso.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do disposto no art. 35; ou

c) a realização de nova atividade para fins de alcance de metas; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação

designada na forma do art. 50, que o homologará, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de seu recebimento.

§ 5º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 6º As sanções previstas no Capítulo VIII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas nos termos do disposto no § 5º.

Art. 54. O órgão ou a entidade da administração pública estadual deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º O órgão ou a entidade pública estadual deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

§ 2º Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado na plataforma eletrônica e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública estadual.

§ 3º A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública estadual, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 55. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade pública estadual realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela administração pública estadual, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento

que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Disposições gerais

Art. 56. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 57. Para fins de prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, em conformidade com o art. 2º, que contera:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento conforme o disposto no § 4º;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º O relatório de que trata o *caput* deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do *caput* do art. 26.

§ 3º O órgão ou a entidade da administração pública estadual dispensará a observância ao disposto no § 1º quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação da organização da sociedade civil.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar

justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

§ 5º Nas hipóteses em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que exponha o grau de satisfação do público-alvo.

Art. 58. A administração pública estadual extrairá relatório de execução financeira da plataforma eletrônica, nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou quando houver indício de ato irregular.

§ 1º O relatório de execução financeira deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com a data do documento, o valor, os dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

§ 2º A memória de cálculo a que se refere o inciso IV do § 1º, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º A análise dos dados financeiros de que trata o § 2º do art. 64 da Lei nº 13.019, de 2014, será realizada nas hipóteses de que trata este artigo.

Art. 59. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 58 será feita pela administração pública estadual e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 37; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na

relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 60. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II Prestação de contas anual

Art. 61. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

§ 3º A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto na plataforma eletrônica, que deverá observar o disposto no art. 57.

§ 4º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.

§ 5º Se persistir a omissão de que trata o § 4º, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014 .

Seção III Da prestação de contas final

Art. 62. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 57, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 43.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do *caput* do art. 57 quando já constarem da plataforma eletrônica.

Art. 63. A análise da prestação de contas final pela administração pública estadual será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e
IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 57.

Art. 64. Na hipótese de a análise de que trata o art. 63 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 58.

§ 1º Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV do *caput* do art. 58 quando já constarem da plataforma eletrônica.

§ 2º A análise do relatório de que trata o *caput* deverá observar o disposto no art. 59.

Art. 65. Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014 , a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até trinta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

Art. 66. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá:

I - quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

II - na análise de que trata o art. 59, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 63.

Art. 67. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o *caput* e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual terá trinta dias para sua decisão final; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 68. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública estadual deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII.

§ 2º A administração pública estadual deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II do *caput* no prazo de trinta dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º Compete exclusivamente ao Secretário de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da administração pública estadual autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do *caput*.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do *caput* serão definidos em ato do Secretário de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública estadual, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II do *caput*, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica e no Siafe, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 69. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública estadual deverá ser estabelecido no instrumento da parceria e será de até sessenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de cento e vinte dias.

§ 2º O transcurso do prazo definido no *caput*, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º Se o transcurso do prazo definido no *caput*, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da administração pública estadual, sem

que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública estadual, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 70. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o *caput* observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Art. 71. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas previstas no art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o órgão do Poder Executivo Estadual a administração pública estadual poderá:

I - celebrar termo de ajustamento de conduta com a organização da sociedade civil; e

II - aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária; e

c) declaração de inidoneidade.

§ 1º Nas hipóteses do inciso II do *caput*, é facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública estadual por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado ou do dirigente máximo do órgão da administração pública estadual.

§ 7º As sanções serão registradas no Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual.

Art. 72. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 71 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo único. No caso da competência exclusiva do Secretário de Estado ou dirigente máximo do órgão da administração estadual prevista no § 6º do art. 71, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 73. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafe-AP e na plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 74. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações

punitivas da administração pública estadual destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO IX DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 75. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - Pmis aos órgãos ou às entidades da administração pública estadual para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública estadual responsável pela política pública.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

Art. 76. A administração pública estadual disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de Pmis, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º A proposta de que trata o *caput* será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública estadual responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º A administração pública estadual manterá plataforma eletrônica para receber, a qualquer tempo, propostas de abertura de PMIS apresentadas pelas organizações da sociedade civil, pelos movimentos sociais e pelos cidadãos.

Art. 77. A avaliação da proposta de instauração de Pmis observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 76;

II - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da administração pública estadual responsável;

III - se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema; e

IV - manifestação do órgão ou da entidade da administração pública estadual responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o art. 76, a administração pública estadual terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no *caput*.

§ 2º As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública estadual responsável e em portal eletrônico único com esta finalidade.

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 78. A administração pública estadual e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Parágrafo único. São dispensadas do cumprimento do disposto no *caput* as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 79. O órgão ou a entidade da administração pública estadual divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 80. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 63 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o *caput*, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aos processos administrativos relativos às parcerias de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A juízo da autoridade competente e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.

Art. 82. Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

Art. 83. No âmbito do Estado e de suas autarquias e fundações públicas, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, caberá aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria geral do Estado.

§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Controladoria-Geral do Estado quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública estadual, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

§ 3º Ato do Procurador-Geral do Estado disciplinará o disposto neste artigo.

Art. 84. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o *caput* poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública estadual, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 83 da Lei nº 13.019, de 2014, os convênios e instrumentos congêneres com prazo indeterminado ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão, no prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:

I - substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida Lei e neste Decreto, no caso de decisão do gestor pela continuidade da parceria; ou

II - rescindidos, justificada e unilateralmente, pela administração pública estadual, com notificação à organização da sociedade civil parceria para as providências necessárias.

§ 3º A administração pública estadual poderá firmar termos aditivos de convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, observada a legislação vigente ao tempo da sua celebração original e a aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º Para a substituição de que trata o inciso I do § 2º, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos previstos nos art. 27 e art. 28 deste Decreto, para fins de cumprimento dos art. 33, art. 34 e art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 5º A prestação de contas das parcerias substituídas na forma do inciso I do § 2º observará o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e neste Decreto.

§ 6º Excepcionalmente, a administração pública estadual poderá firmar termo aditivo da parceria de que trata o § 2º, a ser regida pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, desde que seja limitada sua vigência até 23 de janeiro de 2017.

§ 7º Na hipótese de parcerias firmadas antes da entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 2014, que estejam em fase de análise de prestação de contas na data da publicação

deste decreto, a administração pública estadual poderá aplicar os seguintes critérios para avaliação das contas e do eventual ressarcimento:

I - possibilidade de o parecer técnico e a decisão final referente à prestação de contas concluírem pela aprovação das contas ou pela aprovação com ressalvas quando comprovado o integral cumprimento do objeto da parceria, sem a necessidade de análise da documentação financeira, desde que não exista indício de irregularidade; ou

II - possibilidade de ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do disposto no § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014, observadas as exigências previstas no art. 68 deste Decreto.

Art. 85. A Controladoria Geral do Estado poderá expedir normas complementares necessárias à operacionalização deste Decreto.

Art. 86. A Controladoria Geral do Estado disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial, manuais específicos às organizações da sociedade civil, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

Art. 87. Os programas de capacitação para efetividade das parcerias de que tratam esse Decreto contemplarão a formação de todos os agentes envolvidos e poderão ser desenvolvidos por órgão ou entidades públicas estaduais, instituição de ensino, escola de governo e organização da sociedade civil.

Parágrafo Único: No âmbito do Poder Executivo Estadual, as ações de capacitação de que trata o *caput*, serão prioritariamente pela Escola de Administração Pública do Amapá e, quando afetas à operação do sistema corporativo de gestão das parcerias, coordenadas pela Controladoria Geral do Estado - CGE/AP.

Art. 88. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 89. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o **Decreto nº 6.795**, de 31 de julho de 2023.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99419

DECRETO Nº 4910 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0068.1038.1420/2025**,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago o Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 0966676-1-01, Grupo Gestão Governamental, ocupado pelo servidor **Wodison Lopes Silva**, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP, a contar de 27 de fevereiro de 2025, na forma estabelecida no art. 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Art. 2º A recondução do servidor ao cargo público somente será admitida enquanto não houver aquisição de estabilidade no novo cargo, tendo por termo final, salvo comprovação de interrupção do estágio probatório, a data de 27 de fevereiro de 2028, a partir da qual encerrar-se-á em definitivo o vínculo com o Poder Executivo do Estado do Amapá, de acordo com o art. 9º, inciso I, também da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99420

DECRETO Nº 4911 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0013.0306.0762.0001/2025 - ATPE/CGE**,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago o Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 0969801-9-02, Grupo Gestão Governamental, ocupado pelo servidor **Jorge Luiz Góes Costa**, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Controladoria-Geral do Estado do Amapá - CGE, a contar de 05 de fevereiro de 2025, na forma estabelecida no art. 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Art. 2º A recondução do servidor ao cargo público somente será admitida enquanto não houver aquisição de estabilidade no novo cargo, tendo por termo final, salvo comprovação de interrupção do estágio probatório, a data de 05 de fevereiro de 2028, a partir da qual encerrar-se-á em definitivo o vínculo com o Poder Executivo do Estado do Amapá, de acordo com o art. 9º, inciso I, também da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 99421

DECRETO Nº 4912 DE 23 DE ABRIL DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do **Processo - Protocolo Geral nº 0041.0971.2148.0001/2025**, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria

de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor ocupante do cargo de Especialista em Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data da publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

1) Servidor: **Kilder Soares Vidal**
Nº do Processo: 0041.0971.2148.0001/2025
Curso: Especialização em Gestão Escolar
Cargo: Especialista em Educação
Cadastro: 0111095-0-01
Progressão Horizontal: do Nível I (Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

Protocolo 99422

PORTARIA Nº 082/2025-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE GESTÃO E LOGÍSTICA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto nº 0150, de 10 de janeiro de 2025 e pelo Decreto nº 4564, de 09 de abril de 2025 que dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos administrativos, orçamentários e financeiros, e tendo em vista o teor do Processo nº 0006.0394.1406.0024/2025 - CO-GESTÃO ADM. FIN-/CASA CIVIL,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora **ELIZETE FERREIRA DOS REIS**, Assessor Técnico - Nível I/Núcleo de Material e Patrimônio, Código CDS-1, lotada nesta Casa Civil, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Laranjal do Jari -AP, com o objetivo de assessorar o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá, em agenda institucional durante as ações de Governo no referido município, no período de 04 a 07.04.2025.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 23 de abril de 2025.

EDSON REINALDO DO CARMO ALVES
Secretário Adjunto

Protocolo 99334

PORTARIA Nº 083/2025-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE GESTÃO E LOGÍSTICA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto nº 0150, de 10 de janeiro de 2025 e pelo Decreto nº 4564, de 09 de abril de 2025 que dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos administrativos, orçamentários e financeiros, e tendo em vista o teor do Processo nº 0006.0394.1406.0025/2025 - CO-GESTÃO ADM. FIN-/CASA CIVIL,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **JOEL ALMEIDA LOPES**, Motorista Oficial, lotado nesta Casa Civil, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Laranjal do Jari e Vitória do Jari-AP, com intuito de assessorar e desempenhar sua função como motorista oficial na IV CONFERÊNCIA ESTADUAL INFANTOJUVENIL PELO MEIO AMBIENTE VAMOS TRANSFORMAR O AMAPÁ COM EDUCAÇÃO AMBIENTAL, DIVERSIDADE, EQUIDADE E JUSTIÇA CLIMÁTICA. EVENTO DE MOBILIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA, no período de 02 a 05.04.2025.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 23 de abril de 2025.

EDSON REINALDO DO CARMO ALVES
Secretário Adjunto

Protocolo 99336

PORTARIA Nº 084/2025-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE GESTÃO E LOGÍSTICA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto nº 0150, de 10 de janeiro de 2025 e pelo Decreto nº 4564, de 09 de abril de 2025 que dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos administrativos, orçamentários e financeiros, e tendo em vista o teor do Processo nº 0006.1730.1406.0002/2025 - CO-GESTÃO ADM. FIN-/CASA CIVIL,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **IDELFONSO SILVA**, Gerente de Núcleo de Acompanhamento da Agenda Estratégica do Governador, Código CDS-3, lotado nesta Casa Civil, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Cutias-AP, com objetivo de proferir uma Palestra Magna na 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA, no referido município, no período de 13 a 16.04.2025, **SEM ÔNUS** para o Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 23 de abril de 2025.

EDSON REINALDO DO CARMO ALVES
Secretário Adjunto

Protocolo 99338

PORTARIA Nº 085/2025-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE GESTÃO E LOGÍSTICA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto nº 0150, de 10 de janeiro de 2025 e pelo Decreto nº 4564, de 09 de abril de 2025 que dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos administrativos, orçamentários e financeiros, e tendo em vista o teor do Processo nº 0006.0394.1406.0026/2025 - CO-GESTÃO ADM. FIN-/CASA CIVIL,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **JOEL ALMEIDA LOPES**, Motorista do Gabinete/Gabinete, Código CDS-1,

lotado nesta Casa Civil, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Distrito de Mazagão Velho, no município de Mazagão-AP, com intuito de assessorar e desempenhar sua função como motorista do Gabinete na IV CONFERÊNCIA ESTADUAL INFANTO JUVENIL PELO MEIO AMBIENTE VAMOS TRANSFORMAR O AMAPÁ COM EDUCAÇÃO AMBIENTAL, DIVERSIDADE, EQUIDADE E JUSTIÇA CLIMÁTICA. EVENTO DE MOBILIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA, no dia 08.04.2025.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 23 de abril de 2025.

EDSON REINALDO DO CARMO ALVES
Secretário Adjunto

Protocolo 99344

PUBLICIDADE

Aplicativo

PORTAL DO SERVIDOR

DISPONÍVEL PARA BAIXAR

GET IT ON Google Play Download on the App Store

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TRABALHANDO PELO AMAPÁ INTEIRO

SCANEIE AQUI

O APLICATIVO TAMBÉM PODE SER PESQUISADO PELO NOME:

Portal do Servidor AP

Procuradoria Geral**EXTRATO DO CONTRATO**

Contrato nº 007/2025-PGE, Contratante: Procuradoria-Geral do Estado do Amapá. - Processo SIGA nº 00006/PGE/2025.

Contratada: KALANGGO IMP. & EXP. DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 14.676.184/0001-19. Objeto: Consiste na aquisição de computadores desktop completos com monitor, visando atender às necessidades operacionais da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, especificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e os equipamentos devem atender às especificações técnicas detalhadas no ANEXO I do Termo de Referência, incluindo processador, memória RAM, armazenamento, sistema operacional, conectividade e demais acessórios necessários para seu pleno funcionamento; **Vigência:** 12 (doze) meses contados de 24/04/2025 à 24/04/2026. **Valor:** R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Recursos oriundos da Fonte: 500, Programa de Trabalho 03.122.0006.2100 e Elemento de Despesa 4490-52.

Thiago Lima Albuquerque - Ordenador de Despesas - pela Contratante; **Aline Cristina Martins de Almeida** - pela Contratada.

Data de Assinatura: 22/04/2025.

Protocolo 99179

Polícia Civil**PORTARIA N.º 116, DE 17 DE ABRIL DE 2025, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC**

Designa servidores para atuarem como fiscais de contrato.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e, em cumprimento à legislação, em especial aos termos do Art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e tendo em vista o Ofício n.º 350101.0077.2325.0064/2025 UCC - DGPC,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores **WAGNER BARBOSA MACIEL**, Agente de Polícia Civil - ATP/DGPC, Matrícula n.º 9888535; **PAULO DA SILVA TRINDADE**, Datilógrafo - ATP/DGPC, SIAPE n.º 1019229 e **WILSON DA COSTA SILVA**, Agente de Polícia Civil - ATP/DGPC, SIAPE n.º 2014071, como fiscais do Contrato n.º 002/2025-DGPC/AP, Processo n.º 0043.0473.2326.0001/2025 - CPL/DGPC, sendo o primeiro na condição de Presidente e os demais como Membros, cujo objeto é a aquisição de mobiliário, visando atender as necessidades da PC/AP, com Contrato firmado entre o **ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL** e a Empresa **Q. M. G. DA SILVA & F. C. A. DA SILVA**

LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.454.711/0001-00.

Art. 2º. A atuação dos fiscais é 12 (doze) meses, com início no dia 15.04.2025 e término dia 15.04.2026.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CEZAR AUGUSTO VIERA

Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 99236

Corpo de Bombeiros**CONTRATOS E CONVÊNIOS - CCONV/CBMAP
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
07/2024-CCONV/CBMAP.**

Processo PRODOC n.º 0015.0663.3112.0002/2025.

Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ. Contratada: REALLIZA LTDA. Objeto: Alteração da Cláusula Quarta Da Dotação Orçamentária e do Preço e item 6.1.1. da Cláusula Sexta - Da Prestação e Condições de Execução dos Serviços do Contrato n.º 07/2024 - CCONV/CBMAP. **Fundamentação Legal:** Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 65, inciso I, alínea b, § 2º e demais legislações aplicáveis à matéria. **Custo Total da Contratação:** R\$ 75.200,00. **Vigência:** 18/07/2024 a 18/07/2025.

Data de Assinatura: 22 de abril de 2025.

Pelsondré Martins da Silva - CEL BM

Comandante Geral do CBMAP

Protocolo 99130

Polícia Científica**EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025 - PCA**

Contratante: POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO AMAPÁ. Contratada: CONSTEC COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto: Aquisição de Água Mineral, **visando atender as necessidades da Polícia Científica do Estado do Amapá.** Vigência do Contrato: 12 meses, com início em 16/04/2025 a 15/04/2026. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos da Polícia Científica do Estado do Amapá - PCA, - Atividade 2526 - Manutenção dos Serviços Administrativos da PCA - Recurso Próprio - 500, - Natureza 33.90.30 - Material de Consumo, para sua devida execução. Valor total do Contrato: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Signatários: **MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA**, Diretor Geral da Polícia Científica, nomeado pelo Decreto n.º 0031, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **CONSTEC COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, pela contratada.

Macapa-Ap, 16 de abril de 2025.

MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA

Diretor Geral Polícia Científica

Protocolo 99174

Secretaria de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃOEDITAL Nº 167/2025 - CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE - AVALIAÇÃO DAS
CAPACIDADES FÍSICAS - (ACF)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Edital nº 001/2022 de Abertura - CFSD/QPPMC/PMAP do Concurso Público para formação de cadastro de reserva para o cargo de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá (SD QPPMC), publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.656, de 28/04/2022,

Considerando a determinação judicial exarada por meio do Processo nº 0028088-84.2023.8.03.0001 (1º Juizado Especial de Fazenda Pública de Macapá);

RESOLVE:

I - Convocar a candidata, relacionada no Anexo Único, para a 3ª Fase - Avaliação das Capacidades Físicas - (ACF), nos termos do Capítulo 11 do Edital de Abertura do Concurso Público para provimento de vagas ao cargo de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá (SD QPPMC).

II – Informar que a candidata deverá providenciar, as suas expensas, uma camiseta branca com numeração frontal, estampada, em fonte Arial, tamanho 400 e em negrito, para sua identificação durante os exercícios. A numeração de prova que deverá constar na camiseta do candidato será a da coluna direita do Anexo Único deste Edital.

1. DA AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS - (ACF)

1.1 Serão convocados para a 3ª Fase - Avaliação das Capacidades Físicas - (ACF), os candidatos Aptos, Aptos Condicionais e Sub Judge no Exame Documental.

1.2 A Avaliação das Capacidades Físicas - (ACF), de presença obrigatória e de caráter eliminatório, será realizada no **Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá**, por comissão designada para este fim específico, e visa avaliar a capacidade mínima do candidato para suportar, física e organicamente, as exigências da prática de atividades físicas e demais exigências próprias da função policial militar.

1.3 Os candidatos quando convocados deverão se apresentar impreterivelmente nos dias, local e horário estipulados neste Edital, com roupa apropriada para a prática de educação física, munido de atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da realização do teste.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

1.3.1 No atestado médico deverá constar expressamente a afirmação de que o candidato está apto a realizar as atividades físicas descritas no Decreto nº 5193, de 02/12/2019.

1.4 Não será permitida a entrada de pessoas estranhas no local de aplicação do teste, sob qualquer justificativa, sendo admitido tão somente o candidato relacionado nos termos do Anexo Único deste edital nos dias e horários estipulados neste Edital.

1.5 O aquecimento e a preparação para a Avaliação das Capacidades Físicas (ACF) são de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do concurso.

1.6 Os casos de alterações orgânicas (estados menstruais, indisposições, câimbras ou contusões), bem como qualquer outra condição que impossibilite o avaliado de submeter-se às provas ou diminua a sua capacidade física e/ou orgânica, não serão levados em consideração, não sendo deferido nenhum tratamento diferenciado a qualquer avaliado, em conformidade com o art. 44 do Decreto nº 5193/2019.

1.7 O candidato será considerado Apto ou Inapto em razão de seu desempenho na Avaliação das Capacidades Físicas (ACF). De outro modo, sendo considerado inapto ou ausente, o candidato será eliminado do concurso, não prosseguindo na fase subsequente.

1.8 O Candidato que deixar de observar as regras dos itens 1.3 e 1.3.1 deste edital, será automaticamente eliminado, e se presente, será retirado do local de prova, não prosseguindo nas demais fases do concurso.

1.9 No local e data da aplicação do teste, não será disponibilizado ao candidato "Vaga de Estacionamento" ou "Guarda Volumes" assim, a Polícia Militar do Amapá não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados, ficando o candidato como único responsável pela guarda e acondicionamento de seus pertences.

1.10 Será eliminado da 3ª Fase - Avaliação das Capacidades Físicas - (ACF), o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido neste Edital, não se admitindo qualquer tolerância;
- b) apresentar-se em local e data diferente daqueles constantes na convocação oficial;
- c) não comparecer a qualquer dos testes, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
- e) ausentar-se do local de aplicação do teste;
- f) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
- g) lançar mão de meios ilícitos ou implementos para a execução dos Testes;
- h) não devolver integralmente o material quando recebido;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

1.11 Ao ingressar no local de realização dos testes, o candidato deverá manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, ainda que os sinais de alarme estejam nos modos de vibração e silencioso.

1.11.1 É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

1.12 Será oportunizado ao candidato inapto o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso quanto à 3ª Fase – Avaliação das Capacidades Físicas - ACF, após a publicação do Resultado Preliminar.

2. DA AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS – ACF

2.1 O candidato terá somente 01 (uma) oportunidade para realização de cada prova do ACF, objetivando alcançar o índice mínimo previsto conforme item 2.8 da descrição de tabela de suficiência masculina e feminina, excetuando-se o salto em altura que poderá ser executado com até 3 (três) tentativas, caso não se consiga o índice mínimo nas duas primeiras, sendo que a terceira tentativa será executada com no mínimo três minutos de descanso.

2.2 As provas componentes da ACF deverão ser realizadas conforme os seguintes protocolos de execução:

2.3 Flexão de Cotovelos na Barra Fixa: O avaliado assumirá posição inicial, qual seja suspensão na barra fixa, com as mãos em pegada pronada (palma das mãos voltadas para frente), a distância de separação entre as mãos correspondentes à distância biacromial (largura dos ombros), e os cotovelos estendidos. Ao sinal de autorização o avaliado deverá elevar o seu corpo, através da flexão de seus cotovelos, até que o queixo ultrapasse o nível da barra, em seguida retornará à posição inicial, momento em que será computado um movimento. A prova não tem tempo de duração, sendo contabilizados somente movimentos executados corretamente e o resultado do teste corresponderá à quantidade de repetições válidas executadas. A aprovação do avaliado deverá ser aquela correspondente, conforme item 2.8 da descrição de tabela de suficiência masculina e feminina, deste Edital.

2.4 Resistência Muscular Abdominal: O (a) avaliado (a) colocar-se-á deitado sobre o solo, em decúbito dorsal, com os joelhos flexionados, pés apoiados no solo, braços cruzados sobre a face anterior do tórax, de modo que as mãos permaneçam espalmadas sobre os ombros e os cotovelos colados ao tronco. Os pés do (a) avaliado (a) serão apoiados por um membro auxiliar, a fim de mantê-los firmes e em contato com o solo. Além disso, o afastamento entre os pés não deve exceder à largura dos quadris. Através de contração da musculatura abdominal, o (a) avaliado (a) elevará seu tronco até que os cotovelos toquem a coxa. Em seguida, retornará à posição inicial, de modo que toque o solo com as costas, completando um movimento válido, quando então poderá dar início a execução de um novo movimento. Durante toda a execução do



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

exercício o (a) avaliado (a) deverá manter as mãos em contato com os ombros, os braços em contato com o tronco, assim como os quadris em contato com o solo. A prova é iniciada e finalizada com um sinal sonoro, e terá duração de 1 (um) minuto. Não serão computados os movimentos que sejam executados a partir de impulsos, bem como movimentos que não obedeçam quaisquer das prescrições deste protocolo. O resultado do teste corresponderá à quantidade de movimentos válidos executados em 1 (um) minuto, e a aprovação do (a) avaliado (a) conforme a exigência estabelecida, conforme item 2.8 da descrição de tabela de suficiência masculina e feminina, deste Edital.

2.5 Corrida de 12 minutos: O (a) avaliado (a) deverá percorrer a maior distância possível, em uma superfície plana e demarcada, no tempo de 12 (doze) minutos, sendo permitido andar durante o teste. O teste inicia com a emissão de um sinal sonoro, decorridos 11 (onze) minutos, após o início do teste será emitido o segundo sinal sonoro, para fins de orientação do (a) avaliado (a). Pontualmente aos 12 (doze) minutos, será emitido o terceiro sinal sonoro, indicando o término do teste, momento em que o (a) avaliado (a) deverá se manter no exato ponto que alcançou, sendo orientado a realizar deslocamento no sentido perpendicular à pista, evitando, com isso, parada brusca. O (a) avaliado (a) somente deverá sair daquele ponto em que atingiu, quando registrada a distância alcançada e autorizado pelos avaliadores do teste. Não será permitido ao (a) avaliado (a) obter ou fornecer qualquer tipo de ajuda, assim como, percorrer fora dos limites da pista, ocorrendo isso, constitui-se eliminação sumária. A distância de aprovação no teste em questão deverá ser aquela correspondente, conforme item 2.8 da descrição de tabela de suficiência masculina e feminina, deste Edital.

2.6 Deslocamento em Meio Líquido – 100 (cem) metros: Para sua aprovação no teste, o (a) avaliado (a) deverá percorrer a distância de 100 (cem) metros em uma piscina raiada e com extensão de 25 (vinte e cinco) metros, no tempo estabelecido, conforme item 2.8 da descrição de tabela de suficiência masculina e feminina, deste Edital. O (a) avaliado (a) não poderá fazer uso de qualquer equipamento que possa favorecer-lo, tais como: nadadeiras, palmares, flutuadores etc., podendo ser utilizado óculos, toca e tampão de ouvido. O (a) avaliado (a) deverá estar trajando roupa de banho adequada, sunga para o sexo masculino e maiô para o sexo feminino e poderá optar por iniciar o teste do bloco de partida, de cima da borda da piscina ou na borda dentro da piscina. O tipo de nado utilizado pelo (a) avaliado (a) é de sua escolha, desde que não infrinja as regras protocolares descritas neste Decreto. É vedado utilização das raias como auxílio, nem se segurar nas bordas e tão pouco pisar no fundo da piscina a fim de descansar ou de impulsionar-se. É permitido, somente nas viradas, tocar a borda e impulsionar-se na parede. A prova terá início com um silvo curto de apito e encerrará quando: o (a) avaliado (a) completar a distância estabelecida, tocando na borda da piscina; com o término do tempo, mesmo que o (a) avaliado (a) não tenha concluído a distância prevista; ou quando o (a) avaliado (a) infringir qualquer uma das regras estabelecidas neste protocolo, nestes dois últimos casos será assinalada a metragem alcançada pelo mesmo.

2.7 Salto em Altura: consiste em o (a) avaliado (a) saltar sobre um sarrafo colocado a uma altura correspondente ao índice de aprovação estabelecido no item 2.8 da



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

descrição de tabela de suficiência masculina e feminina, deste Edital. O (a) avaliado (a) terá direito a 3 (três) tentativas para saltar sobre o sarrafo, devendo cessá-las naquela em que conseguir ultrapassá-lo, ou no caso de esgotar as 3 (três) tentativas, neste caso, sendo considerado inapto e eliminado do processo de seleção. Todas as técnicas de salto em altura são permitidas, exceto o mergulho, e desde que o (a) avaliado (a) obtenha impulso em apenas um dos pés no momento em que perder contato com o solo. É vedado, ainda, que o (a) avaliado (a) toque o colchão de aterrissagem do salto antes de perder o contato com solo. O (a) avaliado(a) que saltar na forma vedada terá o resultado do salto anulado. Os saltos cujos resultados sejam anulados serão contados como tentativas. O (a) avaliado (a) poderá, para tomar impulsão, correr a distância que desejar, podendo interromper a corrida de impulso e reiniciá-la, desde que não derrube o sarrafo ou toque o colchão de aterrissagem, pois assim estará configurada uma tentativa. O (a) avaliado (a) que não ultrapassar o sarrafo na altura prevista ou tiver suas 3 (três) tentativas anuladas, será considerado inapto (a) e, conseqüentemente, eliminado do certame.

2.8 Os índices mínimos para alcance da aptidão nas provas do ACF são os constantes das tabelas seguintes:

TABELA DE SUFICIÊNCIA MASCULINA

DIA	TESTE	ÍNDICE
1º	Corrida de 12 (doze) minutos	2300 (dois mil e trezentos) metros
	Resistência Muscular Abdominal	32 (trinta e duas) repetições
	Flexão de Cotovelos na Barra Fixa	5 (cinco) repetições
2º	Salto em Altura	1,20 metros
	Natação 100 (cem) metros	2 (dois) minutos e 40 (quarenta) segundos

TABELA DE SUFICIÊNCIA FEMININA

DIA	TESTE	ÍNDICE
1º	Corrida de 12 (doze) minutos	2000 (dois mil) metros
	Resistência Muscular Abdominal	30 (trinta) repetições
	Flexão de Cotovelos na Barra Fixa	1 (uma) Repetição
2º	Salto em Altura	1,05 metros
	Natação 100 (cem) metros	3 (três) minutos e 10 (dez) segundos



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

3. DO LOCAL E DATA

LOCAL: QUARTEL DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ			
ENDEREÇO: RUA JOVINO DINOÁ, 3655.			
BAIRRO: BEIROL	CIDADE: MACAPÁ	ESTADO: AMAPÁ	CEP: 68902-030
DATA: CONFORME ANEXO ÚNICO			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: CONFORME ANEXO ÚNICO			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: CONFORME ANEXO ÚNICO			

Macapá/AP, 23 de abril de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650/2024

ANEXO ÚNICO

1º DIA: 13/052025		ABERTURA DOS PORTÕES: 07h00min
2º DIA: 14/05/2025		FECHAMENTO DOS PORTÕES: 07h30min
CLAS.	NOME	NUMERAÇÃO DE PROVA QUE DEVERÁ CONSTAR NA CAMISETA DO CANDIDATO
330	KEILA ROSANA VIEIRA DOS SANTOS * (Processo nº 0028088-84.2023.8.03.0001)	309

* A candidata deverá se submeter aos testes a partir da Flexão de Cotovelos na Barra Fixa



Cód. verificador: 460310074. Cód. CRC: 9ACAD54
Documento assinado eletronicamente por CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES em 23/04/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 172/2025 - RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A
3ª FASE - AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Edital nº 001/2022 de Abertura – CFSD/BM/CBMAP do Concurso Público para formação de cadastro de reserva para o cargo de Soldado do Quadro de Praças Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (Soldado - QPCBM), publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.656, de 28/04/2022,

Considerando o Edital nº 167/2025 - CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE – AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS;

RESOLVE:

I - Tornar Público no Anexo Único deste Edital, o Resultado Preliminar da 3ª Fase – Avaliação das Capacidade Físicas – ACF, do candidato convocado por meio do Edital nº 167/2025 - CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE – AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS, em conformidade com o disposto no Capítulo 11 do Edital de Abertura, bem como a Ata da Comissão designada para proceder a fase do concurso, encaminhada por meio do Ofício nº 360101.0076.5691.0009/2025 CCPINS-2025 - CBMAP.

II - Abrir prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso quanto ao Resultado Preliminar da 3ª Fase - Avaliação das Capacidades Físicas, nos termos do item 11.7 do Edital de Abertura. O recurso deverá ser protocolado junto a Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, conforme endereço e horário estipulados abaixo:

Local: Protocolo da Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá			
Endereço: Rua Hamilton Silva, nº 1647.			
Bairro: SANTA RITA	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68906-519
Horário: 8 as 12h.			

Macapá/AP, 23 de abril de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650/2024

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃOEDITAL Nº 172/2025 - RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A
3ª FASE - AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS

ANEXO ÚNICO

CLAS.	NOME	Flexão na Barra Fixa	Resistência Abdominal em 1min	Natação 100m	Corrida em 12min	Flexão de Braços sobre o Step	Corrida de 50m	RESULTADO
591	MARLON FRANCA DA CONCEIÇÃO TRAJANDO (Processo nº 6060086-31.2024.8.03.0001)	AUSENTE	-	-	-	-	-	ELIMINADO



Cód. verificador: 460310073. Cód. CRC: 31D4297
Documento assinado eletronicamente por CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES em 23/04/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Protocolo 99314

PORTARIA Nº 0880/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.1175/2025**,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor **Oswaldo Paula Mangas**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para responder, em substituição, pelo cargo de Responsável por Atividade Nível III - Pessoal/Unidade de Administração/Núcleo Administrativo-Financeiro/SEINF, Código CDI-3, durante o impedimento do titular **Marcos da Silva Vieira**, afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de **13/01/2025 a 27/01/2025**.

Macapá-AP, 23 de abril de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 99282

PORTARIA Nº 0881/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0037.0332.2002.0037/2025**,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **Neiciane Saraiva Trindade**, ocupante do cargo de Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional/SEMA, Código CDS-1, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Assessor de Desenvolvimento Institucional/Assessoria de Desenvolvimento Institucional/SEMA, Código CDS- 2, durante o impedimento da titular **Isis Pena do Couto**, afastada para usufruto de férias regulamentares, no período de **02/01/2025 a 16/01/2025**.

Macapá-AP, 23 de abril de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 99286

PORTARIA Nº 0882/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº**

0007.1306.0283.0002/2025,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **Gessica do Nascimento Vale**, ocupante do cargo de Assessor Técnico Nível I/ Unidade de Contratos e Convênios/Núcleo de Comunicação e Logística/Coordenadoria Administrativa Financeira/Secretaria Adjunta de Gestão e Logística/SEMOPP, Código CDS-1, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Assessor de Desenvolvimento Institucional/Assessoria de Desenvolvimento Institucional/SEMOPP, Código CDS-3, durante o impedimento da titular **Elen Brenda Costa de Almeida**, afastada para usufruto de férias regulamentares, no período de **03/02/2025 a 04/03/2025**.

Macapá-AP, 23 de abril de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 99288

PORTARIA Nº 0883/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0022.0279.1202.0011/2025**,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **Adenair Alfaia Pinto Gonzaga**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, para responder, em substituição, pelo cargo de Responsável por Atividade Nível III - Cadastro e Benefício/Unidade de Recursos Humanos/Divisão de Administração e Finanças/Pró-Reitoria de Planejamento e Administração/UEAP, Código FGI-3, durante o impedimento da titular **Katia Cristina da Silva Cardoso**, afastada para usufruto de férias regulamentares, no período de **06/01/2025 a 20/01/2025**.

Macapá-AP, 23 de abril de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 99292

PORTARIA Nº 0884/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0011.0581.0657.0001/2025**,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **Kátia da Silva Loureiro do Nascimento**, ocupante do cargo de Gerente de Núcleo/Núcleo de Consolidação e Normas/Coordenadoria de Gestão Orçamentária/SEPLAN, Código CDS-2, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Coordenador/Coordenadoria de Gestão Orçamentária/SEPLAN, Código CDS-3, durante o impedimento da titular **Antonia Nascimento da Silva**, afastada para participar do XCII Fórum Nacional de Secretários Estaduais do Planejamento - CONSEPLAN, no período de **18/03/2025 a 22/03/2025**.

Macapá-AP, 23 de abril de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 99294

PORTARIA Nº 0885/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.1368/2025**,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor **William Lorda Portela**, ocupante do cargo de Analista Jurídico, para responder em substituição, pelo cargo de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo/Procuradoria de Precatórios e Requisição de Pequeno Valor/PGE, Código CDS-3, durante o impedimento do titular **Semi José Dagher**, que se afastou para usufruto de férias regulamentares, no período de **05/03/2025 a 03/04/2025**.

Macapá-AP, 23 de abril de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 99296

PORTARIA Nº 0886/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e pelo art. 20-A, § 8º, *in fine*, da Lei n. 1.296, de 05 de janeiro de 2009, acrescido pela Lei n. 3.113, de 27 de agosto de 2024, referente ao **PROCESSO Nº 0007.1532.1038.0018/2025**, **CONSIDERANDO** os requerimentos administrativos recebidos pela Secretaria de Estado da Administração e análise de titulações realizados pela Comissão de servidores designada pela Portaria n. 1330/2024-SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ELIETE MARLY**

ALBUQUERQUE MIRANDA, matrícula **0062696-1-01**, ocupante do cargo efetivo de **ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, integrante do Grupo Gestão Governamental, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Amapá, lotado na **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Gratificação de Titulação equivalente ao percentual de **10%**, valor correspondente ao Curso de **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, com carga horária de **360 horas**, com efeitos financeiros a contar de **20 DE FEVEREIRO DE 2025**, por ter preenchido todos os requisitos necessários de acordo com o disposto no artigo 20-A, *caput* e incisos, da Lei n. 1.296, de 05 de janeiro de 2009, acrescido pela Lei n. 3.113, de 27 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 23 de abril de 2025

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 99298

PORTARIA Nº 0887/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0292.0006/2025**,

RESOLVE:

Designar a servidora **Riete Matos Costa**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para responder, em substituição, pelo cargo de Chefe de Unidade/Unidade de Controle e Concessão de Licenças/Núcleo de Controle de Pessoal/Coordenadoria de Gestão de Pessoas/SEAD, Código CDS-2, durante o impedimento da titular **Thais Luselma Ferreira Paiva**, afastada para usufruto de férias regulamentares, no período de **05/05/2025 a 03/06/2025**.

Macapá-AP, 23 de abril de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 99301

PORTARIA Nº 0888/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0277.0063/2025**,

RESOLVE:

Designar a servidora **Alana Catryne Castelo Moura**, ocupante do cargo de Assessor Técnico Nível I - Agenda do Servidor/Gabinete/SEAD, Código CDS- 1, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Assessor Técnico Nível II - Agenda do Servidor/Gabinete/SEAD, Código CDS-2, durante o impedimento da titular **Adriana Rocha Montoril**, afastada para usufruto de férias regulamentares, no período de **14/04/2025 a 28/04/2025**.

Macapá-AP, 23 de abril de 2025.
 CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
 Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 99302

PORTARIA Nº 0889/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o art. 10 da Lei no 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: ENFERMEIRO - 2021					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para	Efeito Financeiro	
1	0062852-2	DONATO FARIAS DA COSTA	3ª/I 3ª/II	3ª/III 3ª/III	Sem Efeito Financeiro 16/09/2024

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para	Efeito Financeiro	
2	0109275-8	CAMILA PENA LOBATO	3ª/I 3ª/II	3ª/III 3ª/III	Sem Efeito Financeiro 23/04/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 23 de abril de 2025
 CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
 Secretária de Estado da Administração

Protocolo 99305

PORTARIA Nº 0890/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o art. 10 da Lei no 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro

de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2021					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0069743-5	MARIA FRANCISCA BALIEIRO GOES	C/01	C/02	Sem Efeito Financeiro
			C/02	C/03	14/12/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 23 de abril de 2025
 CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
 Secretária de Estado da Administração

Protocolo 99307

PORTARIA Nº 0891/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos nº 1.497, de 06 de outubro de 1992 e nº 4650, de 05 de junho de 2024 e tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0077.0277.0064/2025,

CONSIDERANDO o processo de reestruturação das carreiras do Estado do Amapá, realizado nos meses de março e abril de 2025, que demandou intensa dedicação e elevado comprometimento dos servidores;

CONSIDERANDO o papel fundamental dos servidores na condução técnica, célere e eficaz das ações relacionadas à reestruturação;

CONSIDERANDO o esforço conjunto das equipes envolvidas, que atuaram com zelo, responsabilidade e espírito colaborativo para garantir a correta aplicação das normas, o atendimento às demandas dos órgãos e a valorização dos servidores públicos estaduais;

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Elogiar os servidores: **Flávia Souto Nogueira, Jailson Correa de Freitas, Mônica Cristina Oliveira de Sousa, Cesar Santos da Costa, Dinaldo Pereira da Trindade, Ícaro Bruno Barcellos Lopes,**

PORTARIA Nº 202/04-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Periodo Aquisitivo	Usufruto
1	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA BRITO 0042.0197.2188.0006/2025	0083283-9-01	04/05/2008 a 03/05/2013	15/05/2025 a 13/06/2025 04/07/2025 a 02/08/2025 01/12/2025 a 30/12/2025

Carlos Alberto Ferreira Leite, Carina Bianca de Souza Bastos, Welington de Sousa Ferreira, Meireane Araújo Bandeira e Catia Bona de Almeida Santos, pelo empenho, profissionalismo e comprometimento demonstrados durante o processo de reestruturação das carreiras do Estado do Amapá.

Art. 2º Determinar que o presente elogio conste nos assentos funcionais dos Servidores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 23 de abril de 2025.
 CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
 Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 99322

PORTARIA Nº 0892/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.1513.0283.0020/2025**,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **Adelia de Almeida Figueiredo**, ocupante do cargo de Assessor Técnico Nível I - Apoio Administrativo/Biblioteca Pública Estadual Elcy Lacerda/Coordenadoria de Ação e Difusão Cultural/SECULT, Código CDS-1, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Gerente de Núcleo/Biblioteca Pública Estadual Elcy Lacerda/Coordenadoria de Ação e Difusão Cultural/SECULT, Código CDS-2, durante o impedimento do titular **José Queiroz Pastana**, afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de **03/02/2025 a 04/03/2025**.

Macapá-AP, 23 de abril de 2025.
 CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
 Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 99311

Macapá-AP, 23 de abril de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 99267

PORTARIA Nº 203/04-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 0042.0197.2188.0006/2025, resolve:

Retificar a (s) **PORTARIA (S) DE LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, concedida a (o) servidor (a):

Servidor (a)	Matrícula	Lotação
MARIA DO SOCORRO DE SOUZA BRITO	0083283-9-01	SETE
PORTARIA Nº 148/04-2007- DRH/SEAD, DE 17/04/2007		
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 01/10/1996 a 29/09/2001	
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 04/05/1993 a 03/05/1998	
PORTARIA Nº 199/07-2013- DRH/SEAD, DE 11/07/2013		
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 28/09/2004 a 26/09/2009	
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 04/05/1998 a 03/05/2003	
PORTARIA Nº 402/05/2018- CGP/SEAD, DE 30/05/2018		
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 01/10/2011 a 30/09/2016	
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 04/05/2003 a 03/05/2008	

Macapá-AP, 23 de abril de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 99268

PORTARIA Nº 204/04-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Fundação Socioeducativa do Amapá - FSA**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	MICHELA RONISE NUNES DOS SANTOS BRITO 3102010077261900542020	0083771-7-01	16/01/2016 a 15/01/2021	02/05/2025 a 31/05/2025 04/05/2026 a 02/06/2026 03/05/2027 a 01/06/2027

Macapá-AP, 23 de abril de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 99270

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE AO CONTRATO Nº 001/2024-SEAD/GEA

Processo Administrativo n.º
0007.1678.0353.0001/2025-SEAD/GEA.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Administração-SEAD **CONTRATADA:** REALLIZA LTDA - ME - 19.750.559/0001-67.

OBJETO: Prorrogação de Prazo e Reajuste ao Contrato nº 001/2024-SEAD, referente a contratação de Empresa Especializada na Prestação do Serviço de Buffet, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades que

integram a Administração Pública do Estado do Amapá.

VALOR TOTAL: O valor global do contrato é de R\$ 843.920,06 (oitocentos e quarenta e três mil novecentos e vinte reais e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir do dia 12/04/2025 a 11/04/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Estrutura Programática: 1.04.122.0006.2003, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos, correrão por conta Nota de Empenho nº 2025NE00201 de 11/04/2025.

DATA DA ASSINATURA: 11 de abril 2025.

SIGNATÁRIOS: CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
- Ordenadora de Despesa, pela Contratante e **JORGE VICTOR GOES BITENCOURT**, representante legal, pela Contratada.

Macapá-AP, 23 de abril de 2025.

SANDY TAYNARA MAIA DOS SANTOS

Chefe da Unidade de Contratos Administrativos e Corporativos-SEAD/GEA Decreto nº 3612/2025 - SEAD

Protocolo 99276

**1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE
CONSIGNAÇÃO Nº 006/2024 - SEAD/GEA**

Processo Administrativo n.º
130101.0077.0354.0076/2025-SEAD CONSIGNANTE:
Secretaria de Estado da Administração-SEAD

**CONSIGNATÁRIA: SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS EM EDUCACAO NO AMAPÁ - SINSEPEAP**
- CNPJ: 04.659.272/0001-59.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 5.334, de 18 de novembro de 2015, e alterações; pelo Decreto nº 2.326,

de 23 de maio de 2019; e nº 5020, de 19 de novembro de 2019; e nº 2.692 de 30 de março de 2023; Instrução Normativa nº 001/2015, de 17 de junho de 2015 da Secretaria de Estado de Administração e demais normas legais vigentes, estabelecendo normas operacionais que viabilizem a implementação das consignações em folha de pagamento.

OBJETO: Credenciamento de instituições para permitir a consignação facultativa de valores diretamente na folha de pagamento de servidores do Estado do Amapá.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 15/04/2025 a 16/04/2026. DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2025.

SIGNATÁRIOS: CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES - Secretária de Estado da Administração, pela Consignante **KATIA CILENE DE MENDONÇA ALMEIDA**, representante legal pela Consignatária.

Macapá-AP, 23 de abril de 2025.

SANDY TAYNARA MAIA DOS SANTOS

Chefe da Unidade de Contratos Administrativos e Corporativos-SEAD/GEA Decreto nº 3612/2025 - SEAD

Protocolo 99278

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



Entre em contato com o
Núcleo de Imprensa Oficial
através do WhatsApp.

Secretaria de Compras e Licitações**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2025-SECCOMPRAS/AP****Processo SIGA n.º 00003/SECCOMPRAS/2025****PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 009/2025 - SECCOMPRAS/AP****Validade: 12 (doze) meses**

A **Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá**, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico n.º 009/2025-SECCOMPRAS/AP, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 020/2025-SECCOMPRAS/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: VILHENA CONSULTORIA EIRELI - CNPJ: 40.087.994/0001-40

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
15	RAÇÃO PEIXE - Ingredientes: proteína bruta; Aplicação: fase crescimento; Dosagem componentes: proteína bruta 42%; Apresentação: extrusada; Características adicionais: granulometria de 1,7 a 2,4 mm. Sacos de (25 kg). MARCA: Acqua line Supra	SACOS	300	186,30	55.890,00
17	RAÇÃO PEIXE - Aplicação: para onívoros, fase de engorda; Dosagem componentes: proteína bruta 36%; Apresentação: extrusada; Diâmetro : 2,5 mm. Sacos de (25 kg). MARCA: Acqua line Supra	SACOS	6.300	110,63	696.969,00
VALOR TOTAL (R\$)					752.859,00

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS E VILHENA CONSULTORIA EIRELI.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 17 de abril de 2025.

JORGE DA SILVA PIRES

Secretário de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis

Decreto nº 0411/2025-GEA

Protocolo 99230

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2025-SECCOMPRAS/AP**Processo SIGA n.º 00003/SECCOMPRAS/2025****PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 009/2025 - SECCOMPRAS/AP****Validade: 12 (doze) meses**

A **Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá**, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico n.º 009/2025-SECCOMPRAS/AP, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 019/2025-SECCOMPRAS/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: JONAS ALVES FERNANDES - MEI - CNPJ: 51.565.808/0001-57

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
13	CONE SINALIZAÇÃO - Material: PVC flexível; Altura: 750 mm; Largura base: 360 mm; Cor: laranja fluorescente. MARCA: CARBOGRAFIT E	UNIDADE	200	73,50	14.700,00
VALOR TOTAL (R\$)					14.700,00

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS E JONAS ALVES FERNANDES - MEI.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 17 de abril de 2025.

JORGE DA SILVA PIRES

Secretário de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis

Decreto nº 0411/2025-GEA

Protocolo 99233

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2025-SECCOMPRAS/AP**Processo SIGA n.º 00003/SECCOMPRAS/2025****PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 009/2025 - SECCOMPRAS/AP****Validade: 12 (doze) meses**

A Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico n.º 009/2025-SECCOMPRAS/AP, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 018/2025-SECCOMPRAS/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: BURITI COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 34.251.735/0001-00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
16	RAÇÃO PEIXE - Aplicação: fase de crescimento, onívoros; Dosagem componentes: proteína bruta 40%; Apresentação: extrusada; Diâmetro : 2,5 mm. Sacos de (25 kg). MARCA: IMBRAMIL	SACOS	600	133,33	67.998,00
18	RAÇÃO PEIXE - Aplicação: para onívoros, fase de engorda; Dosagem componentes: proteína bruta 32%; Apresentação: extrusada; Diâmetro: 4 a 6 mm. Sacos de (25 kg). MARCA: IMBRAMIL	SACOS	8.400	67,70	568.680,00
19	RAÇÃO PEIXE - Aplicação: para onívoros, fase de manutenção; Dosagem componentes: proteína bruta 28%; Apresentação: extrusada; Diâmetro: 6 a 8 mm. Sacos de (25 kg). MARCA: IMBRAMIL	SACOS	24.000	78,75	1.890.000,00
VALOR TOTAL (R\$)					2.526.678,00

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS E BURITI COMERCIO E SERVICOS LTDA.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 17 de abril de 2025.

JORGE DA SILVA PIRES

Secretário de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis

Decreto nº 0411/2025-GEA

Protocolo 99235

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2025-SECCOMPRAS/AP**Processo SIGA n.º 00003/SECCOMPRAS/2025****PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 009/2025 - SECCOMPRAS/AP****Validade: 12 (doze) meses**

A Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico n.º 009/2025-SECCOMPRAS/AP, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 017/2025-SECCOMPRAS/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: A. N. GOMES-LTDA - CNPJ: 34.642.561/0001-06

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	SACOLA PLÁSTICA - Modelo: camiseta, reforçada, polietileno Largura: 40 cm; Altura: 60 cm; Capacidade: 15 kg. Pct. - 1000 - UN. MARCA: PLASZOM.	PACOTE	850	56,35	47.897,50
02	SACOLA PLÁSTICA - Modelo: camiseta, reforçada, polietileno; Largura: 60 cm; Capacidade: 10 kg. Pct. - 1000 - UN. MARCA: PLASZOM.	PACOTE	600	26,50	15.900,00

03	AVENTAL EM NAPA - Descrição: Avental em Napa - Tipo: impermeável; Cor: branco; Requisito: plástico flanelado, com alças no pescoço e amarras laterais para o uso geral; Tamanho aproximando: 70 cm x 120 cm (LxA)) MARCA: VABENE.	UNIDADE	3.250	17,99	58.467,50
04	LUVA PLÁSTICA - Tipo: segurança; Material: látex; Requisito: sem forro, punho c/ virola que prende-se ao ante-braço, palma antiderrapante; Dados Complementares: longa. MARCA: VABENE.	PAR	2.000	6,40	12.800,00
05	SACO PARA LIXO - Material: plástico, reforçado; Capacidade: 200 litros; Cor: preta. Pacote com 05 unidades MARCA: DAOGRAU.	UNIDADE	540	2,77	1.495,80
06	CAIXA - Tipo: (cuba) de isopor, reforçada; Material: térmica; Capacidade: 160 litro. MARCA: KANUF.	UNIDADE	1.650	159,81	263.686,50
06.1	CAIXA - Tipo: (cuba) de isopor, reforçada; Material: térmica; Capacidade: 160 litro. MARCA: KANUF.	UNIDADE	550	159,81	87.895,50
07	BOTA DE PVC - Material: pvc - cloreto de polivinila; Material sola: borracha antiderrapante; Cor: branca; Tipo: cano longo; Tamanho 37 a 44 de acordo com a necessidade. MARCA: PATROL	UNIDADE	1.250	35,92	44.900,00
08	ÁGUA MINERAL - Tipo: sem gás; Embalagem: garrafa plástica 350 ml. MARCA: ÁGUA DA AMAZÔNIA.	UNIDADE	15.000	0,86	12.900,00
09	PINCEL ATÔMICO - Material: plástico rígido; tipo ponta: chanfrada; Tipo carga: recarregável; Cor tinta: preta; Características adicionais: marcador permanente, tinta à base de álcool. Caixa com 12 unidades. MARCA: FUTURO.	CAIXA	50	18,00	900,00
10	BARBANTE - Material: plástico, tipo fitilho; Peso aproximado: 750 g. Rolo de 200 metros. MARCA: ASTONIA.	ROLO	175	10,28	1.799,00
11	GELO - Tipo: escama. MARCA: IGLU.	TONEL	525	323,61	169.895,25
11.1	GELO - Tipo: escama. MARCA: IGLU.	TONEL	175	323,61	56.631,75
12	KIT LANCHE BÁSICO - Composto: pão francês com no mínimo 50 gramas, 1 fatia de presunto cozido e queijo tipo mussarela com peso mínimo de ambas as fatias de 15 gramas, 1 banana tipo: prata e 200 ml de suco de polpa de fruta da época, sendo pelo menos 2 sabores, acondicionado em embalagem plástica transparente. MARCA: DIVERSOS.	KIT	4.250	12,91	54.867,50
14	CAIXA D'AGUA - Tipo: polietileno; Capacidade: 1000 litros; Altura: com tampa: 72 cm e sem tampa 70 cm; Dimensões: boca com tampa: 1,23 m; Peso: 511 kg. MARCA: FORTLEV.	UNIDADE	200	349,50	69.900,00
15.1	RAÇÃO PEIXE - Ingredientes: proteína bruta; Aplicação: fase crescimento; Dosagem componentes: proteína bruta 42%; Apresentação: extrusada; Características adicionais: granulometria de 1,7 a 2,4 mm. Sacos de (25 kg). MARCA: GUABITECH.	SACOS	100	159,00	15.900,00
16.1	RAÇÃO PEIXE - Aplicação: fase de crescimento, onívoros; Dosagem componentes: proteína bruta 40%; Apresentação: extrusada; Diâmetro : 2,5 mm. Sacos de (25 kg). MARCA: GUABITECH.	SACOS	200	133,50	26.700,00
17.1	RAÇÃO PEIXE - Aplicação: para onívoros, fase de engorda; Dosagem componentes: proteína bruta 36%; Apresentação: extrusada; Diâmetro : 2,5 mm. Sacos de (25 kg). MARCA: GUABITECH.	SACOS	2.100	109,95	230.895,00
18.1	RAÇÃO PEIXE - Aplicação: para onívoros, fase de engorda; Dosagem componentes: proteína bruta 32%; Apresentação: extrusada; Diâmetro: 4 a 6 mm. Sacos de (25 kg). MARCA: DM.	SACOS	2.800	67,67	189.476,00
19.1	RAÇÃO PEIXE - Aplicação: para onívoros, fase de manutenção; Dosagem componentes: proteína bruta 28%; Apresentação: extrusada; Diâmetro: 6 a 8 mm. Sacos de (25 kg). MARCA: GUABITECH.	SACOS	8.000	78,37	626.960,00
20	FITA SINALIZAÇÃO - Material: polipropileno; Comprimento: 200 m; Largura: 7 cm; Cor: amarelo e preto; Aplicação: Demarcação e Isolamento; Características adicionais: Sem adesivos. MARCA: EURO.	UNIDADE	100	9,00	900,00
VALOR TOTAL (R\$)					1.990.767,30

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS E A. N. GOMES LTDA.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional cl.c.srp@scl.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 17 de abril de 2025.

JORGE DA SILVA PIRES

Secretário de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis

Decreto nº 0411/2025-GEA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00001/SEINF/2025
CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA nº
016/2025-SECCOMPRAS**

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS - SECCOMPRAS, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, REURBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA RODOVIA DO GOIABAL, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP., conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 24/07/2025, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 24/07/2025, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 24/07/2025, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita07@scl.ap.gov.br e coordlicit@scl.ap.gov.br e através dos endereços eletrônicos <http://www.siga.ap.gov.br> e <https://pncp.gov.br>.

Macapá-AP, 23 de abril de 2025.
Flávia Christina Soares Luz da Costa
Coordenadora de Processos de Licitações
Decreto nº 2277/2025-GEA

Protocolo 99250

**AVISO DE ABERTURA DA
INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025
PRODOC Nº 0002.0143.1851.0149/2025**

SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ - SECCOMPRAS, por intermédio da Central de Licitações e Contratos, torna pública, aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, sua intenção de realizar pregão para Registro de Preços destinado AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E CIRÚRGICOS - CATETERES.

Os interessados em participar do registro deverão manifestar suas intenções, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, enviando suas respectivas estimativas de consumo, justificativa, local de entrega dos bens e especificações adicionais, se houver, a fim de que tais quantitativos sejam consolidados pelo Órgão gerenciador.

Abertura da IRP: 24/04/2025, às 8h00min (horário de Brasília).
Data de Encerramento: 06/05/2025, às 18h (horário de Brasília).

Para incluir a demanda, o servidor do órgão interessado, responsável pela gestão do Sistema Integrado de

Gestão Administrativa - SIGA, deverá acessar o módulo "COMPRAS", no site "www.compras.ap.gov.br", através da aba "ÁREA DO SERVIDOR" - MÓDULO COMPRAS - MENU REGISTRO DE PREÇOS, e na opção "PREVISÃO DE CONSUMO", incluir o quantitativo desejado para o item.

O prazo limite para envio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) é até a data de encerramento da IRP.

O prazo para solicitação de inclusão de novos itens excepcionalmente é até a data de encerramento da IRP e deve ser encaminhado via PRODOC para análise, devendo obrigatoriamente constar O CÓDIGO SIGA, DESCRIÇÃO DO ITEM, UNIDADE DE CONTRATAÇÃO E PESQUISA DE PREÇOS. Não serão incluídos novos itens após o encerramento da IRP.

Macapá-AP, 23 de abril de 2025.
Marciele do Amaral da Silva
Coordenadora/Coordenadoria de Registro de Preço
Decreto nº 0478/2025

Protocolo 99228

Secretaria de Desporto e Lazer

ERRATA - SEDEL/2025

A secretária de ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4648/2024, publicado no DOE/AP nº 8.177 de 05 de junho de 2024, tendo em vista o teor do processo nº: 0027.0605.1571.0014/2025-SEDEL

Retificar a publicação do Extrato Termo de Fomento Nº 014/2025 - SEDEL, e a Justificativa de Inexigibilidade de chamamento público, publicado, no DOE Nº 8.392 de 17 de abril de 2025, na folha - 89 e 90, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER -SEDEL, e o INSTITUTO MEIO DO MUNDO - IMM, inscrita no CNPJ nº 08.962.333/0001-03.

RESOLVE:

Retificar - Emenda Parlamentar Impositiva

ONDE SE LÊ:

Emenda parlamentar impositiva I0179

LEIA-SE:

Emenda parlamentar impositiva I0180

Macapá-AP, 23 de abril de 2025.
CIBELY FRANCELLY COSTA PEIXOTO
Secretária de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL
Decreto nº 4648/2024

Protocolo 99254

Secretaria de Fazenda

(P) Nº 045/2025-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são

conferidas por Lei e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 140101.0077.1620.0051/2025 COFIS - SEFAZ.

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) **ELIANE FIGUEIRA HEIDEMANN**, Fiscal da Receita Estadual, lotado(a) na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atividades em Macapá/AP, até a cidade de Porto Alegre/RS, no dia 23/04/2025, a fim de participar da reunião presencial que tem por objetivo aprofundar o debate técnico sobre a integração das plataformas do IBS e da CBS.

Para dar cumprimento no que determina o Art. 7º do Decreto nº 1450/2022-GEA, no retorno a sede, o(s) servidor(es) acima nominado(s) deverá(ão) encaminhar ao NUAFI/SEFAZ, no período de 05 (cinco) dias úteis o competente Relatório de Viagem.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 16 de abril de 2025
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 0003/2023 - GEA

Protocolo 99221

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2024 - SEFAZ/AP

Processo PRODOC nº 0030.0627.1633.0004/2024 - UCC/SEFAZ/AP

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - SEFAZ/AP **Contratada:** Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos Ltda

Objeto: O presente 2º Termo Aditivo tem por objeto efetuar as seguintes alterações ao Contrato 003/2024 - SEFAZ: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: a) Alterar a CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO PREÇO.

Prazo de Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de 24/04/2025 a 23/04/2026.

Valor Global: R\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de reais).

Dotação Orçamentária: As despesas correrão por conta dos recursos destinados à Secretaria de Estado da Fazenda. O valor total do Contrato será de R\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de reais), sob a seguinte Classificação Orçamentária: Programa de Trabalho: 1141010412201172543 / 1141010412901172544 / 1141010412901172546; Fonte de Recurso: 500 / 754; Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fundamentação: Inciso II, § 2, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **Signatários:** Pela Contratante JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL

e ALCEU DI BIASE GONÇALVES e FILIPE GUEDES ALMEIDA MEDEIROS, pela Contratada.

Macapá-AP, 23 de abril de 2025.
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda Contratante

Protocolo 99234

Secretaria de Infraestrutura**EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2025 - SEINF/GEA****PARTES:****CONTRATANTE:**

O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF

CONTRATADA:

VIVAX CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob número 36.430.078/0001-93.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 74, inciso IV e art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto no 11.878 de 9 de janeiro de 2024, bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2024-SEINF, e seus anexos, constantes nos Processos SIGA no 00003/PGE/2024 e PRODOC n o 0038.1105.5919.0007/2025 - GAB-PROJETOS/SEINF.

DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento destina-se ao **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS TÉCNICOS**, sempre que houver interesse previamente manifestado da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO AMAPÁ - SEINF/AP, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam, seus anexos e na documentação da Contratada, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento. **2.1.1. Projetos para implantar o Centro de Especialidades em Saúde da Mulher - Eixo 05. 2.1.2. Projetos para Construção do Pronto Atendimento Infantil - PAI - Eixo 05.**

DO PREÇO:

O PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO é de **R\$702.107,50 (setecentos e dois mil, cento e sete reais e cinquenta centavos)**, de acordo com a planilha anexa com a ordem de serviço.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **a) Unidade Orçamentária: 200101** - Secretaria de Estado da Infraestrutura; **b) Fonte de Recursos: 500** - Outros Recursos não Vinculados de Imposto **c) Programa**

de Trabalho: 1.15.451.0036.2098 - Construção de Equipamento Públicos **d) Elemento de Despesa:** 4490.51 - Obras e Instalações **e) Nota de Empenho:** 2025NE00199.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciada com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada essa vigência de acordo com o preceituado na Lei nº 14.133/2021 e desde que devidamente justificado pela SEINF/GEA.

Macapá/AP, 10 de abril de 2025.
JOHN DAVID BELIQUE COVRE
SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DECRETO Nº 1366/2025

Protocolo 99166

Secretaria de Meio Ambiente**DECISÃO n.001 /2025 - GAB/SEMA**

PROCESSO Nº 00037.0285.2002.0283/2023 - RDD / SEMA

INTERESSADO(A): Maria José Sarmento Barata
ASSUNTO: PORTARIA DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Declaração de Dispensa de Outorga de Uso de Recursos Hídricos a partir de requerimento formulado em nome de Maria José Sarmento Barata.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, pelo art. 14 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, pelo art. 19 da Lei Estadual nº 686, de 07 de julho de 2002, pelo art. 07 da Resolução nº 015, de 14 de março de 2023, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e pelo art. 21, §2º da Portaria nº 331/2023-SEMA/AP;

Considerando os fatos e fundamentos expostos no NOTA TÉCNICA Nº 0126/2024 - DISPENSA DE OUTORGA, os quais adoto como parte integrante desta decisão, a qual opina-se pelo indeferimento do processo a vazão solicitada se enquadrar nos critérios definidos na Resolução CERH nº 014/2023, art. 4º, inciso II. Desta forma, descumpre o Art. 60, inciso I da Lei nº 0686/2002.

RESOLVO:

- INDEFERIR o requerimento de Declaração de Dispensa de Outorga de Uso de Recursos Hídricos formulado pela parte interessada;
- ARQUIVAR o presente processo;

Notifique-se o interessado, informando-o sobre a possibilidade de fazer novo pedido de regularização do uso, a partir do qual será instaurado novo processo, desde que acompanhado de todos os documentos exigidos no checklist específico, presente na Portaria SEMA nº 331/2023. Importante informar que, o interessado sofrerá

as sanções administrativas previstas em lei.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 16 de abril de 2025.

Assinado Eletronicamente.

TAISA MARA MORAIS MENDONÇA.

Secretária de Estado do Meio Ambiente.

Protocolo 99125

DECISÃO n. 003/2025 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0285.2002.0065/2024 - RDD/ SEMA

INTERESSADO: GILBERTO DE JESUS COELHO - RANCHO TRIUNFO

ASSUNTO: DECISÃO DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de LICENÇA PRÉVIA a partir de requerimento formulado pelo REQUERENTE.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994; Considerando os fatos e fundamentos expostos no Parecer nº 677/2024 da Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental (CLCA) desta secretaria, o qual informa que devido o interessado não ter atendido a Notificação nº 165/2024-CLCA/DCA/SEMA/AP e a Notificação nº 212/2024-CLCA/DCA/SEMA/SEMA, para cumprimento de pendências documentais, de acordo com a Portaria nº 114/2023/SEMA, acerca da emissão de notificações técnicas ambientais e, considerando o §5º art. 14 da Portaria SEMA nº 01/2020, os quais adoto como parte integrante desta decisão, a qual opina-se pelo indeferimento e arquivamento do processo.

RESOLVO:

- INDEFERIR a solicitação de LICENÇA PRÉVIA; e
- ARQUIVAR o presente processo.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

Macapá-AP, 16 de abril de 2025.

Assinado Eletronicamente.

TAISA MARA MORAIS MENDONÇA

Secretária de Estado do Meio Ambiente.

Protocolo 99136

DECISÃO n. 004/2025 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº: 0037.0285.2002.0264/2024

INTERESSADO(A): Construtora e Reflorestadora Rio Pedreira Ltda

ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Trata-se de processo administrativo instaurado para Renovação de Licença de Operação, para desenvolver a atividade de usina de asfalto móvel, localizada no município de Laranjal do Jari/AP, a partir de requerimento formulado por Construtora e Reflorestadora Rio Pedreira Ltda.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994; Considerando os fatos e fundamentos expostos no Parecer Técnico nº 025/2025 da Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental (CLCA) desta Secretaria, no qual atesta-se que o interessado não atendeu as Notificações nº 295/2024, de 09/08/2024, nº 386/2024, de 15/10/2024 e nº 441/2024, de 22/11/2024, para saneamento de pendências documentais e continuidade da análise, os quais adoto como parte integrante desta decisão, a qual opina-se pelo ARQUIVAMENTO do processo, com base no que preceituam os artigos 15 e 16 da Resolução CONAMA nº. 237/1997, tornando o requerente passível de intervenção fiscalizatória e aplicação das penalidades cabíveis, como estabelece o Decreto Estadual nº. 3.009, de 17/11/1998.

Considerando que foram cumpridos os ritos determinados na Portaria SEMA nº 114, de 16/05/2023, a cerca do procedimento para emissão de notificação técnica no âmbito da Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental - CLCA, recomendando o arquivamento do processo.

RESOLVO:

a) ARQUIVAR o Processo nº 0037.0285.2002.0264/2024 RDD/SEMA.

Macapá-AP, 16 de abril de 2025.

Assinado Eletronicamente.

TAISA MARA MORAIS MENDONÇA.

Secretária de Estado de Meio Ambiente.

Protocolo 99143

DECISÃO n. 005 /2025 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0285.2002.0234/2024
INTERESSADO: MAJONAV TRANSPORTE FLUVIAL DA BACIA AMAZONICA LTDA
ASSUNTO: DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de LICENÇA DE OPERAÇÃO a partir de requerimento formulado pelo REQUERENTE.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e

12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994; Considerando os fatos e fundamentos expostos no Parecer nº 13/2025 da Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental (CLCA) desta secretaria, o qual informa que devido o interessado não ter atendido a Notificação nº 233/2024-CLCA/DCA/SEMA/AP e a Notificação nº 308/2024-CLCA/DCA/SEMA/SEMA, para cumprimento de pendências documentais de acordo com a Portaria nº 114/2023/SEMA, acerca da emissão de notificações técnicas ambientais e, considerando o §5º art. 14 da Portaria SEMA nº 01/2020, os quais adoto como parte integrante desta decisão, a qual opina-se pelo arquivamento do processo.

RESOLVO:

a) INDEFERIR o requerimento de Licença de Operação;
b) ARQUIVAR o presente processo.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

Macapá-AP, 16 de abril de 2025.

Assinado Eletronicamente.

TAISA MARA MORAIS MENDONÇA

Secretária de Estado do Meio Ambiente.

Protocolo 99191

DECISÃO n.008 /2024 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0285.2002.0589/2023 GABINETE - SEMA
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

ASSUNTO: Arquivamento de Processo em razão do não cumprimento das Notificações Técnicas Ambientais Nº 0375/2024 e Nº 0419/2024.

Trata-se de processo administrativo instaurado para análise quanto a viabilidade de Emissão de Licença de Instalação, para Atividade/Código 1405 (Abertura de Ramal) na comunidade Cachaça. (Perimetral Norte Km 195)

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994; Considerando os fatos e fundamentos expostos na Nota Técnica Nº 0168/2024-CLCA/DCA/SEMA da Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental (CLCA) desta secretaria, o qual informa que o requerente não atendeu as pendências documentais especificadas nas Notificações Técnicas Ambientais Nº 0375/2024 e

Nº 0419/2024, desta forma, adoto como parte integrante desta decisão a Portaria Nº 114/2023 - SEMA/AP, de 16 de maio de 2023, pela qual opina-se por arquivamento do processo.

RESOLVO:

a) ARQUIVAR o presente processo;

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

Macapá-AP, 16 de abril de 2025.

Assinado Eletronicamente.

TAISA MARA MORAIS MENDONÇA.

Secretária de Estado de Meio Ambiente.

Protocolo 99216

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0387/2025-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4773 de 17 de abril de 2025 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0038.0025/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor **ANTONIO CARLOS SALDANHA PIMENTEL (COORDENADOR DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE)**, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até Brasília-DF, no período de 14 a 17 de maio de 2025, a fim de participar da Câmara Técnica de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde - CTGTES, realizada pelo CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE - CONASS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 22 de abril de 2025.

PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 99137

PORTARIA Nº 0388/2025-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4773 de 17 de abril de 2025 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.4118.0022/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo em nome do servidor **Felipe Sakai de Souza**, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinados a custear despesas dos setores Coordenadoria de Assuntos Jurídicos - COAJ e Gerência de Acompanhamento das Demandas dos

Órgãos de Controle - GEDE.

Art. 2º O adiantamento concedido será aplicado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do crédito pelo responsável pelo adiantamento.

Art. 3º A critério do ordenador de despesas, até o 5º (quinto) dia anterior ao término do prazo inicial, o suprido pode solicitar prorrogação do prazo, desde que não ultrapasse o máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 500, Ação Orçamentária 2333, Plano Orçamentário 001872, Elementos de Despesas 33.90.30 (Material de Consumo), no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 5º O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no Núcleo de Acompanhamento e Prestação de Contas-NAPC/FES, dentro de até 15 (quinze) dias, contados do término do período de aplicação constantes no Art. 2º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 22 de abril de 2025.

PAULO ROBERTO DIAS

Secretária de Estado da Saúde em Exercício

Protocolo 99142

PORTARIA Nº 0389/2025-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4773 de 17 de abril de 2025 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1739.0123/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos senhores listado abaixo, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até o Município de Tartarugalzinho-AP, no período de 27 a 30 de abril de 2025, a fim de participar da 1º conferência em saúde do trabalhador e da trabalhadora no Município de Tartarugalzinho. São eles:

- Otavio Eutiquio Vasconcelos Pinheiro da Silva - Conselheiro CES AP;
- Lucia Nilda Mendonça da Silva - Conselheira CES AP;
- Roberto Bauer Melo de Lima - Conselheiro CES AP e
- José Nazareno Lima Tavares - Conselheiro CES AP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 22 de abril de 2025.

PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 99144

PORTARIA Nº 0383/2025-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM

EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4773 de 17 de abril de 2025 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0089.0013/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento do servidor **João Bosco Bintencourt Negrão Júnior (Coordenador de Tecnologia da Informação)**, que viajou da sede de suas atividades Macapá-AP até São Paulo-SP, no período de 21 a 23 abril de 2025, a fim de participar do encontro com o Instituto GAESI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 22 de abril de 2025.

PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 99167

PORTARIA Nº 0384/2025-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4773 de 17 de abril de 2025 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0054.0102/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento do servidor **Elielb Vales Maciel (Técnico em Enfermagem/ RT dos Sistemas de Informação em Saúde)**, que viajou da sede de suas atividades Macapá-AP até São Paulo-SP, no período de 21 a 23 abril de 2025, a fim de participar do encontro com o Instituto GAESI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 22 de abril de 2025.

PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 99168

PORTARIA Nº 0385/2025-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4773 de 17 de abril de 2025 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2969.0028/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores **Albanice Leal de Carvalho (Tecnólogo em Radiologia/ Apoio Técnico do Gabinete de Atenção à Saúde)** e **Jefferson Luiz Monteiro Sanches (Tecnólogo em Radiologia)**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até São Paulo-SP, no período de 30 abril a 5 de maio de 2025, a fim de participar da 55ª Jornada Paulista de Radiologia (JPR) promovida pela Sociedade Paulista de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (SPR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 22 de abril de 2025.

PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 99169

PORTARIA Nº 0390/2025-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, do Decreto nº 4773 de 17 de abril de 2025 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1852.0123/2025;

Considerando o requisito legal previsto no art. 5º e no Capítulo IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sobre a atuação das equipes de Planejamento, Agente de Contratação, Equipe de Apoio e outros;

Considerando a necessidade de assegurar a operacionalização e manutenção do Novo Hospital de Emergência de Macapá-AP, a partir do estudo técnico de viabilidade de uma modelagem em Parceria Público Privada;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir de forma a compor a equipe que atuará na fase de planejamento, denominada EPC, visando a contratação de uma Consultoria para Projeção de Modelagem de uma Parceria Público - Privada (PPP) para o Novo Hospital de Emergências de Macapá (HE-Macapá), os servidores abaixo designados:

- **Cássia Oliveira Klein** (Secretária Adjunta do Gabinete de Atenção à Saúde/SESA - Matrícula nº 0994250-5-01);

- **Danúbia Viana da Silva Muricy** (MAJ PM RF - Assessora Técnica do Gabinete de Atenção à Saúde/SESA - Matrícula nº 1001640-6-01).

Art. 2º Caberá à Equipe de Planejamento da Contratação acompanhar os trâmites em todas as fases da licitação ou contratação direta, zelando pelo seu bom andamento em observância ao princípio da celeridade e promovendo diligências, se for o caso.

Art. 3º A Equipe de Planejamento ficará com a atribuição de proceder, em especial, a confecção/obtenção dos seguintes artefatos a contratação pública: Documento de Formalização da Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Mapa de Risco; Levantamento e Pesquisa de Mercado; Termo de Referência, bem como, cumprir as demais exigências legais que se fizerem pertinente à equipe.

Art. 4º Os servidores designados poderão realizar as demandas e contatos necessários junto a empresas e outros órgãos, inclusive podendo assinar solicitações e oficiar órgãos e empresas para o bom andamento do processo.

Art. 5º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá manter registro histórico de:

- I. fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com empresas ou outros órgãos públicos, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros eventos que subsidiem a criação dos artefatos relativos ao planejamento da contratação ou motivem sua revisão; e
- II. documentos gerados e/ou recebidos, a exemplo dos artefatos previstos em leis/normas, e-mails, atas de reunião, dentre outros.

Art. 6º O trabalho deverá ser realizado no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Portaria, obrigando-se a manter a Coordenação de Saúde Mental atualizada do andamento do processo de contratação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 23 de abril de 2025.

PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 99246

ERRATA DA PORTARIA Nº 0479/2024-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, do Decreto nº 4773 de 17 de abril de 2025 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2532.0081/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 0479/2024-SESA de 04 de Junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.177 de 05 de Junho de 2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: “tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93”

LEIA-SE: “tendo em vista o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021”

Art. 2º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 23 de abril de 2025.

PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 99272

HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde
DECRETO Nº 4773 DE 17 DE ABRIL
DE 2025 - GABGOV

TERMO DE DISPENSA Nº 004-A/2025 - COGEC/SESA

AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DOS ITENS DESERTOS E FRACASSADOS NO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 039/2024 - SECCOMPRAS/AP, PROCESSO SIGA Nº 00002/SESA/2024, TRATA-SE DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O CENTRO DE RADIOTERAPIA.

**MACAPÁ-AP
2025.**

OBJETO: Aquisição por dispensa de licitação dos itens desertos e fracassados no pregão, na forma eletrônica nº 039/2024 - seccompras/ap, processo siga nº 00002/sesa/2024, trata-se de equipamentos e materiais permanentes para o centro de radioterapia.

PLATAFORMA: BANCO DO BRASIL S/A - www.licitações-e.com.br Licitação [nº1058098]

CONTRATADA: META MOVEIS DE METAIS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA

CNPJ: 01.866.388/0001-70

VALOR: 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais).

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso III e VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Justifica-se que a saúde é um direito consagrado na Constituição Federal de 1988, Art. 96, que afirma “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Nesta perspectiva, o Sistema Único de Saúde - SUS deve pautar seus serviços com base no princípio da integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, conforme preconiza a Lei nº 8080/1990.

Considerando a integralidade da assistência, foi instituída a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito SUS, visando a redução da mortalidade e da incapacidade causadas por esta doença e ainda a possibilidade de diminuir a incidência de alguns tipos de câncer, bem como contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários com câncer, por meio de ações de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno e cuidados paliativos.

Neste cenário, foi proposto pelo Ministério da Saúde o Plano de Expansão da Radioterapia no SUS - PER/SUS, por meio da Portaria de Consolidação nº 05/2017 - Capítulo VI - da Atenção Oncológica; Seção II - artigos 668 a 678, que tem como principal objetivo ampliar e criar novos serviços de radioterapia em hospitais habilitados no SUS visando a redução dos vazios assistenciais e atender as demandas regionais de assistência oncológica em consonância com os Estados e Municípios. O projeto prevê a implantação de 100 soluções de radioterapia, no qual o Estado do Amapá foi contemplado e será disponibilizado equipamentos específicos para radioterapia e infraestrutura. Ficando a cargo da gestão estadual, a aquisição de mobiliários e equipamentos assistenciais.

Partindo da premissa que os serviços de saúde no âmbito estadual são responsáveis pela assistência de média e alta complexidade, os equipamentos e mobiliários hospitalares são extremamente necessários para realização dos atendimentos a população e conferem maior qualidade assistencial e segurança ao paciente. E mais, a alta complexidade é componente fundamental da Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do SUS.

Portanto a estruturação do parque tecnológico das unidades de saúde constitui uma prioridade importante na organização do serviço visto que muitos estabelecimentos estão com equipamentos/materiais sucateados e defasados, fato que compromete a qualidade assistencial e impõe risco a segurança do paciente. Portanto é imperiosa a substituição por novos equipamentos, preferencialmente, por aqueles que apresentem melhores recursos tecnológicos.

Neste entendimento, a prestação dos serviços de saúde públicos não deve ser interrompida e tampouco comprometida com a falta de equipamentos/materiais permanentes ou ainda com recursos materiais obsoletos, visto sua importância e relevância para a população como um todo, sendo patente que situações desta ordem, podem gerar danos relevantes e irreparáveis ao interesse público, uma vez que estes serviços são destinados atender as necessidades de saúde da coletividade e a interrupção de sua prestação pela Administração, conseqüentemente, impedirá o acesso de quem precisa destes serviços.

A administração pública, no âmbito dos serviços de saúde, precisa promover atendimento em saúde oportuno e resolutivo, sobretudo no que diz respeito aos serviços de maior complexidade, como é o caso da oncologia, para que não haja prejuízos à saúde da pessoa, família e coletividade. Desse modo, a adequada estruturação do parque tecnológico e mobiliário das unidades de saúde é imprescindível para saneamento das iniquidades encontradas no cenário atual do Estado do Amapá, conferindo maior acolhimento e humanização da assistência aos pacientes oncológicos.

Pelo exposto, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes/mobiliários para o serviço de radioterapia e as demais as unidades de saúde vinculadas a SESA/AP é primordial para prestação do serviço de saúde, vislumbrando a reestruturação, reorganização e modernização do parque tecnológico fomentando a prestação de uma assistência de qualidade, integral, equânime e segura aos usuários do SUS.

Sendo assim, a Secretaria de Estado da Saúde, instaurou processo visando a aquisição regular dos equipamentos e mobiliários hospitalares para o compor o Centro de Radioterapia, se trata do Processo SIGA n.º 00002/SESA/2024, com a publicação do edital de Pregão, na forma Eletrônica n.º 039/2024 - SECCOMPRAS/AP que teve a abertura do certame no dia 08/05/2024. Ocorre que houveram 22 itens desertos ou fracassados e os mesmos são imprescindíveis para a inauguração do Centro de Radioterapia do Estado do Amapá, gerando a demanda emergencial.

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico.

Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).”

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula **DÉCIMA** adotando-se como critério de adjudicação o **MENOR PREÇO POR ITEM**, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, e disputa de lances na plataforma Licitações-e do Banco do Brasil, todavia a empresa que apresentou a proposta de preço que atende as especificações foi a **CONTRATADA: META MOVEIS DE METAIS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.866.388/0001-70**.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Destarte, conforme Mapa Estimativo elaborado pelo NCP acostado aos autos, obtivemos os parâmetros para definir a proposta vencedora na Plataforma www.licitacoes-e.com.br, e esta Comissão, extraiu a empresa **META MOVEIS DE METAIS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.866.388/0001-70**, que se sagrou vencedora nos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO	VALOR TOTAL ARREMATADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
2	CAMA HOSPITALAR LÉTRICA ADULTO Cama Hospitalar material: Aço Inoxidável Tipo:Elétrico /Hidráulica Comprimento: Até 2,00 M Largura: Cerca De 1,00 M Altura: Cerca De 0,80 M Capacidade De Carga: Até 150 KG Tipos De Acionamento: Controle Remoto E Comando Nas Grades E Peseira Características Adicionais: Posições De Trendelemburg, Fowler E Reverso Características Adicionais 01: Grades Escamoteáveis	30	META HOSPITALAR	R\$ 14.500,00	R\$ 435.000,00	R\$ 497.427,30

6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

Ação	Fonte	Natureza
1056	500	449052

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 22 de abril de 2025.
DEIVEDE MARADONA BRITO FARIAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 0083/2025

JAIR AVELAR MOREIRA JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 0083/2025

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 0083/2025

Protocolo 99139

HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde
DECRETO Nº 4773 DE 17 DE ABRIL
DE 2025 - GABGOV

TERMO DE DISPENSA Nº 004-B/2025 - COGEC/SESA

AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DOS ITENS DESERTOS E FRACASSADOS NO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 039/2024 - SECCOMPRAS/AP, PROCESSO SIGA Nº 00002/SESA/2024, TRATA-SE DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O CENTRO DE RADIOTERAPIA.

**MACAPÁ-AP
2025.**

OBJETO: Aquisição por dispensa de licitação dos itens desertos e fracassados no pregão, na forma eletrônica nº 039/2024 - seccompras/ap, processo siga nº 00002/sesa/2024, trata-se de equipamentos e materiais permanentes para o centro de radioterapia.

PLATAFORMA: BANCO DO BRASIL S/A - www.licitações-e.com.br Licitação [nº1058098]

CONTRATADA: LIFE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 30.021.452/00001-10

VALOR: R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso III e VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Justifica-se que a saúde é um direito consagrado na Constituição Federal de 1988, Art. 96, que afirma “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Nesta perspectiva, o Sistema Único de Saúde - SUS deve pautar seus serviços com base no princípio da integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, conforme preconiza a Lei nº 8080/1990.

Considerando a integralidade da assistência, foi instituída a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito SUS, visando a redução da mortalidade e da incapacidade causadas por esta doença e ainda a possibilidade de diminuir a incidência de alguns tipos de câncer, bem como contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários com câncer, por meio de ações de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno e cuidados paliativos.

Neste cenário, foi proposto pelo Ministério da Saúde o Plano de Expansão da Radioterapia no SUS - PER/SUS, por meio da Portaria de Consolidação nº 05/2017 - Capítulo VI - da Atenção Oncológica; Seção II - artigos 668 a 678, que tem como principal objetivo ampliar e criar novos serviços de radioterapia em hospitais habilitados no SUS visando a redução dos vazios assistenciais e atender as demandas regionais de assistência oncológica em consonância com os Estados e Municípios. O projeto prevê a implantação de 100 soluções de radioterapia, no qual o Estado do Amapá foi contemplado e será disponibilizado equipamentos específicos para radioterapia e infraestrutura. Ficando a cargo da gestão estadual, a aquisição de mobiliários e equipamentos assistenciais.

Partindo da premissa que os serviços de saúde no âmbito estadual são responsáveis pela assistência de média e alta complexidade, os equipamentos e mobiliários hospitalares são extremamente necessários para realização dos atendimentos a população e conferem maior qualidade assistencial e segurança ao paciente. E mais, a alta complexidade é componente fundamental da Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do SUS.

Portanto a estruturação do parque tecnológico das unidades de saúde constitui uma prioridade importante na organização do serviço visto que muitos estabelecimentos estão com equipamentos/materiais sucateados e defasados, fato que compromete a qualidade assistencial e impõe risco a segurança do paciente. Portanto é imperiosa a substituição por novos equipamentos, preferencialmente, por aqueles que apresentem melhores recursos tecnológicos.

Neste entendimento, a prestação dos serviços de saúde públicos não deve ser interrompida e tampouco comprometida com a falta de equipamentos/materiais permanentes ou ainda com recursos materiais obsoletos, visto sua importância e relevância para a população como um todo, sendo patente que situações desta ordem, podem gerar danos relevantes e irreparáveis ao interesse público, uma vez que estes serviços são destinados atender as necessidades de saúde da coletividade e a interrupção de sua prestação pela Administração, conseqüentemente, impedirá o acesso de quem precisa destes serviços.

A administração pública, no âmbito dos serviços de saúde, precisa promover atendimento em saúde oportuno e resolutivo, sobretudo no que diz respeito aos serviços de maior complexidade, como é o caso da oncologia, para que não haja prejuízos à saúde da pessoa, família e coletividade. Desse modo, a adequada estruturação do parque tecnológico e mobiliário das unidades de saúde é imprescindível para saneamento das iniquidades encontradas no cenário atual do Estado do Amapá, conferindo maior acolhimento e humanização da assistência aos pacientes oncológicos.

Pelo exposto, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes/mobiliários para o serviço de radioterapia e as demais as unidades de saúde vinculadas a SESA/AP é primordial para prestação do serviço de saúde, vislumbrando a reestruturação, reorganização e modernização do parque tecnológico fomentando a prestação de uma assistência de qualidade, integral, equânime e segura aos usuários do SUS.

Sendo assim, a Secretaria de Estado da Saúde, instaurou processo visando a aquisição regular dos equipamentos e mobiliários hospitalares para o compor o Centro de Radioterapia, se trata do Processo SIGA n.º 00002/SESA/2024, com a publicação do edital de Pregão, na forma Eletrônica n.º 039/2024 - SECCOMPRAS/AP que teve a abertura do certame no dia 08/05/2024. Ocorre que houveram 22 itens desertos ou fracassados e os mesmos são imprescindíveis para a inauguração do Centro de Radioterapia do Estado do Amapá, gerando a demanda emergencial.

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).”

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula **DÉCIMA** adotando-se como critério de adjudicação o **MENOR PREÇO POR ITEM**, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, e disputa de lances na plataforma Licitações-e do Banco do Brasil, todavia a empresa que apresentou a proposta de preço que atende as especificações foi a **CONTRATADA: LIFE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 30.021.452/00001-10**.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Destarte, conforme Mapa Estimativo elaborado pelo NCP acostado aos autos, obtivemos os parâmetros para definir a proposta vencedora na Plataforma www.licitacoes-e.com.br, e esta Comissão, extraiu a empresa **LIFE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 30.021.452/00001-10**, que se sagrou vencedora nos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO	VALOR TOTAL ARREMATADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
3	COLCHÃO HOSPITALAR Material: Espuma 100% Poliuretano Densidade: D-28 Comprimento: 185 CM Altura Base: 15 CM Largura: 90 CM Características Adicionais: Revestido Em Curvim, C/Cor	45	ORTOBOM	R\$ 440,00	R\$ 19.800,00	R\$ 67.199,85
5	ESCADA DE DOIS DEGRAUS Material: Estrutura Em Aço Inoxidável Número Degraus: 2 Degraus Revestimento Degraus: Antiderrapante Em Alumínio Características Adicionais: Pés Com Ponteira De Borracha	200	SETEFARMA	R\$ 255,00	R\$ 51.000,00	R\$ 57.258,00
11	MACA RETRÁTIL Material: Duralumínio Tubular Tipo: Ambulância Tamanho: Adulto Largura: Cerca De 0,60 M Altura: Cerca De 0,80 M Capacidade De Carga: Até 150KG Componentes: Até 5 Cintos De Segurança Componentes 01: Cinto Imobilizador Para Cabeça Características Adicionais: Sistema Retrátil Características Adicionais 01: Cabeceira Regulável Por Cremalheira Acabamento Rodas: Roda Termoplástica Rodas: 4 Rodízios De 8", Freio Nos 4 Rodízios	30	CDF	R\$ 2.590,00	R\$ 77.700,00	R\$ 142.500,00

6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

Ação	Fonte	Natureza
1056	500	449052

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 22 de abril de 2025.
DEIVEDE MARADONA BRITO FARIAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 0083/2025

JAIR AVELAR MOREIRA JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 0083/2025

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 0083/2025

Protocolo 99141

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**RESOLUÇÃO N.º 010/25 - CIB/AP****MACAPÁ, 27 DE MARÇO DE 2025**

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019, e;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando o Decreto Federal nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, o Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento e o Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento;

Considerando o Decreto Federal nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre termos de compromisso relativos às transferências obrigatórias de recursos da União para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC;

Considerando a Portaria GM/MS nº 6.640, de 20 de fevereiro de 2025, que institui processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC;
Considerando o Ofício nº. 0299/2025 - GAB/SEMSA/PMM, que solicita a adesão ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC na Construção de Policlínica na Zona Oeste do município de Macapá.

Resolve:

Aprovar **Ad-referendum** a solicitação da Proposta nº 36000014465/2025 do Programa nº 3600020250006 - Novo PAC, para a Construção de Policlínica na Zona Oeste sob tutela do Proponente 05.995.766/0001-77 - Município de Macapá.

Nair Mota Dias
Secretária de Estado da Saúde
Presidente da CIB-AP

Lilian Cordeiro de Abreu
Vice Presidente da CIB-AP
Presidente do COSEMS-AP

Protocolo 99189

HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde
DECRETO Nº 4773 DE 17 DE ABRIL
DE 2025 - GABGOV

TERMO DE DISPENSA Nº 004-C/2025 - COGEC/SESA

AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DOS ITENS DESERTOS E FRACASSADOS NO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 039/2024 - SECCOMPRAS/AP, PROCESSO SIGA Nº 00002/SESA/2024, TRATA-SE DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O CENTRO DE RADIOTERAPIA.

MACAPÁ-AP 2025.

OBJETO: Aquisição por dispensa de licitação dos itens desertos e fracassados no pregão, na forma eletrônica nº 039/2024 - seccompras/ap, processo siga nº 00002/sesa/2024, trata-se de equipamentos e materiais permanentes para o centro de radioterapia.

PLATAFORMA: BANCO DO BRASIL S/A - www.licitações-e.com.br Licitação [nº1058098]

CONTRATADA: NEXT MEDICAL LTDA

CNPJ: 32.582.556/0001-20

VALOR: R\$ 113.396,10 (cento e treze mil trezentos e noventa e seis reais e dez centavos)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso III e VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Justifica-se que a saúde é um direito consagrado na Constituição Federal de 1988, Art. 96, que afirma “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Nesta perspectiva, o Sistema Único de Saúde - SUS deve pautar seus serviços com base no princípio da integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, conforme preconiza a Lei nº 8080/1990.

Considerando a integralidade da assistência, foi instituída a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito SUS, visando a redução da mortalidade e da incapacidade causadas por esta doença e ainda a possibilidade de diminuir a incidência de alguns tipos de câncer, bem como contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários com câncer, por meio de ações de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno e cuidados paliativos.

Neste cenário, foi proposto pelo Ministério da Saúde o Plano de Expansão da Radioterapia no SUS - PER/SUS, por meio da Portaria de Consolidação nº 05/2017 - Capítulo VI - da Atenção Oncológica; Seção II - artigos 668 a 678, que tem como principal objetivo ampliar e criar novos serviços de radioterapia em hospitais habilitados no SUS visando a redução dos vazios assistenciais e atender as demandas regionais de assistência oncológica em consonância com os Estados e Municípios. O projeto prevê a implantação de 100 soluções de radioterapia, no qual o Estado do Amapá foi

contemplado e será disponibilizado equipamentos específicos para radioterapia e infraestrutura. Ficando a cargo da gestão estadual, a aquisição de mobiliários e equipamentos assistenciais.

Partindo da premissa que os serviços de saúde no âmbito estadual são responsáveis pela assistência de média e alta complexidade, os equipamentos e mobiliários hospitalares são extremamente necessários para realização dos atendimentos a população e conferem maior qualidade assistencial e segurança ao paciente. E mais, a alta complexidade é componente fundamental da Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do SUS.

Portanto a estruturação do parque tecnológico das unidades de saúde constitui uma prioridade importante na organização do serviço visto que muitos estabelecimentos estão com equipamentos/materiais sucateados e defasados, fato que compromete a qualidade assistencial e impõe risco a segurança do paciente. Portanto é imperiosa a substituição por novos equipamentos, preferencialmente, por aqueles que apresentem melhores recursos tecnológicos.

Neste entendimento, a prestação dos serviços de saúde públicos não deve ser interrompida e tampouco comprometida com a falta de equipamentos/materiais permanentes ou ainda com recursos materiais obsoletos, visto sua importância e relevância para a população como um todo, sendo patente que situações desta ordem, podem gerar danos relevantes e irreparáveis ao interesse público, uma vez que estes serviços são destinados atender as necessidades de saúde da coletividade e a interrupção de sua prestação pela Administração, conseqüentemente, impedirá o acesso de quem precisa destes serviços.

A administração pública, no âmbito dos serviços de saúde, precisa promover atendimento em saúde oportuno e resolutivo, sobretudo no que diz respeito aos serviços de maior complexidade, como é o caso da oncologia, para que não haja prejuízos à saúde da pessoa, família e coletividade. Desse modo, a adequada estruturação do parque tecnológico e mobiliário das unidades de saúde é imprescindível para saneamento das iniquidades encontradas no cenário atual do Estado do Amapá, conferindo maior acolhimento e humanização da assistência aos pacientes oncológicos.

Pelo exposto, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes/mobiliários para o serviço de radioterapia e as demais as unidades de saúde vinculadas a SESA/AP é primordial para prestação do serviço de saúde, vislumbrando a reestruturação, reorganização e modernização do parque tecnológico fomentando a prestação de uma assistência de qualidade, integral, equânime e segura aos usuários do SUS.

Sendo assim, a Secretaria de Estado da Saúde, instaurou processo visando a aquisição regular dos equipamentos e mobiliários hospitalares para o compor o Centro de Radioterapia, se trata do Processo SIGA n.º 00002/SESA/2024, com a publicação do edital de Pregão, na forma Eletrônica n.º 039/2024 - SECCOMPRAS/AP que teve a abertura do certame no dia 08/05/2024. Ocorre que houveram 22 itens desertos ou fracassados e os mesmos são imprescindíveis para a inauguração do Centro de Radioterapia do Estado do Amapá, gerando a demanda emergencial.

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).”

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula **DÉCIMA** adotando-se como critério de adjudicação o **MENOR PREÇO POR ITEM**, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, e disputa de lances na plataforma Licitações-e do Banco do Brasil, todavia a empresa que apresentou a proposta de preço que atende as especificações foi a **CONTRATADA: NEXT MEDICAL LTDA CNPJ: 32.582.556/0001-20**.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Destarte, conforme Mapa Estimativo elaborado pelo NCP acostado aos autos, obtivemos os parâmetros para definir a proposta vencedora na Plataforma www.licitacoes-e.com.br, e esta Comissão, extraiu a empresa **NEXT MEDICAL LTDA CNPJ: 32.582.556/0001-20**, que se sagrou vencedora nos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO	VALOR TOTAL ARREMATADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	DEFIBRILADOR Tipo: Externo Automático Tipo Onda: Bifásica Tempo Máximo Carga: Até 10 S Memória: Gravação Ecg / Eventos /	10	CMOS DRAKE	R\$ 8.003,52	R\$ 80.035,20	R\$ 80.035,20
8	CADEIRA FIXA C/ ESTOFADO Material Assento: Espuma Material Encosto: Espuma Material Estrutura: Madeira Jequitibá Material revestimento Assento E Encosto: Tecido Densidade Espuma Assento E Encosto: D-33 Tipo Base: Fixo Tipo Encosto: Fixo Tipo Pé: 4 Pés Altura: 81 CM Largura: 58 CM Profundidade: 58 CM	30	RC MÓVEIS	R\$ 262,23	R\$ 7.866,90	R\$ 11.944,80
15	MESA LATERAL Mesa Auxiliar Material Estrutura: Aço Material Revestimento: Fórmica Laminada Material Tampo: Madeira comprimento Tampo: 60 CM	50	RC MÓVEIS	R\$ 509,88	R\$ 25.494,00	R\$ 28.571,50

6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

Ação	Fonte	Natureza
1056	500	449052

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 22 de abril de 2025.

DEIVEDE MARADONA BRITO FARIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA 0083/2025

JAIR AVELAR MOREIRA JUNIOR

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA 0083/2025

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA 0083/2025

HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde
DECRETO Nº 4773 DE 17 DE ABRIL
DE 2025 - GABGOV

TERMO DE DISPENSA Nº 004-D/2025 - COGEC/SESA

AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DOS ITENS DESERTOS E FRACASSADOS NO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 039/2024 - SECCOMPRAS/AP, PROCESSO SIGA Nº 00002/SESA/2024, TRATA-SE DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O CENTRO DE RADIOTERAPIA.

MACAPÁ-AP 2025.

OBJETO: Aquisição por dispensa de licitação dos itens desertos e fracassados no pregão, na forma eletrônica nº 039/2024 - seccompras/ap, processo siga nº 00002/sesa/2024, trata-se de equipamentos e materiais permanentes para o centro de radioterapia.

PLATAFORMA: BANCO DO BRASIL S/A - www.licitações-e.com.br Licitação [nº1058098]

CONTRATADA: MEDICAL SHOPPING LTDA

CNPJ: 29.682.734/0001-80

VALOR: R\$ 275.464,00 (duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso III e VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Justifica-se que a saúde é um direito consagrado na Constituição Federal de 1988, Art. 96, que afirma “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Nesta perspectiva, o Sistema Único de Saúde - SUS deve pautar seus serviços com base no princípio da integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, conforme preconiza a Lei nº 8080/1990.

Considerando a integralidade da assistência, foi instituída a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito SUS, visando a redução da mortalidade e da incapacidade causadas por esta doença e ainda a possibilidade de diminuir a incidência de alguns tipos de câncer, bem como contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários com câncer, por meio de ações de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno e cuidados paliativos.

Neste cenário, foi proposto pelo Ministério da Saúde o Plano de Expansão da Radioterapia no SUS - PER/SUS, por meio da Portaria de Consolidação nº 05/2017 - Capítulo VI - da Atenção Oncológica; Seção II - artigos 668 a 678, que tem como principal objetivo ampliar e criar novos serviços de radioterapia em hospitais habilitados no SUS visando a redução dos vazios assistenciais e atender as demandas regionais de assistência oncológica em consonância com os Estados e Municípios. O projeto prevê a implantação de 100 soluções de radioterapia, no qual o Estado do Amapá foi contemplado e será disponibilizado equipamentos específicos para radioterapia e infraestrutura. Ficando a cargo da gestão estadual, a aquisição de mobiliários e equipamentos assistenciais.

Partindo da premissa que os serviços de saúde no âmbito estadual são responsáveis pela assistência de média e

alta complexidade, os equipamentos e mobiliários hospitalares são extremamente necessários para realização dos atendimentos a população e conferem maior qualidade assistencial e segurança ao paciente. E mais, a alta complexidade é componente fundamental da Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do SUS.

Portanto a estruturação do parque tecnológico das unidades de saúde constitui uma prioridade importante na organização do serviço visto que muitos estabelecimentos estão com equipamentos/materiais sucateados e defasados, fato que compromete a qualidade assistencial e impõe risco a segurança do paciente. Portanto é imperiosa a substituição por novos equipamentos, preferencialmente, por aqueles que apresentem melhores recursos tecnológicos.

Neste entendimento, a prestação dos serviços de saúde públicos não deve ser interrompida e tampouco comprometida com a falta de equipamentos/materiais permanentes ou ainda com recursos materiais obsoletos, visto sua importância e relevância para a população como um todo, sendo patente que situações desta ordem, podem gerar danos relevantes e irreparáveis ao interesse público, uma vez que estes serviços são destinados atender as necessidades de saúde da coletividade e a interrupção de sua prestação pela Administração, conseqüentemente, impedirá o acesso de quem precisa destes serviços.

A administração pública, no âmbito dos serviços de saúde, precisa promover atendimento em saúde oportuno e resolutivo, sobretudo no que diz respeito aos serviços de maior complexidade, como é o caso da oncologia, para que não haja prejuízos à saúde da pessoa, família e coletividade. Desse modo, a adequada estruturação do parque tecnológico e mobiliário das unidades de saúde é imprescindível para saneamento das iniquidades encontradas no cenário atual do Estado do Amapá, conferindo maior acolhimento e humanização da assistência aos pacientes oncológicos.

Pelo exposto, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes/mobiliários para o serviço de radioterapia e as demais as unidades de saúde vinculadas a SESA/AP é primordial para prestação do serviço de saúde, vislumbrando a reestruturação, reorganização e modernização do parque tecnológico fomentando a prestação de uma assistência de qualidade, integral, equânime e segura aos usuários do SUS.

Sendo assim, a Secretaria de Estado da Saúde, instaurou processo visando a aquisição regular dos equipamentos e mobiliários hospitalares para o compor o Centro de Radioterapia, se trata do Processo SIGA n.º 00002/SESA/2024, com a publicação do edital de Pregão, na forma Eletrônica n.º 039/2024 - SECCOMPRAS/AP que teve a abertura do certame no dia 08/05/2024. Ocorre que houveram 22 itens desertos ou fracassados e os mesmos são imprescindíveis para a inauguração do Centro de Radioterapia do Estado do Amapá, gerando a demanda emergencial.

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).”

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula **DÉCIMA** adotando-se como critério de adjudicação o **MENOR PREÇO POR ITEM**, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, e disputa de lances na plataforma Licitações-e do Banco do Brasil, todavia a empresa que apresentou a proposta de preço que atende as especificações foi a **CONTRATADA: MEDICAL SHOPPING LTDA CNPJ: 29.682.734/0001-80**.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Destarte, conforme Mapa Estimativo elaborado pelo NCP acostado aos autos, obtivemos os parâmetros para definir a proposta vencedora na Plataforma www.licitacoes-e.com.br, e esta Comissão, extraiu a empresa **MEDICAL SHOPPING LTDA CNPJ: 29.682.734/0001-80**, que se sagrou vencedora nos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO	VALOR TOTAL ARREMATADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
9	CADEIRA GIRATORIA C/ ESTOFADO Material Estrutura: Polipropileno / Tubo Aço Material Revestimento Assento E Encosto: Tecido Alta Resistência Material Encosto: Poliuretano Injetado Anatômico Tipo Base: Giratória Com 5 Rodízios Tipo Encosto: Espaldar Médio Regulável Apoio Braço: Com Braços Reguláveis Tipo Sistema Regulagem Vertical: A Gás Características Adicionais: Peso Max. Recomendado: 200 Kg Dimensões Assento: 60 X 50 CM Normas Técnicas: ABNT NBR 13962/2006	300	BEST PRO	R\$ 635,66	R\$ 190.698,00	R\$ 190.698,00
10	CADEIRA GIRATORIA C/ ENCOSTO Material Estrutura: Polipropileno / Tubo Aço Material Revestimento Assento E Encosto: Tecido Alta Resistência Material Encosto: Poliuretano Injetado Anatômico Tipo Base: Giratória Com 5 Rodízios Tipo Encosto: Espaldar Médio Regulável Apoio Braço: Com Braços Reguláveis Tipo Sistema Regulagem Vertical: A Gás Características Adicionais: Peso Max. Recomendado: 200 Kg Dimensões Assento: 60 X 50 CM	100	BEST PRO	R\$ 636,66	R\$ 63.666,00	R\$ 63.666,00

6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

Ação	Fonte	Natureza
1056	500	449052

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 22 de abril de 2025.

DEIVEDE MARADONA BRITO FARIAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 0083/2025

JAIR AVELAR MOREIRA JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 0083/2025

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 0083/2025

HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde
DECRETO Nº 4773 DE 17 DE ABRIL
DE 2025 - GABGOV

TERMO DE DISPENSA Nº 004-E/2025 - COGEC/SESA

AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DOS ITENS DESERTOS E FRACASSADOS NO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 039/2024 - SECCOMPRAS/AP, PROCESSO SIGA Nº 00002/SESA/2024, TRATA-SE DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O CENTRO DE RADIOTERAPIA.

MACAPÁ-AP 2025.

OBJETO: Aquisição por dispensa de licitação dos itens desertos e fracassados no pregão, na forma eletrônica nº 039/2024 - seccompras/ap, processo siga nº 00002/sesa/2024, trata-se de equipamentos e materiais permanentes para o centro de radioterapia.

PLATAFORMA: BANCO DO BRASIL S/A - www.licitações-e.com.br Licitação [nº1058098]

CONTRATADA: D.M.A MACIEL E CIA LTDA

CNPJ: 08.865.466/0001-61

VALOR: R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso III e VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Justifica-se que a saúde é um direito consagrado na Constituição Federal de 1988, Art. 96, que afirma “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Nesta perspectiva, o Sistema Único de Saúde - SUS deve pautar seus serviços com base no princípio da integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, conforme preconiza a Lei nº 8080/1990.

Considerando a integralidade da assistência, foi instituída a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito SUS, visando a redução da mortalidade e da incapacidade causadas por esta doença e ainda a possibilidade de diminuir a incidência de alguns tipos de câncer, bem como contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários com câncer, por meio de ações de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno e cuidados paliativos.

Neste cenário, foi proposto pelo Ministério da Saúde o Plano de Expansão da Radioterapia no SUS - PER/SUS, por meio da Portaria de Consolidação nº 05/2017 - Capítulo VI - da Atenção Oncológica; Seção II - artigos 668 a 678, que tem como principal objetivo ampliar e criar novos serviços de radioterapia em hospitais habilitados no SUS visando a redução dos vazios assistenciais e atender as demandas regionais de assistência oncológica em consonância com os Estados e Municípios. O projeto prevê a implantação de 100 soluções de radioterapia, no qual o Estado do Amapá foi contemplado e será disponibilizado equipamentos específicos para radioterapia e infraestrutura. Ficando a cargo da gestão estadual, a aquisição de mobiliários e equipamentos assistenciais.

Partindo da premissa que os serviços de saúde no âmbito estadual são responsáveis pela assistência de média e

alta complexidade, os equipamentos e mobiliários hospitalares são extremamente necessários para realização dos atendimentos a população e conferem maior qualidade assistencial e segurança ao paciente. E mais, a alta complexidade é componente fundamental da Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do SUS.

Portanto a estruturação do parque tecnológico das unidades de saúde constitui uma prioridade importante na organização do serviço visto que muitos estabelecimentos estão com equipamentos/materiais sucateados e defasados, fato que compromete a qualidade assistencial e impõe risco a segurança do paciente. Portanto é imperiosa a substituição por novos equipamentos, preferencialmente, por aqueles que apresentem melhores recursos tecnológicos.

Neste entendimento, a prestação dos serviços de saúde públicos não deve ser interrompida e tampouco comprometida com a falta de equipamentos/materiais permanentes ou ainda com recursos materiais obsoletos, visto sua importância e relevância para a população como um todo, sendo patente que situações desta ordem, podem gerar danos relevantes e irreparáveis ao interesse público, uma vez que estes serviços são destinados atender as necessidades de saúde da coletividade e a interrupção de sua prestação pela Administração, conseqüentemente, impedirá o acesso de quem precisa destes serviços.

A administração pública, no âmbito dos serviços de saúde, precisa promover atendimento em saúde oportuno e resolutivo, sobretudo no que diz respeito aos serviços de maior complexidade, como é o caso da oncologia, para que não haja prejuízos à saúde da pessoa, família e coletividade. Desse modo, a adequada estruturação do parque tecnológico e mobiliário das unidades de saúde é imprescindível para saneamento das iniquidades encontradas no cenário atual do Estado do Amapá, conferindo maior acolhimento e humanização da assistência aos pacientes oncológicos.

Pelo exposto, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes/mobiliários para o serviço de radioterapia e as demais as unidades de saúde vinculadas a SESA/AP é primordial para prestação do serviço de saúde, vislumbrando a reestruturação, reorganização e modernização do parque tecnológico fomentando a prestação de uma assistência de qualidade, integral, equânime e segura aos usuários do SUS.

Sendo assim, a Secretaria de Estado da Saúde, instaurou processo visando a aquisição regular dos equipamentos e mobiliários hospitalares para o compor o Centro de Radioterapia, se trata do Processo SIGA n.º 00002/SESA/2024, com a publicação do edital de Pregão, na forma Eletrônica n.º 039/2024 - SECCOMPRAS/AP que teve a abertura do certame no dia 08/05/2024. Ocorre que houveram 22 itens desertos ou fracassados e os mesmos são imprescindíveis para a inauguração do Centro de Radioterapia do Estado do Amapá, gerando a demanda emergencial.

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).”

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula **DÉCIMA** adotando-se como critério de adjudicação o **MENOR PREÇO POR ITEM**, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, e disputa de lances na plataforma Licitações-e do Banco do Brasil, todavia a empresa que apresentou a proposta de preço que atende as especificações foi a **CONTRATADA: D.M.A MACIEL E CIA LTDA CNPJ: 08.865.466/0001-61**.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento

convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Destarte, conforme Mapa Estimativo elaborado pelo NCP acostado aos autos, obtivemos os parâmetros para definir a proposta vencedora na Plataforma www.licitacoes-e.com.br, e esta Comissão, extraiu a empresa **D.M.A MACIEL E CIA** CNPJ: **08.865.466/0001-61**, que se sagrou vencedora nos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO	VALOR TOTAL ARREMATADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
13	CARRO DE RESIDUOS COM RODIZIOS 120L Carro Coletor Lixo Material: Polipropileno Componentes: Com Tampa Capacidade: 120 L Características Adicionais: 2 Rodas / Dimensão aproximada 93x48x55 Cm Cor: Branca.	10	LAR PLÁSTICO	R\$ 675,00	R\$ 6.750,00	R\$ 8.693,30

6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

Ação	Fonte	Natureza
1056	500	449052

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 22 de abril de 2025.
DEIVEDE MARADONA BRITO FARIAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 0083/2025

JAIR AVELAR MOREIRA JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 0083/2025

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 0083/2025

Protocolo 99200

HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde
DECRETO Nº 4773 DE 17 DE ABRIL
DE 2025 - GABGOV

TERMO DE DISPENSA Nº 004-F/2025 - COGEC/SESA

AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DOS ITENS DESERTOS E FRACASSADOS NO PREGÃO, NA

FORMA ELETRÔNICA Nº 039/2024 - SECCOMPRAS/AP, PROCESSO SIGA Nº 00002/SESA/2024, TRATA-SE DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O CENTRO DE RADIOTERAPIA.

**MACAPÁ-AP
2025.**

OBJETO: Aquisição por dispensa de licitação dos itens desertos e fracassados no pregão, na forma eletrônica nº 039/2024 - seccompras/ap, processo siga nº 00002/sesa/2024, trata-se de equipamentos e materiais permanentes para o centro de radioterapia.

PLATAFORMA: BANCO DO BRASIL S/A - www.licitações-e.com.br Licitação [nº1058098]

CONTRATADA: SEVENTEC COMERCIO LTDA

CNPJ: 08.784.976/0002-95

VALOR: R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso III e VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; ”

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Justifica-se que a saúde é um direito consagrado na Constituição Federal de 1988, Art. 96, que afirma “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Nesta perspectiva, o Sistema Único de Saúde - SUS deve pautar seus serviços com base no princípio da integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, conforme preconiza a Lei nº 8080/1990.

Considerando a integralidade da assistência, foi instituída a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito SUS, visando a redução da mortalidade e da incapacidade causadas por esta doença e ainda a possibilidade de diminuir a incidência de alguns tipos de câncer, bem como contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários com câncer, por meio de ações de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno e cuidados paliativos.

Neste cenário, foi proposto pelo Ministério da Saúde o Plano de Expansão da Radioterapia no SUS - PER/SUS, por meio da Portaria de Consolidação nº 05/2017 - Capítulo VI - da Atenção Oncológica; Seção II - artigos 668 a 678, que tem como principal objetivo ampliar e criar novos serviços de radioterapia em hospitais habilitados no SUS visando a redução dos vazios assistenciais e atender as demandas regionais de assistência oncológica em consonância com os Estados e Municípios. O projeto prevê a implantação de 100 soluções de radioterapia, no qual o Estado do Amapá foi contemplado e será disponibilizado equipamentos específicos para radioterapia e infraestrutura. Ficando a cargo da gestão estadual, a aquisição de mobiliários e equipamentos assistenciais.

Partindo da premissa que os serviços de saúde no âmbito estadual são responsáveis pela assistência de média e alta complexidade, os equipamentos e mobiliários hospitalares são extremamente necessários para realização dos atendimentos a população e conferem maior qualidade assistencial e segurança ao paciente. E mais, a alta complexidade é componente fundamental da Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do SUS.

Portanto a estruturação do parque tecnológico das unidades de saúde constitui uma prioridade importante na organização do serviço visto que muitos estabelecimentos estão com equipamentos/materiais sucateados e defasados, fato que compromete a qualidade assistencial e impõe risco a segurança do paciente. Portanto é imperiosa a substituição por novos equipamentos, preferencialmente, por aqueles que apresentem melhores recursos tecnológicos.

Neste entendimento, a prestação dos serviços de saúde públicos não deve ser interrompida e tampouco comprometida com a falta de equipamentos/materiais permanentes ou ainda com recursos materiais obsoletos, visto sua importância e relevância para a população como um todo, sendo patente que situações desta ordem, podem gerar danos relevantes e irreparáveis ao interesse público, uma vez que estes serviços são destinados atender as necessidades de saúde da

coletividade e a interrupção de sua prestação pela Administração, conseqüentemente, impedirá o acesso de quem precisa destes serviços.

A administração pública, no âmbito dos serviços de saúde, precisa promover atendimento em saúde oportuno e resolutivo, sobretudo no que diz respeito aos serviços de maior complexidade, como é o caso da oncologia, para que não haja prejuízos à saúde da pessoa, família e coletividade. Desse modo, a adequada estruturação do parque tecnológico e mobiliário das unidades de saúde é imprescindível para saneamento das iniquidades encontradas no cenário atual do Estado do Amapá, conferindo maior acolhimento e humanização da assistência aos pacientes oncológicos.

Pelo exposto, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes/mobiliários para o serviço de radioterapia e as demais as unidades de saúde vinculadas a SESA/AP é primordial para prestação do serviço de saúde, vislumbrando a reestruturação, reorganização e modernização do parque tecnológico fomentando a prestação de uma assistência de qualidade, integral, equânime e segura aos usuários do SUS.

Sendo assim, a Secretaria de Estado da Saúde, instaurou processo visando a aquisição regular dos equipamentos e mobiliários hospitalares para o compor o Centro de Radioterapia, se trata do Processo SIGA n.º 00002/SESA/2024, com a publicação do edital de Pregão, na forma Eletrônica n.º 039/2024 - SECCOMPRAS/AP que teve a abertura do certame no dia 08/05/2024. Ocorre que houveram 22 itens desertos ou fracassados e os mesmos são imprescindíveis para a inauguração do Centro de Radioterapia do Estado do Amapá, gerando a demanda emergencial.

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).”

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula **DÉCIMA** adotando-se como critério de adjudicação o **MENOR PREÇO POR ITEM**, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, e disputa de lances na plataforma Licitações-e do Banco do Brasil, todavia a empresa que apresentou a proposta de preço que atende as especificações foi a **CONTRATADA: SEVENTEC COMERCIO LTDA CNPJ: 08.784.976/0002-95**.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Destarte, conforme Mapa Estimativo elaborado pelo NCP acostado aos autos, obtivemos os parâmetros para definir a proposta vencedora na Plataforma www.licitacoes-e.com.br, e esta Comissão, extraiu a empresa **SEVENTEC COMERCIO LTDA CNPJ: 08.784.976/0002-95**, que se sagrou vencedora nos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO	VALOR TOTAL ARREMATADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
17	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL Impressora Multifuncional Tipo Impressão: Laser Resolução Impressão: 1200 X 1200 DPI Tensão Alimentação: Bivolt V Velocidade Impressão Preto E Branco: 45 PPM Características Adicionais: Monocromática, Duplex Automático Conectividade: Usb 2.0 Capacidade Memória: 512 Mb + 2,5 Gb MB	20	BROTHER DCP-L5512dn	R\$ 3.050,00	R\$ 61.000,00	R\$ 98.386,60

6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

Ação	Fonte	Natureza
1056	500	449052

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 22 de abril de 2025.
DEIVEDE MARADONA BRITO FARIAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 0083/2025

JAIR AVELAR MOREIRA JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 0083/2025

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 0083/2025

Protocolo 99204

HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde
DECRETO Nº 4773 DE 17 DE ABRIL
DE 2025 - GABGOV

TERMO DE DISPENSA Nº 004-G/2025 - COGEC/SESA

AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DOS ITENS DESERTOS E FRACASSADOS NO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 039/2024 - SECCOMPRAS/AP, PROCESSO SIGA Nº 00002/SESA/2024, TRATA-SE DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O CENTRO DE RADIOTERAPIA.

**MACAPÁ-AP
2025.**

OBJETO: Aquisição por dispensa de licitação dos itens desertos e fracassados no pregão, na forma eletrônica nº 039/2024 - seccompras/ap, processo siga nº 00002/sesa/2024, trata-se de equipamentos e materiais permanentes para o centro de radioterapia.

PLATAFORMA: BANCO DO BRASIL S/A - www.licitacoes-e.com.br Licitação [nº1058098]

CONTRATADA: 23.897.569 DANILO LOPES GABRIEL**CNPJ:** 23.897.569/0001-05**VALOR:** R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso III e VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Justifica-se que a saúde é um direito consagrado na Constituição Federal de 1988, Art. 96, que afirma “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Nesta perspectiva, o Sistema Único de Saúde - SUS deve pautar seus serviços com base no princípio da integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, conforme preconiza a Lei nº 8080/1990.

Considerando a integralidade da assistência, foi instituída a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito SUS, visando a redução da mortalidade e da incapacidade causadas por esta doença e ainda a possibilidade de diminuir a incidência de alguns tipos de câncer, bem como contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários com câncer, por meio de ações de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno e cuidados paliativos.

Neste cenário, foi proposto pelo Ministério da Saúde o Plano de Expansão da Radioterapia no SUS - PER/SUS, por meio da Portaria de Consolidação nº 05/2017 - Capítulo VI - da Atenção Oncológica; Seção II - artigos 668 a 678, que tem como principal objetivo ampliar e criar novos serviços de radioterapia em hospitais habilitados no SUS visando a redução dos vazios assistenciais e atender as demandas regionais de assistência oncológica em consonância com os Estados e Municípios. O projeto prevê a implantação de 100 soluções de radioterapia, no qual o Estado do Amapá foi contemplado e será disponibilizado equipamentos específicos para radioterapia e infraestrutura. Ficando a cargo da gestão estadual, a aquisição de mobiliários e equipamentos assistenciais.

Partindo da premissa que os serviços de saúde no âmbito estadual são responsáveis pela assistência de média e alta complexidade, os equipamentos e mobiliários hospitalares são extremamente necessários para realização dos atendimentos a população e conferem maior qualidade assistencial e segurança ao paciente. E mais, a alta complexidade é componente fundamental da Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do SUS.

Portanto a estruturação do parque tecnológico das unidades de saúde constitui uma prioridade importante na organização do serviço visto que muitos estabelecimentos estão com equipamentos/materiais sucateados e defasados, fato que compromete a qualidade assistencial e impõe risco a segurança do paciente. Portanto é imperiosa a substituição por novos equipamentos, preferencialmente, por aqueles que apresentem melhores recursos tecnológicos.

Neste entendimento, a prestação dos serviços de saúde públicos não deve ser interrompida e tampouco comprometida com a falta de equipamentos/materiais permanentes ou ainda com recursos materiais obsoletos, visto sua importância e relevância para a população como um todo, sendo patente que situações desta ordem, podem gerar danos relevantes e irreparáveis ao interesse público, uma vez que estes serviços são destinados atender as necessidades de saúde da coletividade e a interrupção de sua prestação pela Administração, conseqüentemente, impedirá o acesso de quem precisa destes serviços.

A administração pública, no âmbito dos serviços de saúde, precisa promover atendimento em saúde oportuno e resolutivo, sobretudo no que diz respeito aos serviços de maior complexidade, como é o caso da oncologia, para que não haja prejuízos à saúde da pessoa, família e coletividade. Desse modo, a adequada estruturação do parque tecnológico e mobiliário das unidades de saúde é imprescindível para saneamento das iniquidades encontradas no cenário atual do Estado do Amapá, conferindo maior acolhimento e humanização da assistência aos pacientes oncológicos.

Pelo exposto, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes/mobiliários para o serviço de radioterapia e as demais as unidades de saúde vinculadas a SESA/AP é primordial para prestação do serviço de saúde, vislumbrando a reestruturação, reorganização e modernização do parque tecnológico fomentando a prestação de uma assistência de qualidade, integral, equânime e segura aos usuários do SUS.

Sendo assim, a Secretaria de Estado da Saúde, instaurou processo visando a aquisição regular dos equipamentos e mobiliários hospitalares para o compor o Centro de Radioterapia, se trata do Processo SIGA n.º 00002/SESA/2024, com a publicação do edital de Pregão, na forma Eletrônica n.º 039/2024 - SECCOMPRAS/AP que teve a abertura do certame no dia 08/05/2024. Ocorre que houveram 22 itens desertos ou fracassados e os mesmos são imprescindíveis para a inauguração do Centro de Radioterapia do Estado do Amapá, gerando a demanda emergencial.

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).”

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula **DÉCIMA** adotando-se como critério de adjudicação o **MENOR PREÇO POR ITEM**, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, e disputa de lances na plataforma Licitações-e do Banco do Brasil, todavia a empresa que apresentou a proposta de preço que atende as especificações foi a **CONTRATADA: 23.897.569 DANILO LOPES GABRIEL CNPJ: 23.897.569/0001-05**.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Destarte, conforme Mapa Estimativo elaborado pelo NCP acostado aos autos, obtivemos os parâmetros para definir a proposta vencedora na Plataforma www.licitacoes-e.com.br, e esta Comissão, extraiu a empresa **23.897.569 DANILO LOPES GABRIEL CNPJ: 23.897.569/0001-05**, que se sagrou vencedora nos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO	VALOR TOTAL ARREMATADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
19	TOTEM PARA SENHAS Totens de autoatendimento para emissão de senhas (sem software) com altura regulável e estrutura metálica.	10	LAR PLÁSTICO	R\$ 13.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 180.705,30

6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro

abaixo:

Ação	Fonte	Natureza
1056	500	449052

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 22 de abril de 2025.
DEIVEDE MARADONA BRITO FARIAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 0083/2025

JAIR AVELAR MOREIRA JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 0083/2025

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 0083/2025

Protocolo 99206

Secretaria de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 17/2025-NCC/FUNSEP

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009 e o Decreto Estadual no 0957 de 22 de janeiro de 2025 (DOE AP Nº 8335, 22/01/2025), **RESOLVE**:

1. Designar a Comissão de Recebimento, Fiscalização e Acompanhamento do **CONTRATO Nº 17/2025 - FUNSEP**, celebrado com a empresa **BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.259.712/0001-79, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA REMOTA DE RÁPIDA IMPLEMENTAÇÃO PARA APLICAÇÕES TÁTICAS, VISANDO ATENDER NECESSIDADES DA SEJUSP/AP, COM RECURSOS DO FUNSEP/AP, REPASSE 2024 RMVI META ESPECIFICA 01 - AÇÃO 06 - AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2255. Vinculado ao Processo Siga nº 00009/FUNSEP/2025 e Prodoc nº 023.0279.1896.0018/2025-FUNSEP/SEJUSP**, do qual o valor total é de **R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais)**; os servidores a seguir discriminados:

SEJUSP:

- **ZANDER JASON DE OLIVEIRA DE SANTOS VIEIRA - (PRESIDENTE)**; Matrícula nº 0068080-0-01;

- **GILBERTO DA CRUZ PIMENTEL (MEMBRO)**; Matrícula nº 0101163-4-01;

2. A Comissão será **assessorada** pela servidora do Setor de Material e Patrimônio da SEJUSP/FUNSEP: **FERNANDO FURRIEL ABRONHEIRO (ASSESSOR) - Matrícula nº 0118734-1.**

3. Os fiscais ora designados deverão anotar em registro próprio toda as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização e o cumprimento de todas as obrigações, conforme Artigos da Lei nº 8.666/1993;

4. Competirá a Comissão designada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), após a efetiva entrega do objeto contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5. As decisões e as providências que ultrapassarem as competências da comissão deverão ser informadas a NCC/SEJUSP/FUNSEP, em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

6. Os integrantes da comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, *ex-officio*;

7. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da data de assinatura do Contrato, permanecendo até o cumprimento total da obrigação.

8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

9. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de abril de 2025.
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO - DEL. PC/AP
Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNSEP

Protocolo 99210

PORTARIA Nº 015/2025-GAB/SEJUSP - RETIFICADA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 0957 de 22 DE JANEIRO DE 2025, publicado no DOE Nº 8.335, de 22 de Janeiro de 2025 e Decreto Estadual nº 6604, de 11 de setembro de 2024, publicado no DOE 8.246, de 11 de setembro de 2024 (Processo nº 0023.0279.1243.0027/2025-CAF/SEJUSP).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER adiantamento em nome da servidora **ALEXANDRA DO SOCORRO BEZERRA NASCIMENTO**, que exerce o cargo comissionado de Assessor Técnico Nível II/Gabinete, o **valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, destinados a custear despesas previstas no art. 9º, inciso I, Decreto Estadual Nº 6604, de 11 de setembro de 2024, publicado no DOE/AP nº 8.246, de 11 de setembro de 2024, via Cartão Corporativo do Governo do Estado do Amapá - CPAP, objetivando a manutenção e administração da SEJUSP/AP.

Art. 2º. O adiantamento concedido deverá ser **aplicado no prazo de até 60 (sessenta) dias**, a contar da data do crédito na conta aberta para receber o recurso, podendo ser prorrogado a critério do ordenador de despesas, até o 5º (quinto) dia anterior ao término do prazo inicial, o suprido pode solicitar prorrogação do prazo, desde que não ultrapasse o máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º. A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPF (0.500), Programa de Trabalho nº 33101.06.122.0006 - Gerenciamento Administrativo do Eixo Amapá da Governança e Gestão Inovadora, Ação Orçamentária nº 2274 - Atividades Administrativas da SEJUSP, na Natureza de Despesa 33.90.30 - **Material de Consumo**, no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** e na Natureza de Despesa 33.90.39 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Art. 4º. O responsável pelo adiantamento deverá apresentar **prestação de contas**, na Unidade de Finanças da Secretária de Estado da Justiça e Segurança Pública, dentro de **10 (dez) dias úteis**, contados do término do prazo de aplicação constante do Art. 2º desta.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Dê-se Ciência, Publique-se e Registre-se.

Macapá-AP, 23 de abril de 2025.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO - DEL/PC
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Protocolo 99211

PORTARIA Nº 016/2025-GAB/SEJUSP - RETIFICADA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no

uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 0957 de 22 DE JANEIRO DE 2025, publicado no DOE Nº 8.335, de 22 de Janeiro de 2025 e Decreto Estadual nº 6604, de 11 de setembro de 2024, publicado no DOE 8.246, de 11 de setembro de 2024 (Processo nº 0023.0279.1243.0026/2025-CAF/SEJUSP).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER adiantamento em nome do servidor **JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO**, que exerce o cargo comissionado de Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, o **valor total de R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais)**, destinados a custear despesas previstas no art. 9º, inciso III, Decreto Estadual Nº 6604, de 11 de setembro de 2024, publicado no DOE/AP nº 8.246, de 11 de setembro de 2024, via Cartão Corporativo do Governo do Estado do Amapá - CPAP, objetivando despesas de caráter sigiloso ou reservado para atender ao CIOP.

Art. 2º. O adiantamento concedido deverá ser **aplicado no prazo de até 60 (sessenta) dias**, a contar da data do crédito na conta aberta para receber o recurso, podendo ser prorrogado a critério do ordenador de despesas, até o 5º (quinto) dia anterior ao término do prazo inicial, o suprido pode solicitar prorrogação do prazo, desde que não ultrapasse o máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º. A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPF (0.500), Programa de Trabalho nº 33101.06.122.0006 - Gerenciamento Administrativo do Eixo Amapá da Governança e Gestão Inovadora, Ação Orçamentária nº 2274 - Atividades Administrativas da SEJUSP, na Natureza de Despesa 33.90.39 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, no valor de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**.

Art. 4º. O responsável pelo adiantamento deverá apresentar **prestação de contas**, na Unidade de Finanças da Secretária de Estado da Justiça e Segurança Pública, dentro de **10 (dez) dias úteis**, contados do término do prazo de aplicação constante do Art. 2º desta.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Dê-se Ciência, Publique-se e Registre-se.

Macapá-AP, 23 de abril de 2025.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO - DEL/PC
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Protocolo 99212

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2025-SEJUSP

PU SIGA 00001/SEJUSP/2025 PRODOC
023.0279.1243.0022/2025 -CAF/SEJUSP, Pregão
Eletrônico 192/2023-CLC/PGE. Objeto: AQUISIÇÃO DE
PNEUS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA
SEJUSP. VINCULADO AO PROCESSO SIGA Nº 00001/
SEJUSP/2025. ARPs nº 34 e 35/2024-SECOMPRAS..
Classificação Orçamentária-Financeira: UG: 330101;
Fonte: 0.500; PT: 33101.06.181.0046.2273; Ação:

001009, ND: 44.90.52. **Empenho: 2025NE00300, de 02/04/2025, no valor de R\$ 59.693,76. O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de R\$ 59.693,76 (Cinquenta e nove mil e seiscientos e noventa e três reais e setenta e seis centavos). Vigência:** O presente contrato terá vigência de até 12(doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado. **Empresa Contratada: CACOAL AUTOPEÇAS LTDA ME, CNPJ n.º 20.662.956/0001-66. Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ-SEJUSP, CNPJ nº 04.243.026/0001-11.**

Macapá/AP, 23 de abril de 2025.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Protocolo 99203

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2025 - FUNSEP

Processo SIGA Nº 00009/FUNSEP/2025 Processo PRODOC Nº 0023.0279.1896.0018/2025-FUNSEP/SEJUSP- INEXIGIBILIDADE. Objeto: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA REMOTA DE RÁPIDA IMPLEMENTAÇÃO PARA APLICAÇÕES TÁTICAS, VISANDO ATENDER NECESSIDADES DA SEJUSP/ AP, COM RECURSOS DO FUNSEP/AP, REPASSE 2024 RMVI META ESPECIFICA 01 - AÇÃO 06 - AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2255. Vinculado ao Processo Siga nº 00009/FUNSEP/2025. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte- 0.713; PT-0046, Ação: 2255, ND: 44.90.52. Nota de Empenho: 2025NE00034, de 10/04/2025, no valor de R\$ 398.000,00 (Trezentos e noventa e oito mil reais). Vigência: A Duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com início em 17/04/2025, com término em 17/04/2026. **Empresa Contratada: BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.259.712/0001-79. Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001- 19.**

Macapá/AP, 23 de abril de 2025.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP
Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 99215

Secretaria de Transporte

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025-SETRAP

Processo nº. 0044.1512.2737.0002/2025 UAD/SETRAP.

Partes: Contratante: Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP e **Contratada:** MM GESTÃO E FACILITES LTDA, CNPJ: 18.615.102/0001-87. **Fundamentação Legal:** Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores **Objeto:** Contratação emergência de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação e jardinagem com fornecimento de materiais e mão de obra exclusiva, visando garantir o bom desempenho das atividades a fim

desta Instituição, bem como, manter a higiene permanente nas instalações físicas da Secretaria de Transportes do Estado do Amapá, conforme condições, quantitativos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência. **Valor:** R\$ 2.620.347,12 (Dois milhões seiscientos e vinte mil trezentos e quarenta e sete reais e doze centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. **Dotação orçamentária:** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da **Estrutura Programática:** 1211012612200062234-Manutenção Administrativa da Setrap; **Fonte de Recurso:** 500 (Outros Recursos não Vinculados de Impostos); **Código do Município:** 160000 (Estado do Amapá); **Natureza de Despesa:** 339037- Locação de Mão-de-Obra e **Plano Orçamentário:** 000001(Não Definido), conforme consta do **Processo Siga nº 00003/SETRAP/2025 e Parecer Jurídico nº 187/2025-GAB/PGE/AP**, submetendo-se as partes às disposições constantes na referida Lei e condições aqui estabelecidas, vinculada ao **Termo de Dispensa de Licitação nº 005/2025-SETRAP. Assinam:** Marcos Alberto de Souza Jucá - Secretário/SETRAP e José Ronaldo Mota Rachid - Agente de Contratação. **Data da assinatura:** 23/04/2025.

Marcos Alberto de Souza Jucá
Secretário de Estado de Transportes
Decreto nº 4649/2024

Protocolo 99248

Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo

PORTARIA Nº. 023/2025 - SETE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **Márcio Aurélio do Nascimento Oliveira**, Gerente de Subgrupo à Central do Trabalhador Autônomo do Projeto "Apoio e Gestão do Programa Amapá de Oportunidades", Matrícula nº 0979666501, para responder cumulativamente pela Atividade de Transporte e Serviços Gerais - ATSG/NAF/ SETE, a contar de 14 de abril de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 17 de abril de 2025.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Decreto nº 030 de 02 de janeiro de 2023

Protocolo 99181

**PROCESSO Nº 0042.0584.2151.0001/2025 - GAB/SETE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - SETE**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - SETE

LISTA PROVISÓRIA DA SELEÇÃO

A Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo (SETE), por intermédio da Coordenação Estadual do Programa do Artesanato Brasileiro no Amapá, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) através da Portaria Nº 1.007-SEI, de 11 de junho de 2018, e, considerando a Nota Técnica SEI nº 146/2025/MEMP, torna público a LISTA PROVISÓRIA DA SELEÇÃO dos artesãos inscritos para participar da **19ª EDIÇÃO DO SALÃO DO ARTESANATO - RAÍZES BRASILEIRAS**, com o apoio do PAB no ano de 2025, por ordem alfabética.

OPORTUNIDADE	ARTESÃO(Ã) INSCRITO(A)	TIPOLOGIA	PONTUAÇÃO	RESULTADO PRELIMINAR
Artesãos individuais e/ou mestres artesãos	EUNICE FERREIRA DA ROCHA Carteira Nacional do (a) Artesão nº SICAB: AP. 0810.0000000.03	01.02.03 FIO E FIBRA	81	CLASSIFICADO (A)
	EZEQUIELE LIMA DE MORAES Carteira Nacional do (a) Artesão nº SICAB: AP. 0612.0000399.02	01.03.02 ARGILA	90	CLASSIFICADO (A)
	FRANCISCO BAIA GÓES Carteira Nacional do (a) Artesão nº SICAB: AP. 0810.0000084.02	01.02.06 MADEIRA	91	CLASSIFICADO (A)
	JOSÉ DE SENA CABRAL Carteira Nacional do (a) Artesão Nº SICAB: AP.0921.0000885.00	01.02.06 MADEIRA	81	CLASSIFICADO (A)
	JOSÉ RIBAMAR DAMASROSA DO NASCIMENTO Carteira Nacional do (a) Artesão Nº SICAB: AP.1224.0001391.00	01.02.06 MADEIRA	72	CADASTRO RESERVA
	PATRICIA FARIAS MARTINS NOBRE Carteira Nacional do (a) Artesão Nº SICAB: AP.0818.0000667.01	02.02.02 FIO E TECIDO 01.02.07 SEMENTE	77	CLASSIFICADO (A)
	RONICLEI SOUZA SILVEIRA Carteira Nacional do (a) Artesão Nº. SICAB: AP.0513.0000567.01	01.02.01 CASCA, CAULE E RAIZ 01.01.06 COURO E PELE 01.02.06 MADEIRA	81	CLASSIFICADO (A)
	VANI NILTON CARVALHO DE LIMA Carteira Nacional do (a) Artesão Nº. SICAB: AP.0810.0000078.03	01.02.03 FIO E FIBRA 01.02.01 CASCA, CAULE E RAIZ	100	CLASSIFICADO (A)
Entidades representativas (associação, cooperativa ou grupo produtivo)	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES E ARTESÃOS DE TARTARUGALZINHO - AMAT Registro SICAB: ENT. 02.0005. AP	01.02.07 SEMENTE 01.02.03 FIO E FIBRA 01.02.01 CASCA, CAULE E RAIZ 02.02.03 MASSA 02.02.02 FIO E TECIDO	90	CLASSIFICADO (A)

Macapá - AP, 22 de abril de 2025
EZEQUIAS COSTA FERREIRA
Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE
Decreto nº 0030/2023-GEA

Protocolo 99140

Secretaria de Turismo**PORTARIA Nº 033/2025 - SETUR**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1211, de 31 de janeiro de 2024, e tendo em vista o **Processo nº 0046.1354.2228.0004/2025 - GAB/SETUR**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento dos servidores mencionados, no período de 18 a 21 de maio de 2025, da sede de suas atribuições até o Estado do Rio de Janeiro, para participar da **1ª Edição do Visit Brasil Summit**, promovido pela **EMBRATUR**, que reunirá líderes, especialistas e profissionais do setor de turismo, tanto no âmbito nacional quanto internacional, para debater o futuro do turismo no Brasil.

- **Ana Lara Ferreira dos Santos** - Chefe da Divisão de Relações com o Mercado - DPT
- **Fabio Rodrigues Castelo** - Assistente administrativo - DPT
- **Gabriel Bueno Flores da Silva** - Diretor de Planejamento de Turismo-DPT
- **Jeane Barbosa Pinto de Macêdo** - Chefe de Gabinete- GABINETE
- **Juliana Maciel Caldas** - Assistente Técnico Jurídico - ASSEJUR
- **Victor Jorge da Silva Araújo** - Assistente Administrativo - GABINETE

Art. 2º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 23 de abril de 2025.
SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO
Secretária de Estado do Turismo - SETUR
Decreto nº 1211/2024 - GEA

Protocolo 99244

PORTARIA Nº 034/2025 - SETUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1211, de 31 de janeiro de 2024, e tendo em vista o **Processo nº 0046.1014.2228.0002/2025 - GAB/SETUR**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento dos servidores mencionados, no dia 25 de abril de 2025, da sede de suas atribuições até o município de Itauba do Pírrim, para participar do **Dia de Campo da Mandioca - uma jornada desde o preparo do solo até a comercialização**.

- **Ana Lara Ferreira dos Santos** - Chefe da Divisão de Relações com o Mercado - DPT
- **Fabio Rodrigues Castelo** - Assistente administrativo - DPT
- **Mikhael Kelmon Moares dos Santos** - Assessor Técnico de Jornalismo Institucional - GABINETE
- **Rosemery Santa Brígida Araújo** - Chefe da Divisão de Fortalecimento do Turismo - DDT

Art. 2º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 23 de abril de 2025.
SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO
Secretária de Estado do Turismo - SETUR
Decreto nº 1211/2024 - GEA

Protocolo 99255

Secretaria de Assistência Social**PORTARIA Nº 183/2025-SEAS**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **OFÍCIO Nº 310103.0077.3093.0082/2025 CGSUAS - SEAS** e **PROCESSO Nº 0051.1338.2653.0177/2025 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento das Servidoras: **Eleuzes Regiane Pelaes Cardoso**, Gerente -NRSUAS/SEAS/AP e **Gilmara Helena Oliveira dos Passos**, Analista de Planejamento e Orçamento -NRSUAS/SEAS/AP, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o Município de **Laranjal do Jari/AP**, no período de **04 a 09 de maio de 2025**, com objetivo de assessorar o município com orientações detalhadas de acordo com o PAT e o Plano de Ação 2025. Essa ação busca garantir que o município esteja devidamente preparado, promovendo a efetividade das políticas públicas e fortalecendo os serviços de Assistência Social no município, assim serão abordados com os seguintes tópicos: Conferência Municipal de Assistência Social, Lei do SUAS, Plano Municipal de Assistência Social para o período de 2026 a 2029 e Reestruturação das Secretarias Municipais de Assistência Social.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 23 de abril de 2025.
Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 4152/2025

Protocolo 99271

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/AP**RESOLUÇÃO Nº 01 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a Pactuação da Atualização dos Planos Municipais de Assistência Social (PMAS) com vigência 2022-2025, aprovados pelos respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social e Pareceres Técnicos da Gestão Estadual.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/AP, considerando a 95ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de fevereiro de 2025, dando cumprimento as suas atribuições definidas em seu regimento interno; e

CONSIDERANDO que a Política Pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentado pela Lei nº: 8742/1993 e alteradas na Lei nº: 12435/2011;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pela Resolução CNAS 145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO o Artigo 30 da LOAS, que estabelece como condição para os repasses, a efetiva instituição e funcionamento do Conselho de Assistência Social, de composição paritária, o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS);

CONSIDERANDO o Parágrafo 1º do Artigo 13º do Decreto Nº 6067 de 13 de agosto de 2024, dispõe que as informações contidas no Plano de Aplicação deverão estar em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social dos respectivos Municípios, conforme previsão legal, e deverão ser aprovadas e validadas pelo respectivo CMAS;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulariza e organiza em todo território nacional os serviços, programas projetos e benefícios socioassistenciais e que União, Estados, Distrito Federal e Municípios são corresponsáveis por sua gestão e cofinanciamento;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Estado do Amapá - SUAS/AP;

CONSIDERANDO que os Planos de Assistência Social - PAS são instrumentos que visam regular e nortear a execução da Política de Assistência Social e que definem as diretrizes, metas e ações prioritárias para assegurar a proteção social e garantir os direitos socioassistenciais;

CONSIDERANDO**310103.0077.3610.0003/2025****OFÍCIO****NRSUAS/CGSUAS****Nº**

SEAS: Propõe pactuação de Parecer Técnico dos Planos Municipais de Assistência Social - PMAS, atualizados.

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar a Atualização dos Planos Municipais de Assistência Social (PMAS), com vigência 2022-2025, aprovados pelos respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social e Pareceres Técnicos da Gestão Estadual.

Nº	MUNICÍPIO	RESOLUÇÃO DO CMAS	PARECER DO NRSUAS/CGSUAS/SEAS
01	Calçoene	Resolução Nº 055/2024	Parecer Nº 03/2025
02	Laranjal do Jari	Resolução Nº 006/2025	Parecer Nº 05/2025
03	Oiapoque	Resolução Nº 014/2024	Parecer Nº 02/2025
04	Pracuúba	Resolução Nº 001/2025	Parecer Nº 04/2025
05	Tartarugalzinho	Resolução Nº 017/2024	Parecer Nº 01/2025

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2025.

ALINE LORENA DA COSTA DIAS
Membro Titular da CIB/AP

MAIARA CALDAS CHAGAS
Presidente do COEGEMAS/AP

Protocolo 99265

Secretaria de Mobilização e Participação Popular

PORTARIA Nº 034/2025-SEMOPP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0053 de 05 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 148 de 04 de janeiro de 2023, c/c a Lei Complementar nº 168 de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores **Edivaldo Macedo** - Secretário por Atividade Nível III, **Jhonathan Magalhães da Silva** - Gerente de Núcleo e **Queila Márcia da Silva Rôla** - Gerente de Núcleo, que irão se deslocar de suas atividades laborais em Macapá/AP para o município de Laranjal do Jari/AP, a fim de participar da reunião entre os Assentados do Assentamento Maria de Nazaré Mineiro, Órgãos do Governo do Estado do Amapá e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, com objetivo de apresentar o Plano Safra e busca pela titularização dos imóveis dos Assentados, no período de 24 a 26 de abril de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

17 de abril de 2025.

Macapá-AP, 22 de abril de 2025.

DEJALMA ESPIRITO SANTO FERREIRA TEIXEIRA

Secretário de Estado de Mobilização e Participação

Popular Decreto nº 0053 de 05/01/2023

Protocolo 99138

Secretaria da Pesca e Aquicultura

PORTARIA N.º 073/2025-GAB/SEPAq/AP

A SECRETÁRIA ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do **DECRETO Nº 4605 DE 10 DE ABRIL DE 2025** e **CONSIDERANDO** o **OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.0249/2025 GAB - SEPAQ** e **OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.0248/2025 GAB - SEPAQ**,

RESOLVE:

Art.1º - Homologar o deslocamento dos servidores **CLAUDIO EUDES DA ROCHA TITO**, Motorista/Gabinete/SEPAQ, **FELIPE DE SOUZA DIAS**, Chefe da Unidade de Pessoal, **LUCAS VILHENA DE SOUZA MARTEL**, Chefe da Unidade de Finanças e **JONI MIRA RABELO**, Coordenador Administrativo e Financeiro, que viajaram da sede de suas atribuições, em Macapá-AP, até o município de **Vitória do Jari-AP**, com o objetivo de acompanharem a execução do Programa Peixe Popular, no período de 16 a 18 de abril de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 23 DE ABRIL DE 2025.

GABRIELA ALVES CAVALCANTE

Secretária de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá-SEPAq/AP em exercício Decreto Nº 4605/2025-GEA

Protocolo 99229

PORTARIA N.º 074/2025-GAB/SEPAq/AP

A SECRETÁRIA ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do **DECRETO Nº 4605 DE 10 DE ABRIL DE 2025** e **CONSIDERANDO** o **OFÍCIO Nº 470101.0077.4242.0027/2025 ADINS - SEPAQ** e **OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.0266/2025 GAB - SEPAQ**,

RESOLVE:

Art.1º - Homologar o deslocamento dos servidores **GILVAN FRAZÃO FROZ**, Assessor de Desenvolvimento Institucional, e **JARLIAN RUAN NOGUEIRA GATO**, Assessor Técnico Nível I, que viajaram da sede de suas atribuições, em **Macapá-AP**, até o município de **Tartarugalzinho-AP**, com o objetivo de acompanharem a execução do Programa Peixe Popular, no período de 16 a

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 23 DE ABRIL DE 2025.

GABRIELA ALVES CAVALCANTE

Secretária de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá-SEPAq/AP em exercício Decreto Nº 4605/2025-GEA

Protocolo 99231

PORTARIA N.º 075/2025-GAB/SEPAq/AP

A SECRETÁRIA ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do **DECRETO Nº 4605 DE 10 DE ABRIL DE 2025** e **CONSIDERANDO** o **OFÍCIO Nº 470101.0077.4407.0156/2025 CAF - SEPAQ**, **OFÍCIO Nº 470101.0077.4245.0063/2025 COORDEXAQ - SEPAQ** e **OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.0246/2025 GAB - SEPAQ**,

RESOLVE:

Art.1º - Homologar o deslocamento dos servidores **GERCIMONE FIRMINO PEDROSO**, Chefe de Unidade de Administração, **JOSÉ MARLINDO ARAÚJO DE OLIVEIRA**, motorista cedido pela SETEC à SEPAQ, **MÁRIO RODRIGUES VIEIRA**, Gerente do Núcleo de Extensão da Aquicultura, **KAROLAY COSTA DE SOUSA**, Chefe do Núcleo de Contratos e Convênios, que viajaram da sede de suas atribuições, em **Macapá-AP**, até o município de Serra do **Navio-AP**, com o objetivo de acompanharem a execução do Programa Peixe Popular, no período de 15 a 17 de Abril de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 23 DE ABRIL DE 2025.

GABRIELA ALVES CAVALCANTE

Secretária de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá-SEPAq/AP em exercício Decreto Nº 4605/2025-GEA

Protocolo 99232

Secretaria de Juventude

PORTARIA Nº 042/2025 - GAB/SEJUV

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 2.840 de 25 de fevereiro de 2025 e pela Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a realização da ação em conjunto com a Secretaria de Estado de Educação - SEED para a criação do Grêmio Estudantil;

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor desta

Secretaria de juventude, **Marcio de Kayorrare Silva das Neves**, que se deslocará do seu local de atuação em **Macapá/AP** até os municípios de **Vitória do Jari/AP** e **Laranjal do Jari/AP**, entre os dias 08 de maio de 2025 a 10 de maio de 2025 e aos municípios de **Pedra Branca do Amapari/AP** e **Oiapoque/AP** entre os dias 13 de maio de 2025 a 15 de maio de 2025 com o objetivo de acompanhar a ação que será realizada em conjunto com a Secretaria de Estado de Educação - SEED para a criação do Grêmio Estudantil;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 23 de abril de 2025
Priscila dos Santos Magno
Secretária de Estado da Juventude
Decreto 2.840/25-GAB/GEA

Protocolo 99256

Secretaria de Cultura

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 302/2025 - FEC/SECULT/AP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0054.0757.2361.0077/2025 - URDD/SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 002/2024-FEC/SECULT/AP

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.

CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária a Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI**.

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO AMAZÔNIA CRIATIVA, neste ato representado pelo Sr. **JOSIMAR FERREIRA TRINDADE**.

OBJETO: Apoio financeiro para execução da Ação Cultural "AURELIANO NECK e TERREIRO IGBA ASÉ DÓSUN", na programação do "1º TERREIRO DE CANDOMBLÉ DA NAÇÃO EFON NA AMAZÔNIA", a ser realizada no dia 26 de abril de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), conforme Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 380301; Fonte: 500; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

VIGÊNCIA: 23 de abril a 26 de maio de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 23 de abril de 2025.

Macapá/AP, 23 de abril de 2025.

Protocolo 99201

PORTARIA Nº 259/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores

alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0757.2361.0084/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **CAMILA DE OLIVEIRA BATISTA**, Assessor Técnico Nível I/FEC/SECULT, Código CDS-2, para atuar como Fiscal dos Termos de Execução Cultural - TEC nº 299/2025, a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 22 de abril de 2025.
CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 99217

PORTARIA Nº 260/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0757.2361.0087/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **VIVIAN CLARA COSTA SILVA**, Servidora Estadual - Assistente Administrativo, para atuar como Fiscal do Termo de Execução Cultural - TEC Nº 301/2025 a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 22 de abril de 2025.
CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura/SECULT
Decreto Estadual nº 1985/2025-GEA

Protocolo 99220

PORTARIA Nº 261/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0757.2361.0086/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **CAMILA DE OLIVEIRA BATISTA**, Assessor Técnico Nível I/FEC/SECULT, Código CDS-2, para atuar como Fiscal dos Termos de Execução Cultural - TEC nº 307/2025, a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 23 de abril de 2025.
CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 99222

PORTARIA Nº 262/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0757.2361.0089/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **VIVIAN CLARA COSTA SILVA**, Servidora Estadual - Assistente Administrativo, para atuar como Fiscal do Termo de Execução Cultural - TEC Nº 309/2025 a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 23 de abril de 2025.
CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura/SECULT
Decreto Estadual nº 1985/2025-GEA

Protocolo 99223

PORTARIA Nº 263/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Documento Nº 0054.0757.2361.0085/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **VANIA DO SOCORRO DAS CHAGAS RIBEIRO RODRIGUES**, Assistente Administrativo, para atuar como Fiscal dos Termos de

Execução Cultural - TECs nº 303/2025, a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 23 de abril de 2025.
CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 99225

PORTARIA Nº 264/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0757.2361.0075/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **CLOTILDE NAZARE NAZARIO DAVID**, Assessora Técnica Nível II - Gabinete/SECULT, Código CDS-2, para atuar como Fiscal do Termos de Execução Cultural - TEC Nº 304, 305 e 306/2025, a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 23 abril de 2025.
CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 99226

PORTARIA Nº 265/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0757.2361.0077/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ROSEANE DOS SANTOS FERNANDES**, Servidora Estadual - Assistente Administrativo, para atuar como Fiscal do Termo de Execução Cultural - TEC Nº 302/2025 a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 23 de abril de 2025.
CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura/SECULT
Decreto Estadual nº 1985/2025-GEA

Protocolo 99227

**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº
307/2025 - FEC/SECULT/AP.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º
0054.0757.2361.0086/2025 - URDD/SECULT
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 002/2024-FEC/
SECULT/AP

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.

CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária a Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI**

PROPONENTE: INSTITUTO MEIO DO MUNDO - IMM, neste ato representado pelo Sr. **JEFERSON IASUHIRO LEAL ISHIKAWA**

OBJETO: Apoio financeiro para execução da Ação Cultural “**GRUPO DE MARABAIXO IRMANDADE SÃO JOSÉ**”, na programação da **FESTIVIDADE DE SÃO JORGE GUERREIRO**, a ser realizado no Malocão do Pedrão, situado na Comunidade de São Raimundo do porto do Céu, no dia 26 de abril de 2025, a partir das 15h, nesta cidade de Macapá- AP.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 380301; Fonte: 500; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

VIGÊNCIA: 23 de abril a 26 de maio de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 23 de abril de 2025.

Macapá/AP, 23 de abril de 2025.

Protocolo 99188

**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº
309/2025 - FEC/SECULT/AP.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º
0054.0757.2361.0089/2025 - URDD/SECULT
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 002/2024-FEC/
SECULT/AP

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.

CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária a Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI**.

PROPONENTE: PRODUTORA DM MUSIC LTDA, neste ato representada pelo Sr. **DEIVEDE MARADONA BRITO FARIAS**.

OBJETO: Apoio financeiro para execução da Ação Cultural com a atração “**PAGODE DO MARADONA**”, na

“**FESTIVIDADE DE SÃO JORGE**”, a ser realizado no dia 23 de abril de 2025, às 20h00, na Rua Emílio Medici - São Lázaro.

VALOR GLOBAL: R 7.000,00 (sete mil reais), conforme Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 380301; Fonte: 500; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

VIGÊNCIA: 23 de abril a 23 de maio de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 23 de abril de 2025.

Macapá/AP, 23 de abril de 2025.

Protocolo 99192

**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº
303/2025 - FEC/SECULT/AP.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º
0054.0757.2361.0085/2025 - URDD/SECULT
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 002/2024-FEC/
SECULT/AP

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.

CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI**.

PROPONENTE: PRODUTORA DM MUSIC LTDA, neste ato representada pelo Sr. **DEIVEDE MARADONA BRITO FARIAS**

OBJETO: apoio financeiro que o Estado do Amapá presta ao(à) PROPONENTE para execução da Ação Cultural “**NOSSO SKEMA**”, na “**FESTIVIDADE DE SÃO JORGE GUERREIRO - BARRACÃO SÃO JORGE**”, a ser realizado no período de 23 a 26 de abril de 2025, na sede do Barracão de São Jorge Guerreiro, localizada na Avenida Ana Nery, nº 713, bairro Laguinho.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 380301; Fonte: 500; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.39

VIGÊNCIA: 23 de abril a 26 de maio de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 23 de abril de 2025.

Macapá/AP, 23 de abril de 2025.

Protocolo 99194

**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº
304/2025 - FEC/SECULT/AP.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º
0054.0757.2361.0075/2025 - URDD/SECULT
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 002/2024-FEC/SECULT/AP

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.

CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária a Sra. **CLÍCIA HOANA**

VILHENA VIEIRA DI MICELI.**PROPONENTE: NEILON DIOGO DE JESUS GOMES****OBJETO:** Execução da Ação Cultural “**PROCLAMAI - TEATRO**”, no evento “**CAMARIM CULTURAL**”

a ser realizado no dia 26 de abril de 2025, às 16h00, no Igarapé da Fortaleza.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme Plano de Trabalho.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 380301; Fonte: 500; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.36.**VIGÊNCIA:** 23 de abril a 26 de maio de 2025.**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 23 de abril de 2025.

Macapá/AP, 23 de abril de 2025.

Protocolo 99202

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 305/2025 - FEC/SECULT/AP.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 0054.0757.2361.0075/2025 - URDD/SECULT**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:** Nº 002/2024-FEC/SECULT/AP**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.**CONCEDENTE:** Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária a Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI.****PROPONENTE:** ASSOCIAÇÃO AMAZÔNIA CRIATIVA, neste ato representado pelo Sr. **JOSIMAR FERREIRA TRINDADE.****OBJETO:** Apoio financeiro para execução da Ação Cultural “**CHRIST FOREVER**”, na programação do “**CAMARIM CULTURAL**”, a ser realizada no dia 26 de abril de 2025 às 16:00h, no Igarapé da Fortaleza.**VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, conforme Plano de Trabalho.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 380301; Fonte: 500; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.**VIGÊNCIA:** 23 de abril a 26 de maio de 2025.**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 23 de abril de 2025.

Macapá/AP, 23 de abril de 2025.

Protocolo 99205

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 306/2024 - FEC/SECULT/AP.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº. 0054.0757.2361.0075/2025 - URDD/SECULT**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:** Nº 002/2024-FEC/SECULT/AP**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.**CONCEDENTE:** Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária a Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI.****PROPONENTE:** INSTITUTO CULTURAL BALUARTE DA AMAZÔNIA - ICBA, neste ato representado pelo Sr. **JADER SEABRA DE MELO NETO.****OBJETO:** Apoio financeiro para execução da Ação Cultural “**PATRÍCIA LOBATO**”, na programação do “**CAMARIM CULTURAL**”, a ser realizada no dia 26 de abril de 2025 às 16:00h, no Igarapé da Fortaleza.**VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, conforme Plano de Trabalho.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 380301; Fonte: 500 Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.**VIGÊNCIA:** 23 de abril a 26 de maio de 2025.**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 23 de abril de 2025.

Macapá/AP, 23 de abril de 2025.

Protocolo 99209

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?**Entre em contato com o Núcleo de Imprensa Oficial através do WhatsApp.**

SIAC - Super Fácil**SIAC - SUPER FÁCIL****PORTARIA Nº 034/2024-SIAC/SUPER FÁCIL**

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC-SUPER FÁCIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 0020/2023, de 02 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o acúmulo de cargo da servidora **Ivaniria Santos Barros**, ocupante do cargo Coordenador (a) de orientação ao cidadão, código CDS-3, para responder acumulativamente pelo cargo em comissão de Coordenadora da Unidade de Atendimento da Capital Centro-SIAC, em substituição a servidora **RENATA LOBATO ALENCAR DA SILVA**, Coordenadora da Unidade de Atendimento da Capital Centro-SIAC código CDS-3, no período de **22/04/2025** a **06/05/2025**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPER FÁCIL

Macapá/AP, 23 de abril de 2025.

RENATA APOSTOLO SANTANA
Diretora Geral SIAC/Super Fácil
Decreto de nº 0020/2023-GEA

Protocolo 99172

Escola de Saberes Públicos**PORTARIA Nº 046/2025-ESAP/AP, DE 22 DE ABRIL DE 2025.**

A PRESIDENTE DA ESCOLA DE SABERES PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAPÁ (ESAP), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1808, de 31 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR os termos da PORTARIA Nº 042/2025-ESAP/AP, DE 09 DE ABRIL DE 2025, publicada no DOE nº 8.386, de 09 de abril de 2025.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 22 de abril de 2025.

JÚLIA SOUSA CONDE
Presidente da ESAP
Decreto nº 1808/2025 - GEA

Protocolo 99173

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá**PORTARIA Nº 120 DE 23 DE ABRIL DE 2025.**

O Diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, Dr. Luiz Carlos Gomes Junior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 1722/2023-GEA e

CONSIDERANDO a existência do Contrato nº 023/2024-IAPEN- Aquisição emergencial de refeições prontas (desjejum, lanche da manhã, almoço, jantar e ceia), com fornecimento, entrega e distribuição, para atender às necessidades do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá no Município de Macapá;

CONSIDERANDO o imperativo legal (artigo 117 da Lei nº. 14.133/21) para que seja designado Servidor para, acompanhar e fiscalizar a entrega de produtos e a execução de serviços prestados à Administração Pública;

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar os servidores abaixo como fiscais do Contrato nº 023/2024-IAPEN, firmado com a empresa NUTRIMAX LTDA inscrita sob o CNPJ nº 21.791.005/0001-50, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e orientando no que for necessário.

NOME DO SERVIDOR

PAULA SUANI DE ALMEIDA Policial Penal;
DIOMAR BASTOS DA COSTA Policial Penal;
BENIVALDO DO CARMO DA COSTA TOURÃO Policial Penal;
FRANCINEUDA ABILIO DA PAIXÃO Policial Penal;
RAMON FARIAS SANTANA OLIVEIRA Policial Penal;
BRUNA MARIA SOUZA DOS SANTOS Policial Penal;
ADRIANE MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE Educadora Penitenciária N/S.

1. Preenchimento do formulário de recebimento com medição de indicadores (qualidade);
2. Encaminhar e atestar as notas fiscais à GECON/IAPEN;
3. Notificar e informar em relatório, se for o caso, a Contratada, se observar alguma intercorrência no objeto do Contrato;
4. Observância do cumprimento das cláusulas contratuais pela contratada.
5. Cumprimento da Portaria que normatiza o fornecimento, recebimento e distribuição de refeições no âmbito do Sistema Penitenciário na cidade de Macapá.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e fica revogada a portaria anterior nº 377/2024-IAPEN e disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de abril de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

Diretor-Presidente do IAPEN Decreto nº 1722/2023-GEA

Protocolo 99197

PORTARIA Nº 122 DE 23 DE ABRIL DE 2025

Nomeia e define as atribuições do cargo de Diretor Adjunto da Presidência do IAPEN.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, Luiz Carlos Gomes Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 09 de março de 2023-GEA;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4716 de 16 de abril de 2025-GEA que transfere o cargo de Secretário Adjunto, subsídio 4, para o Instituto De Administração Penitenciária do Amapá;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º do Decreto nº 4716 de 16 de abril de 2025-GEA que versa sobre a competência do Diretor-Presidente para definir as atribuições do cargo de Secretário Adjunto;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4717 de 16 de abril de 2025-GEA que nomeia o servidor público federal CEZAR AUGUSTO CORREIA DELMONDES para exercer o cargo de Secretário Adjunto no IAPEN;

CONSIDERANDO a competência da administração para organizar, coordenar, supervisionar, disciplinar e padronizar as rotinas, os procedimentos e a estrutura administrativa do IAPEN;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da impessoalidade, eficiência, legalidade e publicidade, que regem a Administração Pública, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Renomear o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO para DIRETOR ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA na estrutura organizacional e administrativa do IAPEN;

Art. 2º O cargo de Diretor Adjunto está subordinado ao Diretor-Presidente e integra a Direção Superior do IAPEN.

Art. 3º São atribuições do Diretor Adjunto:

- I. Cumprir as determinações do Diretor-Presidente do IAPEN;
- II. Coordenar e executar missões específicas de natureza Operacional e Tática definidas em atos normativos da presidência;
- III. Desenvolver ações estratégica e integradas das unidades prisionais;
- IV. Exercer a representação institucional do IAPEN, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais

e/ou não governamentais, quando autorizado pelo Diretor-Presidente;

V. Promover e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando convocado, na ausência ou por determinação do Diretor-Presidente;

VI. Supervisionar e acompanhar as atividades das unidades prisionais;

VII. Realizar treinamentos junto aos servidores do IAPEN;

VIII. Atuar como substituto eventual e imediato nos afastamentos e impedimentos do Diretor-Presidente;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de abril de 2025, nos termos do Decreto nº 4717 de 16 de abril de 2025-GEA.

Macapá - AP, 23 de abril de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

Diretor-Presidente do IAPEN

Decreto nº 1722/2023 - GEA

(Assinado Eletronicamente)

Protocolo 99269

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA Nº 0261/2025 DETRAN/AP, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 0591 de 30 de Janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0053.0130.2341.0039/2025 - DAF/DETRAN - OFÍCIO Nº 200205.0077.2353.0028/2025 - DIATE/DETRAN.**

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR os servidores **LINDALVA CARVALHO ANDRADE**, DIRETORA DE ATENDIMENTO E DESCENTRALIZAÇÃO, **MARCOS ANTONIO DE CARVALHO OLIVEIRA**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, para se deslocarem da sede de suas atribuições funcionais na cidade de **MACAPÁ/AP** até o município de **OIAPOQUE/AP**, com a finalidade de cumprir agenda institucional com o Secretário de Obras do referido município para tratativas referente ao CIRETRAN/OIAPOQUE, **no período de 28/04/2025 a 30/04/2025.**

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

Diretor-Presidente do DETRAN-AP

Decreto Nº 0591 de 30 de janeiro de 2023.

Protocolo 99170

PORTARIA Nº 0262/2025- DETRAN/AP, 23 DE ABRIL DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 16, § 1, § 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 487/2023-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 8038, 09 de novembro 2023, que estabelece as normas e os procedimentos para credenciamento, renovação do credenciamento, execução operacional, exames e fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada pelo devido profissional atende as exigências contidas na Portaria nº 487/2023- DETRAN/AP e suas alterações, conforme o contido no **PROCESSO Nº. 0053.0649.3174.0051/2025 - COOPER/DETRAN.**

RESOLVE:

Art. 1º - RECRENCIAR CARLOS ANDRÉ DA SILVA VALENTE, CPF: 293.XXX.XXX-72, devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina/AP, sob o nº CRM: 10º/448, jurisdições Amapá/Pará.

Art. 2º - O presente credenciamento autoriza o Médico a realizar exames de avaliação física e oftalmológica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) Meses, a contar de 09/06/2025 a 09/06/2026.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente
DETRAN/AP

Protocolo 99171

PORTARIA Nº 0263/2025 - DETRAN/AP, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **OFÍCIO Nº 200205.0077.3646.0017/2025 CDA - DETRAN.**

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **JENIFFER KELLY ALVES TEIXEIRA**, Assessor Técnico - Nível II, para exercer cumulativamente com ônus a função de Presidente da Comissão de Defesa de Autuação - CDA, em substituição durante o período de férias do servidor titular **GLEIDSON LUIS AMANAJAS DA SILVA**, que ocorrerá em **22/04/2025 a 06/05/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto Nº 0591 de 30 de janeiro de 2023.

Protocolo 99185

JULGAMENTO DE PARECER DE RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA, DE PENALIDADE APLICADA DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR - SDD

1) Processo nº. 0053.1045.4885.0226/2024

Recorrente: Aduino Carlos Vasconcelos

Assunto: Recurso interposto pelo recorrente contra decisão da 4ª turma da JARI/DETRAN-AP.

Conselheiro Relator: Geison Castro dos Santos

Decisão: Após a apresentação do PARECER Nº. 4885.0226/2024-CETTRAN-AP, este foi aprovado na sessão ordinária nº. 011/2025, realizada em 31.03.2025, decidindo os conselheiros do CETTRAN-AP pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se a decisão proferida pela 4ª turma da JARI/DETRAN-AP e a manutenção da penalidade imposta.

A presente decisão encerra a instância administrativa de julgamento de recursos contra a penalidade de suspensão do direito de dirigir, conforme o artigo 290 do CTB.

Cópia integral do parecer poderá ser solicitada por meio de requerimento do condutor devidamente identificado, junto ao protocolo do DETRAN-AP.

Macapá-AP, 22 de Abril de 2025.

Gilberto Luiz Mendes Reis
Agente de Polícia Civil
Secretário Executivo/CETTRAN-AP

Protocolo 99178

PONTUAÇÃO DEFINITIVA - ANÁLISE DOCUMENTAL					
CADASTRO 01 - N.S TITO BRAGA EIRELLI					
ITEM	AVALIAÇÃO	MEMBRO 01	MEMBRO 02	MEMBRO 03	NOTA FINAL
1	Comprovação da documentação completa	4,0	4,0	4,0	
2	Comprovação de tempo de prestação de serviços ao público no setor alimentício	2,5	2,5	2,5	
3	Inventário dos equipamentos para iniciar a atividade gastronômica	3,5	3,5	3,5	
TOTAL		10,0	10,0	10,0	30,0
CADASTRO 02 - RAQUEL SOUTO DA SILVA					
ITEM	AVALIAÇÃO	MEMBRO 01	MEMBRO 02	MEMBRO 03	NOTA FINAL
1	Comprovação da documentação completa	2,5	2,0	2,0	
2	Comprovação de tempo de prestação de serviços ao público no setor alimentício	0,0	0,0	0,0	
3	Inventário dos equipamentos para iniciar a atividade gastronômica	0,0	0,0	0,0	
TOTAL		2,5	2,0	2,0	6,5

LISTA DEFINITIVA				
Nº CADASTRO	EMPRESA	CLASSIFICAÇÃO	NOTA	SITUAÇÃO
01	N.S TITO BRAGA EIRELLI	1º	30,0	classificada
02	RAQUEL SOUTO DA SILVA	2º	6,5	eliminada

Protocolo 99183

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 149/2025-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no Processo Nº 0014.0332.0680.0155/2025 - PROTOCOLO/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o deslocamento dos servidores, **FLÁVIO JUNIOR SILVA DE PAULA**, Auditor Fiscal Agropecuário, **PATRICIA VANESSA PERES BARBOSA**, Auditora Fiscal Agropecuária, para viajarem da sede de suas atribuições, município de Santana/AP, até a Comunidade Piaçacá, no município de Santana/AP, com a finalidade de realizar atualização cadastral, cadastramento de propriedade/produzidor, levantamento fitossanitário, vigilância epidemiológica ativa e educação sanitária.

Art. 2º. A viagem ocorrerá no dia 29/04//2025 e as despesas com as diárias ocorrerão por conta do Recurso orçamentário.

Publique-se, dê-se Ciência, Cumpra-se.

Macapá/AP, 17 de abril de 2025.

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 99180

PORTARIA Nº 150/2025-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no Processo Nº 0014.0332.0680.0157/2025 - PROTOCOLO/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o deslocamento dos servidores, **DENIS DE AZEVEDO QUINTAS**, Auditor Fiscal Agropecuário, **ROMILDA LUCIANA BATISTA CORREIA TRINDADE**, Auditora Fiscal Agropecuária, para viajarem da sede de suas atribuições, município de Macapá/AP, até a localidade de Corre Água, no município de Macapá/AP, com a finalidade de participar da Caravana de Atendimento Rural - Governo do Estado do Amapá.

Art. 2º. A viagem ocorrerá no dia 24/04//2025 e as despesas com as diárias ocorrerão por conta do Recurso orçamentário.

Publique-se, dê-se Ciência, Cumpra-se.

Macapá/AP, 17 de abril de 2025.

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 99182

PORTARIA Nº 151/2025-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA

E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no Processo Nº 0014.0332.0680.0158/2025 - PROTOCOLO/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o deslocamento dos servidores, **CAMYLA RABELO DE SOUZA**, Auditora Fiscal Agropecuária, **GIBSON MAGNO DAS NEVES**, Agente de Fiscalização Agropecuária, para viajarem da sede de suas atribuições, município de Macapá/AP, até a localidade de Igarapé das Armas, no município de Macapá/AP, com a finalidade de participar da Caravana de Atendimento Rural - Governo do Estado do Amapá.

Art. 2º. A viagem ocorrerá no dia 23/04//2025 e as despesas com as diárias ocorrerão por conta do Recurso orçamentário.

Publique-se, dê-se Ciência, Cumpra-se.

Macapá/AP, 22 de abril de 2025.

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 99186

PORTARIA Nº 152/2025-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no Processo Nº 0014.0332.0680.0159/2025 - PROTOCOLO/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o deslocamento da servidora, **ELAINE CRISTINA LISBOA DA ROSA**, Gerente de projeto, para viajar da sede de suas atribuições, município de Amapá/AP, até a Comunidade Sacaizal (Lago Sacaizal), no município de Pracuuba/AP, com a finalidade de participar Vigilância Epidemiológica Ativa em propriedades de risco na comunidade.

Art. 2º. A viagem ocorrerá no período dos dias 23 a 25/04//2025 e as despesas com as diárias ocorrerão por conta do Recurso orçamentário.

Publique-se, dê-se Ciência, Cumpra-se.

Macapá/AP, 22 de abril de 2025.

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 99187

PORTARIA Nº 154/2025-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA

E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no Processo Nº 0014.0332.0680.0160/2025 - PROTOCOLO/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o deslocamento do servidor, **EDUARDO ROGERIO LEAL MONTEIRO**, Gerente de projeto, para viajar da sede de suas atribuições, município de Pracuuba/AP, até a Comunidade Sacaizal (Lago Sacaizal), no município de Pracuuba/AP, com a finalidade de participar Vigilância Epidemiológica Ativa em propriedades de risco na comunidade.

Art. 2º. A viagem ocorrerá no período dos dias 23 a 25/04//2025 e as despesas com as diárias ocorrerão por conta do Recurso orçamentário.

Publique-se, dê-se Ciência, Cumpra-se.

Macapá/AP, 22 de abril de 2025.

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 99190

PORTARIA Nº 161/2025-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0014.0332.0680.0166/2025 - PROTOCOLO/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a substituição exercida pelo servidor **MARCELO MARTINS DO AMARAL**, Chefe de Unidade/ Unidade de Administração/UNAD, que responderá em acúmulo pela **COORDENADORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA (CAF)**, durante a ausência do titular, **ROSIVALDO DA SILVA ARAÚJO**, Coordenador/CAF, que entrará em usufruto de férias regulamentares, no período de 02/05/2025 a 16/05/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 23 de abril de 2025.

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 99247

PORTARIA Nº 157/2025-DIAGRO

Dispõe sobre a designação e servidores para compor a Comissão de Desenvolvimento do Servidor.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso XVI, do Decreto nº2418, de 26 de junho de 2013,

Considerando a Lei nº 2313, de 09 de abril de 2018, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações - PCCR, do Grupo de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá - DIAGRO e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Desenvolvimento do Servidor como titulares, com a finalidade e competência para avaliar e emitir parecer conclusivo sobre a concessão da Gratificação de Titulação e Gratificação de Aperfeiçoamento a que se referem os artigos 19 e 20 da Lei nº 2313, de 09 de abril de 2018, para que seja submetido à homologação da Secretaria de Estado da Administração:

- I. Tânia Brito do Nascimento
- II. Higor de Azevedo Pedreira
- III. Charles Ferreira Brito
- IV. Gil Kleves Araújo Soares
- V. Daniella Rodrigues de Lima

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Desenvolvimento do Servidor como suplentes, nos termos no Art. 1º.:

- I. Wagner Amanajás Cardoso
- II. Tiago Baltazar Cardoso
- III. Rommel Carvalho de Brito
- IV. Rosivaldo da Silva Araujo
- V. Sibebe Rubia Rodrigues de Almeida

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão do pleito.

Art. 4º. Esta Portaria revoga a Portaria nº 155/2023-DIAGRO.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 23 de abril de 2025.

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 99249

PORTARIA Nº 157/2025-DIAGRO

Dispõe sobre a criação e composição da **COMISSÃO INTERNA DE PRODUÇÃO ORGÂNICA**.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - DIAGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Agência e demais disposições

legais, e considerando a necessidade de discussão de ações e projetos relacionados à produção orgânica, além de sugerir adequação das normas de produção e controle da qualidade orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão Interna de Produção Orgânica com a finalidade de discussão de ações e normatizações relacionadas à produção orgânica, no âmbito da defesa agropecuária do Estado do Amapá.

Art. 2º. A seguinte comissão será composta pelos seguintes membros:

- I. Cleyton Nogueira de Oliveira Filho
- II. Higor de Azevedo Pedreira
- III. Simone Tigusa de Melo Miyake
- IV. Olivan do Nascimento Saraiva
- V. Odonei Moia de Almeida

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá/AP, 23 de abril de 2025.

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 99260

PORTARIA Nº 159/2025-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.42, capítulo VII, do Decreto nº2418, de 26 de junho de 2012,

Considerando o OFÍCIOnº230204.0077.0677.0026/2025 NIPOV - DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 101/2025-DIAGRO, publicada no Diário Oficial nº 8.381, página 133, no dia 02 de abril de 2025, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: " **Art. 1º.** (...) § 1º (...) II. ELIELTON C ALMEIDA, SIE 008;"

LEIA-SE: " **Art. 1º.** (...) § 1º (...) II. ELIELTO C ALMEIDA, SIE 008;"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 23 de abril de 2025

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 99218

PORTARIA N.º 054/2025 - GAB/HEMOAP**Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá****PORTARIA N.º 053/2025 - GAB/HEMOAP**

O Diretor Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, nomeado pelo Decreto n.º 013 de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual n.º 5.519, de 09 de dezembro de 1997 que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá - HEMOAP e considerando a solicitação contida no Ofício n.º 300201.0077.2275.0007/2025 FARM - HEMOAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo, sobre a presidência do primeiro, para comporem a comissão especial de elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, visando à **“AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO DEFERIPRONA 500 mg”**, para atender o Instituto de Hematologia e Hematologia do Amapá - HEMOAP.

- WILLIAN INOUE BISPO;
- DAYANE EMANUELLE F. F. COLARES;
- HELLEN TAYANA OLIVEIRA BITENCOURT.

Art. 2º - Determinar que a comissão apresente o Estudo Técnico Preliminar - ETP em 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 23 de abril de 2025.

ELDREN SILVA LAGE
Diretor-Presidente/HEMOAP
Decreto nº 013/2023

Protocolo 99208

O Diretor Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, nomeado pelo Decreto n.º 013 de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual n.º 5.519, de 09 de dezembro de 1997 que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá - HEMOAP e considerando a solicitação contida no Ofício n.º 300201.0077.2269.0008/2025 SAG - HEMOAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo, sobre a presidência da primeira, para comporem a comissão especial de elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, visando à **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE”**, para atender o Instituto de Hematologia e Hematologia do Amapá - HEMOAP.

- ALESSANDRA JANAÍNA DE SOUZA TAVARES;
- NATANAEL DA SILVA BRITO;
- MARGARETH DOS SANTOS PAIVA.

Art. 2º - Determinar que a comissão apresente o Estudo Técnico Preliminar - ETP em 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 23 de abril de 2025.

ELDREN SILVA LAGE
Diretor-Presidente/HEMOAP
Decreto nº 013/2023

Protocolo 99213

PORTARIA N.º 055/2025 - GAB/HEMOAP

O Diretor-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, nomeado pelo Decreto nº 0013, de 02 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual nº 5.519, de 09 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP e

Conforme o Decreto Estadual nº 4.278, de 16 de novembro de 2021, que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulares para usufruto no mês de MAIO de 2025, aos servidores estaduais do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, abaixo relacionados, conforme o período informado:

MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO DE USUFRUTO		DIAS
		INÍCIO	TÉRMINO	
0043916-9-01	CLAYTON JOSEF THOMAZ PINHEIRO	16/05/2025	30/05/2025	15
0110430-6-01	ELMIRA MARIA MELO MONTEIRO	02/05/2025	16/05/2025	15
0062280-0-01	GENILZA VALENTE DA SILVA	01/05/2025	30/05/2025	30

0070812-7-01	LUCIANA CAMPOS COSTA	01/05/2025	30/05/2025	30
0039778-4-01	NEIDE MARIA RAMOS MARQUES OLIVEIRA	02/05/2025	31/05/2025	30

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 23 de abril de 2025.

ELDREN SILVA LAGE
Diretor-Presidente/HEMOAP
Decreto nº. 0013/2023

Protocolo 99257

PORTARIA Nº 056/2025 - GAB/HEMOAP

O Diretor-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, nomeado pelo Decreto nº 0013, de 02 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual nº 5.519, de 09 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP e

Conforme o Decreto Estadual nº 4.278, de 16 de novembro de 2021, que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulares para usufruto no mês de MAIO de 2025, aos servidores federais do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, abaixo relacionado, conforme o período informado:

MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO DE USUFRUTO		DIAS
		INÍCIO	TÉRMINO	
0994663-2-01	SELMA MARIA NOBRE DIAS	16/05/2025	30/05/2025	15

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 23 de abril de 2025.

ELDREN SILVA LAGE
Diretor-Presidente/HEMOAP
Decreto nº. 0013/2023

Protocolo 99258

PORTARIA N.º 057/2025 - GAB/HEMOAP

O Diretor Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, nomeado pelo Decreto n.º 013 de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual n.º 5.519, de 09 de dezembro de 1997 que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá - HEMOAP e considerando a solicitação contida no Ofício n.º 300201.0077.2211.0003/2025 SOROLOGIA - HEMOAP

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo, sobre a presidência da primeira, para comporem a comissão especial de elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP,

visando à **Aquisição de materiais de copa (açúcar, biscoitos, café e copos descartáveis)** para atender às necessidades do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá.

-IVINA GESELLE LIMA LOPES
-ALESSANDRA JANAÍNA DE SOUZA TAVARES;
- NATANAEL DA SILVA BRITO;

Art. 2º - Determinar que a comissão apresente o Estudo Técnico Preliminar - ETP em 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 23 de abril de 2025

ELDREN SILVA LAGE
Diretor-Presidente/HEMOAP
Decreto nº 013/2023

Protocolo 99259

Instituto de Defesa do Consumidor**PORTARIA PROCON-AP Nº 021, DE 23 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre a designação de equipe encarregada de realizar o Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2024, no âmbito do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá - PROCON/AP.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1332, de 16 de fevereiro de 2023 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003 e ainda:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4659, de 26 de outubro de 2022, que Dispõe sobre os prazos e procedimentos administrativos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

CONSIDERANDO as disposições contidas na **Decisão Normativa Nº027/2024 - TCE/AP** e **Decisão Normativa Nº028/2024 - TCE/AP** e das orientações dos órgãos de controle interno, nos termos da **Instrução Normativa Nº 01/2017 - TCE/AP**.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe encarregada de realizar o Relatório de Gestão do PROCON-AP, referente ao Exercício 2024, com a composição dos seguintes servidores:

- **THAIS MONTEIRO DE SOUZA**- Chefe da unidade de Contratos e Convênios, na qualidade de presidente.
- **MARLENE RAFAELA DA SILVA DOS SANTOS**-Chefe da Unidade de Pessoal, na qualidade de membro.
- **MARTA MAGAVE DE FRANÇA** - Assessora jurídica, na qualidade de membro.
- **ADRINI MAGAVE DE FRANÇA** - Chefe de Núcleo de Atendimento Personalizado e Cartório, na qualidade de membro.

Art. 2º A Comissão terá o papel de organizar e de apresentar o Relatório de Gestão e peças complementares que constituem o Processo de Conta, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, e encaminhar o relatório via PRODOC à Controladoria Geral do Estado do Amapá - CGE e via e-mail ao Tribunal de Contas do Estado Amapá - TCE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de abril de 2025.

MATHEUS COSTA PINTO
Diretor-Presidente do PROCON/AP

Protocolo 99224

Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural**PORTARIA N.º 141/2025- UP/COAFI - RURAP**

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 4.526, 03 de junho de 2024, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0029.1234.1593.0087/2025 - UP/RURAP**,

RESOLVE:

Art. 1º FAZER ERRATA para corrigir a Portaria de nº 136/2025, publicada no Diário Oficial nº 8.392, de 17 de abril de 2025, páginas n.º 123 e 124;

Onde se lê: no período de 21 a 26 de março de 2025.

Leia-se: no período de 21 a 26 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 23 de abril de 2025.

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 4.526/2024 - GEA

Protocolo 99238

PORTARIA N.º 142/2025- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 4.526, 03 de junho de 2024, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0029.1234.1593.0088/2025 - UP/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **Antônio Nunes da Silva** - Técnico em Extensão Rural e **Caio Fregni de Oliveira** - Extensionista Agropecuário, que se deslocaram da Sede Central até o município de **Vitória do Jari - AP**, com o objetivo de realizar ação de prevenção, identificação e combate a pragas e doenças na cultura da mandioca, no **período de 13 a 17 de abril de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 23 de abril de 2025.

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 4.526/2024 - GEA

Protocolo 99239

PORTARIA N.º 143/2025- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 4.526, 03 de junho de 2024, tendo em vista o teor do **OFÍCIO Nº 230201.0077.1589.0021/2025 UCC - RURAP**,

RESOLVE:

Art. 1º) DESIGNAR o servidor **RAIMUNDO VIANA DA SILVA NETO** - Responsável pela Unidade de Logística de Materiais e Patrimônio para **FISCALIZAR** o **Contrato nº 004/2025-RURAP** com a **EMPRESA: A. N GOMES - LTDA (CTN COMÉRCIO & SERVIÇOS)**, que tem como **OBJETIVO** a Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis, visando atender as necessidades do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá-RURAP.

VIGÊNCIA: 02/04/2025 até 02/04/2026.

Art. 2º) Ficando a PORTARIA N.º 120/2025-UP/COAFI-RURAP, publicada anteriormente, revogada.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 23 de abril de 2025.

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 4.526/2024 - GEA

Protocolo 99240

PORTARIA N.º 144/2025- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 4.526, 03 de junho de 2024, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0029.1234.1593.0089/2025 - UP/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **Raimundo Antônio Ferreira da Silva** - Responsável Técnico Nível I, que se deslocou da Sede Central até o município de **Oiapoque - AP**, com o objetivo de realizar o transporte de lideranças indígenas em virtude do evento

"abril da Resistência", nos **dias 15 e 16 de abril de 2025**.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 23 de abril de 2025.

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 4.526/2024 - GEA

Protocolo 99241

PORTARIA N.º 145/2025- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 4.526, 03 de junho de 2024, tendo em vista o teor do **OFÍCIO Nº 230201.0077.1589.0021/2025 UCC - RURAP**,

RESOLVE:

Art. 1º) DESIGNAR o servidor **ORLANDO MARTINS CARVALHO** - Responsável pelo Setor de Logística de Transporte e Serviços -LTS, para **FISCALIZAR** o **Contrato Nº 002/2024-RURAP** com a **EMPRESA: FERRARI E CIA LTDA - EPP**, que tem como **OBJETIVO** a Aquisição de Embarcações, Motores de Popa e Carretas Rodoviárias para Reboque, a fim de atender as necessidades deste Instituto.

VIGÊNCIA: 25/03/2024 e encerramento em 24/03/2025.

Art. 2º) Ficando toda e qualquer portaria com o mesmo teor, publicada anteriormente, revogada.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 23 de abril de 2025.

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 4.526/2024 - GEA

Protocolo 99243

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Amapá

Ata da 4ª Reunião Ordinária de 2025 da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP.

Às 10h06 do dia 22 de abril de 2025, na sala de reuniões da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá-ARSAP, reuniram-se ordinariamente, em regime colegiado, os senhores, Luiz Otávio De Figueiredo Campos - Diretor-Presidente, Joel Banha Picanço - Diretor Técnico-Operacional, Semíramis Raphael Gomes - Diretora Econômico-Financeiro, e contando com a presença, do Sr. Mauro Carlos Ferreira Magalhães - Coordenador Técnico de Regulação,

Controle e Fiscalização Operacional, José Adeilton Barbosa Leite - Gerente de Núcleo de Regulação e Controle de Informações Operacionais, Marcos Antônio Costa Rodrigues - Gerente de Núcleo de Controle Econômico-Financeiro, na reunião cujas pautas foram divulgadas no edital convocatório publicado no Diário Oficial nº 8.385 a Leitura e deliberação quanto à Ata da Reunião Colegiada Ordinária nº 003/2025 - ARSAP; Apresentação do Relatório de Fiscalização do ano de 2024; PROCESSO Nº 0067.1727.3540.0001/2025 - UCL/ARSAP - Deliberação sobre minuta de Resolução que dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF. O Diretor-Presidente iniciou a sessão cumprimentando os presentes e expressando sua gratidão pela oportunidade de conduzir a quarta reunião ordinária da Diretoria Colegiada da ARSAP no ano de 2025, em seguida, foram iniciadas as tratativas da pauta, a leitura da Ata da Reunião Colegiada Ordinária nº 003/2025 - ARSAP, foi dispensada, uma vez que já havia sido publicada no Diário Oficial nº 8.381, tornando-a de conhecimento público. No segundo item da pauta, referente à apresentação do Relatório de Fiscalização de 2024, O Diretor-Presidente concedeu a palavra ao Sr. José Adeilton, que apresentou o panorama do saneamento no Estado do Amapá, com base no Relatório de Fiscalização referente ao ano de 2024. Informou que o Estado possui aproximadamente 250 mil domicílios e uma taxa de crescimento populacional de 0,13%, abaixo da estimativa anterior de 0,5%. Tal variação impacta diretamente o planejamento da concessão vigente até 2045, com transição prevista até 2057. Até dezembro de 2024, estavam cadastradas cerca de 112.500 economias conectadas à rede de distribuição de água nos 16 municípios, estimando-se que 410.625 pessoas (60% da população urbana) estejam atendidas. A cobertura do sistema de esgoto permanece em 10%. Macapá atingiu 65% de cobertura de água, Santana 45% e Laranjal do Jari cerca de 50%. Em comparação, a rede elétrica urbana apresenta 100% de cobertura, evidenciando disparidade nos serviços. Quanto às metas contratuais, Macapá já superou o índice previsto de 58%, alcançando 61%. Santana registra 60% de atendimento, com previsão de superação após a inauguração da nova estação de tratamento. A rede de distribuição cresceu de 945 km para 1.133 km entre julho de 2022 e dezembro de 2024 (acréscimo de 20%). Destacou-se a construção de adutoras em Santana e interligações com Macapá. Persistem desafios como a intermitência em 15 municípios, perdas de água de 67% (acima do limite contratual de 60%), e pressão insuficiente da água, apenas Pedra Branca, Porto Grande e Cutias apresentaram níveis adequados 10 mca. A implantação de hidrômetros permanece incompleta: Macapá atingiu 63% até dezembro de 2024. Os demais municípios apresentaram cobertura de cerca de 62%, com meta de conclusão até julho de 2025. Foi identificada ausência de equipamentos de reserva e deficiências no atendimento presencial em municípios menores. A concessionária enfrenta desafios estruturais e operacionais significativos. A expectativa é de eliminar a intermitência até dezembro de 2025 e reduzir as perdas para 60% até junho de 2025, com meta progressiva até 30% em 2027. Ressaltou-se a importância da comunicação com os usuários, combate às perdas e

aceleração das ações estruturantes. O Diretor-Presidente, com base na apresentação realizada pelo Sr. Adeilton, destacou que, apesar dos avanços identificados na concessão, ainda persistem problemas significativos em todo o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Foram apontadas deficiências graves relacionadas à oferta, à pressão da água e ao controle de perdas. Foi enfatizado que os municípios de Macapá e Santana permanecem em situação crítica quanto aos três aspectos mencionados. Quanto à meta de universalização do serviço, conforme estabelecido no contrato de concessão, concluiu-se que ela ainda se encontra distante da realidade atual. Diante disso, reforçou-se a necessidade urgente de acelerar as ações estruturantes, com vistas à garantia da prestação adequada dos serviços à população. Como encaminhamento, o Diretor-Presidente informou que, uma vez finalizado o relatório de fiscalização, o mesmo será formalmente encaminhado à concessionária para ciência das constatações. Será realizada notificação oficial à empresa, detalhando os problemas identificados durante o processo de fiscalização. A agência manterá o monitoramento contínuo das ações corretivas e recomendou-se, ainda, a ampliação dos canais de comunicação com a população por parte da concessionária. **Por fim, deliberou-se pela emissão de ofício solicitando à concessionária a elaboração e apresentação de um plano de ação com medidas objetivas para enfrentamento dos problemas apontados e discutidos na presente reunião ordinária.** Seguindo para terceira e última pauta, deliberação da minuta de Resolução que dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF, A Diretora Econômico-Financeira, Sra. Semíramis Raphael Gomes, destacou a importância do momento, ressaltando a necessidade de transparência e participação social no processo regulatório, especialmente quanto à aplicação dos recursos arrecadados, os quais contribuirão para o fortalecimento institucional da ARSAP. Em seguida, o Diretor-Presidente concedeu a palavra ao Sr. Marcos Antônio Costa Rodrigues, Gerente do Núcleo de Controle Econômico-Financeiro, que informou que o processo em análise na reunião foi encaminhado ao referido Núcleo para atualização de uma minuta que já vinha sendo elaborada desde o ano de 2023. Trata-se da elaboração de uma minuta de instruções complementares relativas à cobrança da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF. O Sr. Marcos apresentou um panorama histórico que motivou a construção da minuta. Explicou que a Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, que trata da reestruturação da ARSAP, estabelece, em seu artigo 70, a criação da referida taxa, cujo fato gerador é o desempenho das atividades de regulação, controle e fiscalização exercidas pela Agência. Ressaltou que a cobrança da TRCF tornou-se devida a partir da assunção dos serviços pela Concessionária de Saneamento do Amapá, ocorrida em 13 de julho de 2022. Esclareceu que a base de cálculo da taxa é definida com base no faturamento líquido do exercício anterior, convertido em Unidade Padrão Fiscal do Estado (UPF), conforme os parâmetros estabelecidos no Anexo II da Lei nº 2.548/2021. Complementou que o §5º do artigo 70 da mesma norma determina que a forma e a periodicidade de pagamento da TRCF devem ser regulamentadas por decreto e

detalhadas por meio de deliberação da ARSAP. Informou, ainda, que foi publicado, em 24 de janeiro de 2025, o Decreto Estadual nº 1.411, cujo artigo 1º autoriza a ARSAP a proceder com a cobrança da TRCF, conforme estabelecido no artigo 70 da Lei nº 2.548/2021, alterada pela Lei nº 2.575, de 09 de julho de 2021. O artigo 6º do mesmo Decreto dispõe que caberá à ARSAP expedir instruções complementares sobre a forma de recolhimento e cobrança da referida taxa. Nesse sentido, destacou que a minuta de resolução ora apresentada tem por finalidade regulamentar o cálculo, o recolhimento e a comprovação da base de cálculo da taxa pelo concessionário, bem como disciplinar o recolhimento de valores relativos a exercícios anteriores à vigência do Decreto nº 1.411/2025. Por fim, informou que, diante da complexidade da matéria, a ARSAP submeteu consulta à Procuradoria-Geral do Estado com o objetivo de esclarecer dúvidas jurídicas sobre a cobrança da TRCF, de forma a garantir a legalidade dos procedimentos adotados. Após a apresentação da minuta de resolução, a Diretoria Colegiada deliberou favoravelmente à sua aprovação. Na sequência, o Diretor-Presidente submeteu à votação a proposta de abertura de consulta pública, com o objetivo de colher contribuições da sociedade e da concessionária. A deliberação foi aprovada por unanimidade. E nada mais havendo para ser tratado na sessão, às 11h16 da presente data, o Sr. Luiz Otávio De Figueiredo Campos declarou encerrada a reunião agradecendo a presença de todos e determinou que fosse lavrada a presente Ata, na qual anoto ainda que toda documentação pertinente e a gravação da reunião em mídia encontram-se à disposição para consultas na Sede da ARSAP, bem como nos endereços eletrônicos: <https://arsap.portal.ap.gov.br>, https://www.youtube.com/live/Es1YRQ6zI-qs?feature=shared_https://www.youtube.com/live/ENmlg-DT7vsU?si=TNmCgJzc6Ff-b5Hh quando depois de lida e achada conforme, esta Ata vai assinada pelos Diretores, e por mim, Estefany Neide Santos Façanha, Secretária Executiva da Diretoria Colegiada desta Agência, que secretariei a reunião e produzi a presente.

Luiz Otávio De Figueiredo Campos
Diretor-Presidente

Semíramis Raphael Gomes
Diretor Econômico-Financeiro

Joel Banha Picanço
Diretor Técnico-Operacional

Protocolo 99261

Superintendência de Vigilância em Saúde

PORTARIA Nº 75/2025-GAB/SVS/AP, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 1213 de 31 de janeiro de 2024.

Art. 1º Autorizar o suprimento de fundos para a unidade gestora: Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS, no valor total de R\$ 29.953,00, para atender despesa de pequeno vulto como aquisição de material de consumo, prestação de serviço de pessoa jurídica e física desta Secretaria, conforme especificado no **PROCESSO Nº 0052.0127.2461.0005/2025 - DEA/SVS**.

Art. 2º O suprimento de fundos será utilizado para cobrir as seguintes despesas:

- I. Material de consumo: R\$ 10.000,00
- II. Outros serviços de terceiros - pessoa física: R\$ 3.953,00
- III. Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica: R\$ 16.000,00

Art. 3º O responsável pela administração do suprimento de fundos **Débora Kriscia Penna Batista**, matrícula nº 0989956101, lotado na Superintendência de Vigilância em Saúde, que deverá prestar contas no prazo de quinze (15) dias, após a utilização do recurso, conforme as normas estabelecidas pela Lei 3084 de 19 de junho de 2024; e Decreto nº 6604 de 14 de setembro de 2024, para as execuções de despesas de pequenos vultos.

Art. 4º O valor autorizado poderá ser utilizado apenas para as finalidades previstas no Art. 2º desta portaria. Qualquer alteração ou adição de despesas deverá ser previamente autorizada por meio de aditivo à presente portaria.

Art. 5º O responsável pelo suprimento de fundos deverá encaminhar à Unidade de Contabilidade ou Gerência do Núcleo de Planejamento Orçamento e Financeiro competente para prestação de contas os comprovantes e documentos necessários para a regularização do valor gasto, conforme os prazos e procedimentos previstos na legislação vigente.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Macapá-AP, 23 de abril de 2025.

Cássio Roberto Leonel Peterka
Superintendente de Vigilância em Saúde
Decreto nº 1213/2024

Protocolo 99274

PORTARIA Nº 76/2025-GAB/SVS/AP, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 1213 de 31 de janeiro de 2024.

Art. 1º Autorizar o suprimento de fundos para a unidade gestora: Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS, no valor total de R\$ 29.953,00, para atender despesa de pequeno vulto como aquisição de material de consumo, prestação de serviço de pessoa jurídica e física desta Secretaria, conforme especificado no PROCESSO Nº 0052.0127.2461.0004/2025 - DEA/SVS.

Art. 2º O suprimento de fundos será utilizado para cobrir as seguintes despesas:

I - Material de consumo: R\$ 9.953,00

II - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica: R\$ 20.000,00

Art. 3º O responsável pela administração do suprimento de fundos será Roberto Carlos Mendonça Malcher, matrícula nº 331953 lotado na Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS, que deverá prestar contas no prazo de quinze (15) dias contados do término da aplicação, após a utilização do recurso, conforme as normas estabelecidas pela Lei 3084 de 19 de junho de 2024; e Decreto nº 6604 de 14 de setembro de 2024, para as execuções de despesas de pequenos vultos.

Art. 4º O valor autorizado poderá ser utilizado apenas para as finalidades previstas no Art. 2º desta portaria. Qualquer alteração ou adição de despesas deverá ser previamente autorizada por meio de aditivo à presente portaria.

Art. 5º O responsável pelo suprimento de fundos deverá encaminhar à Unidade de Contabilidade ou Gerência do Núcleo de Planejamento Orçamento e Financeiro competente para prestação de contas os comprovantes e documentos necessários para a regularização do valor gasto, conforme os prazos e procedimentos previstos na legislação vigente.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Macapá-AP, 23 de abril de 2025.

Cássio Roberto Leonel Peterka
Superintendente de Vigilância em Saúde
Decreto nº 1213/2024

Protocolo 99275

Fundação Socioeducativa do Amapá

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025 - FSA

Partes: Contratante: FUNDAÇÃO SOCIOEDUCATIVA DO AMAPÁ - FSA,

Contratada: Empresa: F S DE SOUSA LTDA (FOCCUS

SERVICOS). CNPJ: 24.426.916/0001-76.

PROCESSO: SIGA nº 00001/FSA/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, de forma contínua, para atender às necessidades da Fundação Socioeducativa do Estado do Amapá (FSA), tanto em sua sede administrativa quanto em suas unidades operacionais.

Vigência: A vigência do contrato será de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação, ou, caso ocorra antes, da finalização do procedimento licitatório, o que vier acontecer primeiro, não podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021. **No Período de 15/04/2025 à 14/04/2026.**

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo correrão à conta dos recursos específicos da Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA, no exercício do ano de 2025: Item de Despesa: 33903701, Elemento de Despesa: 339037 - Locação de mão-de-obra, Plano interno: 2552010824300572197 -FCRIA-FSA, Fonte de recurso: 500.

Valor Total: O valor total da contratação é de **R\$ 3.670.911,36 (três milhões seiscentos de setenta mil, novecentos e onze reais e trinta e seis centavos).**

SIGNATÁRIOS: LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA - Ordenador de Despesa, pela Contratante e **THIAGO ALESSANDRO DOS SANTOS MACIEL**, representante legal, pela Contratada.

Protocolo 99273

Companhia de Água e Esgoto do Amapá

**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

COMUNICADO AOS ACIONISTAS

O Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao Princípio Constitucional da Publicidade, Seguindo o tramite determinado pelo Art. 124 da Lei 6.404/76, comunica aos Senhores Acionistas da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, a **RETIFICAÇÃO** do Edital de Convocação da 51ª Assembleia Geral Ordinária/ 77ª Assembleia Geral Extraordinária, referente a data da reunião que foi marcada inicialmente para o dia 23 de abril de 2025, havendo um imprevisto remarcamos para o dia 30 de abril de 2025, no mesmo local as 10:00 Horas.

Macapá/AP, 22 de abril de 2025.

JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO
Presidente do CONSAD/CAESA

Protocolo 99175

**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ
EXTRATO CONTRATO Nº002/2025**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA. **CONTRATADA:** EMPRESA NAsAJON SISTEMAS LTDA, CNPJ. sob o nº. 27.915.735/0001-00. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de software para a Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, abrangendo os módulos de: Contabilidade; Folha de pagamento; Escrita fiscal; Patrimônio, controle de almoxarifado; Financeiro, gestão de contas a pagar; Controle orçamentário vincula-se ao Termo de Dispensa nº 001/2025 **Processo Administrativo nº 200201.0077.2625.0008/2025. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:** . O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 221.000,00 (Duzentos e vinte e um mil reais), sendo este o único valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, pelo cumprimento

do objeto deste Instrumento. **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** QDD da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA constantes do PPA/2025 para o exercício corrente, Programa: 036 - Desenvolvimento da Infraestrutura Social; Ação: 2186 - Operacionalização da CAESA; Identificador de Uso: 0; Identificador Exercício: 1; Fonte: 500; Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, observando o **que** estabelece o art. 71, da Lei nº 13.303/2016.. Data da assinatura: 17/04/2025

Macapá-AP, 23 de abril de 2025
Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
Diretor Presidente/CAESA

Protocolo 99207

PUBLICIDADE



Ministério Público**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 050/2024**

O Secretário-geral do Ministério Público do Estado do Amapá, usando as atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios da legislação pertinente e observando os preceitos do inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de agente de portaria, para o atendimento, de acordo com a necessidade existente, a ser realizada de forma indireta, por postos de trabalho, com dedicação exclusiva de mão de obra, referente ao processo nº. 20.06.0000.0003194/2024-49 MPAP, conduzido pelo Pregoeiro Ronildo Cristino de Lima, na sessão realizada no sistema Compras, www.gov.br/compras, nº da licitação 90050/2024, que declarou Vencedora a empresa abaixo identificada, com o preço total global de R\$ 7.046.061,84, por atender a todas as exigências do edital, conforme consta nos autos do processo supramencionado e no sistema do pregão eletrônico.

Empresa: J. A. SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 10.642.664/0001-08, Vencedora do ITEM 1 - contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de Agente de Portaria.

Macapá-AP, 23 de abril de 2025.

ANDRE LUIZ DIAS ARAUJO
Promotor de Justiça - Secretário-Geral /MPAP

Protocolo 99252

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2025/
MP-AP**

OBJETO DO TERMO: Formalizar a cooperação entre os partícipes para união de esforço na realização da Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Amapá - CONFEDPI/AP, na cidade de Macapá-AP, com vistas a reunir representantes de diversos setores da sociedade para debater e propor soluções para os desafios enfrentados pela pessoa idosa.

FUNDAMENTO: Art. 184 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

PROCESSO: 20.06.0000.0002930/2025-93/MP-AP.

PARTÍCIPE: Ministério Público do Estado do Amapá (MP-AP).

PARTÍCIPE: Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social por intermédio do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDPI/AP).

VALOR DO TERMO: O ajuste não prevê transferência de recursos.

NOTA DE EMPENHO Nº: Não se aplica.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

DATA ASSINATURA: 22/04/2025.

ASSINATURA: Assinam, pelo MP-AP, Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro - Procurador-Geral de Justiça, e pela CEDPI/AP, Palmira das Neves Bittencourt - Presidente do CEDPI/AP.

Macapá-AP, 23 de abril de 2025.

IDELMIR TORRES DA SILVA
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP.

Protocolo 99263

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 026/2023/MP/AP**

OBJETO DO CONTRATO: Aluguel do imóvel localizado na Avenida General Gurjão nº. 450, Bairro Central, município de Macapá, com a finalidade de instalação do Almoarifado Central/MP-AP.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 026/2023/MP-AP

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cuja contratação se deu por Dispensa de Licitação, conforme art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0002219/2025-84/MP-AP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá (MP-AP).

CONTRATADA: Altair Pereira Imóveis LTDA.

VALOR DO ADITIVO: R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais).

NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00174.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo início em 29/05/2025 e término em 29/05/2026.

DATA ASSINATURA: 23/04/2025.

ASSINATURA: Assinam, pelo Contratante o Dr. André Luiz Dias Araújo, Secretário-Geral/MP-AP, e pela Contratada, Sr^a. Kássia Lucenna Rodrigues Pereira, Sócia-Administradora.

Macapá-AP, 23 de abril de 2025

IDELMIR TORRES DA SILVA
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP

Protocolo 99264

Prefeitura de Itaubal**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Espécie: Ata de registro de preços, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 005.1/2024/CL/PMI**, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual Aquisição de material de consumo Odontológico, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Itaubal, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento; conforme segue: **ATA nº 02/2025-PMI**, Empresa CONTRATADA: **L.A DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita sob CNPJ (MF) nº 34.864.207/0001-26, Valor de R\$ 431.502,48 (Quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e dois reais e quarenta e oito centavos) referente aos itens: 01, 03, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 51, 53, 54, 55, 62, 63, 65, 66, 78, 99, 106, 107, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129 e 134, DATA DA ASSINATURA DA ATA: 07/04/2025. Vigência da ata 07/04/2026, conforme demonstrado na Lei Federal 14.133/2021, no art. 84, e A Ata de registro de preço original encontra-se acostada ao processo administrativo nº 0813.454/2024-SEMSA/PMI.

Protocolo 99131

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de registro de preços, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 005.1/2024/CL/PMI**, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual Aquisição de material de consumo Odontológico, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Itaubal, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento; conforme segue: **ATA nº 03/2025-PMI**, Empresa CONTRATADA: **MUNDIMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita sob CNPJ (MF) nº 05.580.442/0001-78, Valor de R\$ 176.483,66 (Cento e Setenta e Seis Mil, Quatrocento e Oitenta e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos) referente aos itens: 02, 04, 05, 07, 08, 14, 15, 16, 18, 19, 33, 35, 36, 46, 49, 50, 52, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 108, 112, 116, 117, 118, 119, 120, 127, 130, 131, 133, DATA DA ASSINATURA DA ATA: 07/04/2025. Vigência da ata 07/04/2026, conforme demonstrado na Lei Federal 14.133/2021, no art. 84, e A Ata de registro de preço original encontra-se acostada ao processo administrativo nº 0813.454/2024-SEMSA/PMI.

Protocolo 99132

Publicações Diversas

LISTA DE ALUNOS FORMADOS - O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO: PARECER Nº 007/2023-CEE/AP - RESOLUÇÃO Nº 065/2023-CEE/AP - CNPJ Nº 25.114.233/0001-46 / CÓDIGO INEP/MEC: 16012232, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL

PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA EAD.

TURMA: EJA Médio M - 300 E

LUCIANO MARQUES JACOBINA, LUDMILA SANTOS DOS ANJOS, LUIS FERNANDO LEITE REZENDE, LUIZA DOS SANTOS DE SOUZA, MARCIO GOMES DE ASSIS, MARCOS PIRES PEREIRA, MARIA ABADIA RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA ADRIANA DE LACERDA, MARIA DO SOCORRO GOMES, MARIA VALÉRIA OLIVEIRA SOUSA, MÁRLON MIGUEL DE SOUZA LAGO, MATEUS SILVA BRAGA DE SOUSA, MATHEUS DIRCEU PETINI SOUZA LEITE, MAYARA PEREIRA DA SILVA, MICHELE PEREIRA DA SILVA, MIRLIAN CRISLEIDE ANDRADE ARAÚJO, MONICA APARECIDA SANTOS CAETANO, NAIARA ABATTI DA SILVA, NAIARA FERNANDES DE LIMA, NATALIA TEIXEIRA VERAS, NAURIANE DA SILVA OLIVEIRA, PATRICIA PEDREIRA DE SOUZA, PAULO RONAN COSTA RODRIGUES, PAULO SERGIO CRUZ DE SOUZA, PAULO VICTOR KOCH, MARIA FERNANDA SANTOS DE ARAÚJO, MARCILENE FERREIRA DE ALMEIDA OLIVEIRA, MARIA ELAINE PEREIRA, MOABI NEVES FERREIRA, NILSON FERREIRA, NUBIA CRUZ DA SILVA, PAULA FERREIRA JOANES DA SILVA, PAULO ROBERTO DA SILVA MORAIS, RAMON DE JESUS ZIBEL, ROBERT BATISTA CATANI, ROBSON OLIVEIRA DOS ANJOS, SANDRO VIEIRA DE JESUS, VALDINEIA LÚCIA CARDOSO NORONHA, VALMIR BATISTA DE ALMEIDA, VALQUIRIA CONCEIÇÃO PEREIRA RODRIGUES, VERLON FERRAZ DE OLIVEIRA, VICTOR SANTOS MODESTO, JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA LIMA DE SOUSA, MAELMA HAILA MACHADO PINHO.

Macapá/AP, 23 de abril de 2025.

VANDÉRIO PANTOJA
DIRETOR GERAL

Protocolo 99266

**ECOSERVICE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
ECOSERVICE**

**PROCESSO Nº 0288/2025-RDD/SEMA
CNPJ nº 21.540.169/0001-04**

Torna público que **recebeu**, junto a SEMA, a Licença de Operação nº 012/2025, para realizar a atividade de Coleta, Transporte e destinação de Resíduos Sólidos Industriais e/ou Hospitalares nos limites do Estado do Amapá.

Protocolo 99251

**MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA LTDA
POSTO OIAPOC
CNPJ nº 002.612.262/0001-32**

Torna público que **recebeu** junto a SEMMAM - PMO, a Licença de Operação nº 210/2024, para realizar a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, na Rua Joaquim Caetano da Silva nº01, Centro Oiapoque - AP, de acordo com a RESOLUÇÃO COEMA Nº062/2024.

Protocolo 99253

W. DA R. CIRQUEIRA LTDA
POSTO CIRQUEIRA
CNPJ nº 20.488.504/0002-90

Meio Ambiente- SEMA - AP, a Renovação da Licença de Operação nº 0039/2019, para atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes veículos automotores no município de Pracuúba - AP.

Torna público que requereu da Secretaria Estadual de

Protocolo 99214

PUBLICIDADE

ABRIL
LARANJA

Mês de prevenção contra a crueldade animal



Maltratar animais é CRIME!

*Ame,
Cuide &
Proteja!*

Denuncie!
Delegacia mais próxima ou disque 190.



Cód. verificador: 460492865. Cód. CRC: DA9D475
Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 23/04/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

